

Publicação Oficial do

Conselho Estadual de Educação de Alagoas



REVISTA EDITA

Nº. 22

)

Maceió/Al, dezembro de 2017

1



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Governador e Secretário de Estado da Educação

LAURA CRISTIANE DE SOUZA
Secretária Executiva da Educação

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE

EDVALDO NENEU DA SILVA
Secretária Executiva do CEE

CARVALHO , Eliel dos Santos de

Revista Edita: publicação oficial do Conselho Estadual de Educação de Alagoas. /
Organizadores: Jivaneide Araujo Silva Costa. - número 22. Maceió: Secretaria de Estado da
Educação de Alagoas, 2017.

ISSN 2446 – 9149

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARIA JOSÉ ALVES
Conselheiro Presidente

HALLISSON OLIVEIRA CARDOSO
Conselheiro Vice-Presidente

ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA
LÚCIA REGUEIRA LUCENA
MURILO FIRMINO DA SILVA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RICARDO LISBOA MARTINS
Conselheiro Presidente

LAVINÍA SUELY DORTA GALINDO
Conselheira Vice-Presidente

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
ROSILÂNIA MACEDO DA SILVA
MARIO CESAR JUCÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Presidente

VALERIA SOARES
Cons^a Vice-Presidente

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

SUPLENTES

APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual de Educação de Alagoas comemora seu quinquagésimo quarto aniversário com novo número de sua revista oficial *EDITA*, fruto do resgate de sua reorganização no ano de 2001, com sua composição de representantes da sociedade nos moldes do que preconiza o Art. 203 da Constituição do Estado de Alagoas.

A atual gestão do Conselho Estadual de Educação teve início em 16 de fevereiro de 2016 e tem como lema "mudar para avançar" o que podemos traduzir a mudança como quebra de alguns paradigmas e o avanço como atualização das tendências tecnológicas e o desenvolvimento da pessoa humana.

No primeiro ano do nosso mandato já conseguimos alcançar algumas metas como: a implantação do sistema integra em todos os setores do Conselho, oportunando aos usuários a visualização e o andamento dos processos em qualquer parte do mundo, reformamos a parte física de alguns setores, oferecendo melhores condições de trabalho aos profissionais do CEE, instituímos ainda atos visando a garantia de estudos realizados pelos alunos nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino.

Esta publicação serve de registro das decisões do CEE/AI para toda comunidade educacional, registra também o incansável trabalho de seus Conselheiros e Equipe Técnica que à luz da responsabilidade assumem relevante função perante a sociedade.

Nossa gestão enfrenta grandes desafios, dentre eles o mais importante, o fortalecimento da gestão democrática moldado nos pilares da legalidade e da justiça social.

Passamos por um grande momento convulsivo sob o ponto de vista nacional, a Medida Provisória que tramita no Congresso sobre a reforma do Ensino Médio e tantas outras, tudo é evolutivo e como diz o grande educador Bordignon, Conselho tem que ser plural e é o que fazemos hoje no CEE/AI.

Esta *EDITA* apresenta, ainda, os educadores agraciados com a COMENDA DO MÉRITO EDUCATIVO 2017, quando o CEE/AI presta homenagem àqueles que contribuíram para o desenvolvimento da educação em Alagoas.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/AI

Sumário

A PERPERTUAM RERUM MEMORIAM.....	8
BIOGRAFIAS: COMENDADORES E COMENDEIRAS DE 2017	10
INDICAÇÃO Nº 01/2017	11
RESOLUÇÃO nº 06/2017– CEE/AL	11
ATO NORMATIVO.....	13
PARECER: Nº 158/2016 CEE/AL.....	14

AD PERPERTUAM RERUM MEMORIAM

Como feito nos números anteriores, registramos aqui os agraciados com a COMENDA DO MÉRITO EDUCATIVO ALAGOANO – versões 2002-2016 – ao tempo em que apresentamos aqueles e aquelas que, escolhidos pelo Pleno do CEE/AL, receberão neste ano de 2017, a mais alta honraria concedida pelo Executivo a um educador que tenha contribuído de forma relevante para a educação em Alagoas.

A Distinção Honorífica, “Comenda do Mérito Educativo Alagoano”, foi criada pelo Decreto Nº. 1.867, de 14 de maio de 2004. Esta Comenda é a condecoração máxima concedida pelo Estado, anualmente, durante as comemorações do aniversário do Conselho Estadual de Educação, a 10 (dez) educadores/as, cujos nomes/biografias tenham sido apresentados por, pelo menos 04 (quatro) Conselheiros e tenham sido aprovados em Sessão Plenária do referido Conselho, com presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros, através de voto secreto de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Conselheiros presentes.

AGRACIADOS COM A COMENDA

DO MÉRITO EDUCATIVO ALAGOANO 2002 à 2016

Ano de 2005:

Alayde Calisto Nunes Santos
Ana Deyse Resende Dórea
Evanildo Fernandes Santos
Hélvio José de Farias Auto (In memoriam)
Maria Ivonete Santos de Oliveira (In memoriam)
Juvenal Leonardo
Lenilda Lima da Silva
Manoel Venâncio de Amorim
Rosineide Lima Costa
Valéria Hora de Albuquerque Melo

Ano de 2006:

Cícera Justino Montenegro de Farias
Jarede Viana de Oliveira
José Márcio Malta Lessa
Marcionila Verçosa
Maria Iêda de Oliveira Barbosa Fernandes
Mãe Netinha
Maria José Pereira Viana
Mana Xucuru-Kariri (In memoriam)
Raimundo Marinho (In memoriam)
Ranilson França (In memoriam)

Ano 2007:

Albertina Laurentina Argolo

Enaura Lins Campos
Esmeralda Moura
Elcio de Gusmão Verçosa
José Edmilson de Souza
Luiz Sávio de Almeida
Roberval Ma Soares Fidélis Carvalho
Maria Nanci Costa de Lucena
Nihirsi Tenório Monteiro
Zeferino Galdino da Silva

Ano de 2008:

Ana Paula da Silva
Antonio Leal Rocha
Cícero Péricles de Oliveira Carvalho
Douglas Apratto Tenório
Floristéa Conselheiro Bonaparte de Araújo
José Moacir Teófilo
Maria Augusta Monteiro
Maria do Carmo do Nascimento
Pedro Lúcio Rocha
Zely Perdigão Lopes

Ano de 2009:

Carmem Lúcia Tavares Almeida Dantas
Clementino Correia Gama
Dinalva Bezerra da Rocha
Girlene Lázaro da Silva
Ineide Nogueira da Rocha Silva
Irailde Correia de Souza Oliveira
Ivanilda Soares de Gusmão Verçosa
João Rodrigues Sampaio Filho
Maria do Socorro Aguiar de Oliveira
Cavalcante
Zezito de Araújo Raul Vital

Ano de 2010:

Delza Leite Goes Gitai
José Gomes Pereira (Zezito Guedes)
Leda Maria de Almeida
Maria Izabel Costa Souza
Maria Margarida Luz de Oliveira
Paulo Jorge dos Santos Rodrigues (In
memoriam)
Rosa Aulália Pimente (In memoriam)
Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira
Sheila Diab Maluf
Vera Lúcia Ferreira da Rocha

Ano de 2011:

Aguinaldo Teixeira Júnior
Anthony Menezes Leahy
Cleonice de Barros Lima
Enaura Quixabeira Rosa e Silva

Débora Pinto Barros
Fernando José de Barros Costa
Marinaide Lima de Queiroz Freitas
Maria de Lourdes Monteiro
Ruth Braga Quintela Cavalcante
Valquiria Alves dos Santos

Ano de 2012:

Bárbara Heliodora Costa e Silva
Eliel dos Santos Carvalho
Heli da Silva Pacheco
Luiz Henrique de Oliveira Cavalcante
Magdalena Reis Guedes
Maria Araújo Feitosa
Maria José Ferreira de Moraes
Maria de Lourdes Sá
Ricardo Sérgio Santos
Maria Lúcia dos Santos Lira

Ano de 2013:

Abddízia Maria Alves Barros
Antônio de Oliveira Santos
Elza Maria da Silva
Francisco Barros Potiguar
Iêda Brito da Silva
Jenilde Bento do Nascimento Freitas
Joelina Alves Cerqueira
Maria Duarte Araújo
Maria da Sallete Santos
Sônia Reis de Lima Silva

Ano de 2014:

Djalnice Maria Gama Calado
Gecinaldo Soares de Queiroz (Xukuru-
Kariri)
Célia Margarida de Souza Cavalcante(In
memoriam)
Maria Aparecida Batista de Oliveira
Celina Maria Costa Lacet
Eurico de Barros Lôbo Filho
Clébio Correia de Araújo
Lúcia Regueira Lucena
Mathilde de Aranha Falcão
Luitgarde Oliveira Cavalcanti Barros

Ano de 2015:

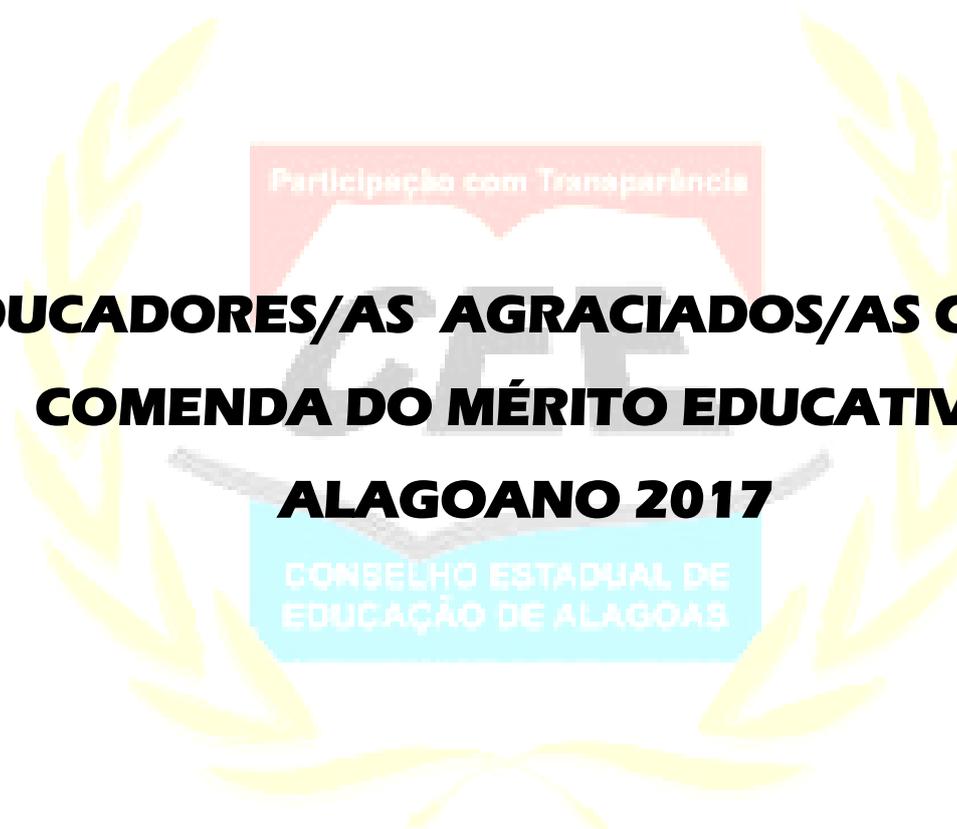
Antônia de Lima Gazanéo
Deusdeth Barbosa da Silva
Dulcinéa Bezerra
Flaudízio Babosa Santos (In memoriam)
José Medeiros (In memoriam)
Luci Souza de Menezes
Maria das Graças Marinho de Almeida
Maria de Fátima de Oliveira Santos
Paulo José Loureiro Santos Lima

Ano de 2016:

Deurene Maria Caíres Santos (In
memoriam)
Ednalva Pinheiro dos Santos Oliveira
Genaura Dias da Silva
Manoelina dos Santos

Maria Joseneide Vasconcelos Granja
Maria Luiza Amorim de Alexandre
Mary Lucy Mello Loureiro Lima
Nenci Omena dos Santos
Nilza Maria Martins Amaral

Quadro 01 - Agraciados com a Comenda do Mérito Educativo Alagoano 2002 a 2016.



Participação com Transparência

**EDUCADORES/AS AGRACIADOS/AS COM A
COMENDA DO MÉRITO EDUCATIVO
ALAGOANO 2017**

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE ALAGOAS



Alzira Pereira Lima

Possui Graduação em Pedagogia com formação em Orientação Educacional pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Pós-graduada em Ensino Religioso Pela UFAL. Nasceu na fazenda Amargosa, no município de Pão de Açúcar no dia 03 de fevereiro de 1950, e ali viveu até os 08 anos. Desde criança tinha o sonho de ser professora. Em seu currículo, Professora Alzira Pereira possui diversas atividades profissionais, como professora alfabetizadora, comunicação e expressão, orientadora

educacional, didática geral, coordenadora pedagógica, diretora geral e adjunta, professora de língua portuguesa, Coordenadora Interina, Técnica do Tempo Integral e Gerente de Ações Complementares na Secretaria Estadual de Alagoas. Recebeu a Comenda Senador Aurélio Viana – Câmara de Vereadores de Maceió em 2012. Atualmente Dedicar seu tempo com trabalhos voluntários como professora de Catequese, ajudando na formação religiosa dos Jovens de Maceió. Reconhecendo sua trajetória e valorizando sua contribuição como educadora, o conselho Estadual de Educação de Alagoas, concede a Comenda do Mérito Educativo à professora Alzira Pereira Lima.



Ângela Maria de Almeida Lima

Nasceu na cidade de Paripueira no dia 20 de fevereiro de 1957, formada em Educação Física pelo Cesmac em 1980, aposentada pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. Foi Diretora da Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira, através de Eleições Democráticas e Escolares com mandato de dois anos e reeleita para cumprir mandato de mais dois anos. Fundadora da

Banda de Fanfarras Flor de Lys em 15 de novembro de 2000. Em sua trajetória como educadora a Profa. Ângela lutou por uma educação de qualidade visando à formação dos jovens de sua comunidade. Hoje mesmo aposentada Ângela continua coordenando a Banda de Fanfarras da escola. Por contribuir e defender uma educação de qualidade, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas concede a Profa. Ângela Maria de Almeida Lima, a Comenda do Mérito Educativo Alagoano.



Cicero Pereira dos Santos – Cicinho-Jiripancó

Possui graduação em História pela Universidade Estadual de Alagoas (2014). Cursando Pós-Graduação em História e Antropologia (UCAM-MG) Atualmente é professor da Escola Estadual de Educação Básica Indígena Jose Carapina , na Terra Indígena Geripancó, membro do Fórum Permanente de Educação Escolar Indígena de Alagoas, participou da Formação de Políticas Indigenistas - CIMI - 2001, palestrante no Seminário sobre a conservação e uso sustentável , uma contribuição para a superação da pobreza nos Biomas Caatinga e Serrado, Crato-CE 2005, participou do II EPEAL- Encontro de Pesquisa em Educação em Alagoas - Ufal , como palestrante Educação, História e Cultura Indígena em Alagoas-2007. Ministrou palestra no I Encontro de Pesquisa Científica com o tema, Licenciatura Indígena em Alagoas: Ensino Pesquisa e Extensão, UNEAL 2010, Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena em Alagoas e Sergipe , MEC , SECADI- 2017. Por suas contribuições na educação, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas concede a Comenda do Mérito Educativo Alagoano ao Profº. Cícero Pereira dos Santos.

José Luciano Barbosa da Silva

Engenheiro Civil com mestrado em Economia pela Universidade Columbia, nos Estados Unidos, foi secretário de Educação da Prefeitura de Arapiraca no governo Severino Leão(1993/1996), secretário de Finanças e de Saúde da Prefeitura de Arapiraca na administração da prefeita Célia Rocha (1997/2004), secretário estadual dos Transportes e Obras e de Administração do governo de Divaldo Suruagy (1995/97) em Alagoas, atuando ainda como coordenador do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no momento em que o estado enfrentava uma séria crise financeira, com salários dos servidores atrasados em até nove meses, e secretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Justiça na gestão do senador Renan Calheiros, em 1999. Foi ministro da Integração Nacional, de 5 de junho de 2002 a 1 de janeiro de 2003. Foi prefeito do município alagoano de Arapiraca, o segundo maior do estado de Alagoas, cargo para o qual foi eleito em 2004 e reeleito em 2008. Atualmente é vice governador e Secretário Estadual da Educação de Alagoas. Por sua contribuição na Educação do Estado de Alagoas, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas concede a Comenda do Mérito Educativo Alagoano a José Luciano Barbosa da Silva.





Maria José Alves da Costa

Nasceu no dia 24 de fevereiro de 1966, no município de Penedo. Filha de José Francelino Alves, agricultor e de Leoniça Lino Alves, professora da zona rural. Concluiu o magistério no Colégio Estadual Comendador José da Silva Peixoto, em 1983, atuou como Professora de Língua Portuguesa, no Ensino Médio. Formada em Letras pela Faculdade Raimundo Marinho, em Penedo. cursou Pós-Graduação em Gestão Administrativa

Escolar na Faculdade Raimundo Marinho e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa, na UFAL. Atualmente, exerce o cargo de Gerente de Apoio ao Desenvolvimento do Sistema Estadual de Educação, na Seduc, Conselheira Suplente do FUNDEB, Conselheira Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, Interlocutora Estadual das Avaliações da Educação Básica 2017 - INEP-MEC e membro integrante da Associação dos Inspectores Educacionais dos Sistemas de Ensino de Alagoas. Por tudo isso, a professora Maria José Alves da Costa é merecedora da Comenda do Mérito Educativo Alagoano.

Maria José Ramos de Albuquerque

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas e mestrado em Educação pela Fundação Getúlio Vargas. Nasceu na divisa do Brasil com a Colômbia em Fonte-Boa, Município do Amazonas. Em Maceió, além de atuar na UFAL exerceu várias funções tanto, como Professora nos Cursos de Graduação como de Pós-Graduação das instituições de ensino. Desenvolveu um grande e relevante trabalho na Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, implantando e gerenciando por



oito anos, o Serviço de Inspeção do Estado. Trabalhou no Curso de Especialização em Inspeção Educacional desde a sua concepção até a formação de 50 inspetores pela UFAL e a implantação e ordenamento das Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental e Médio. Hoje, após 49 anos de atuação efetiva na educação, dedica suas horas vagas ao estudo da ciência da natureza, que entende ser uma narrativa criada para explicar o mundo à nossa volta através de um arcabouço de leis e princípios contidos na física e na cosmologia. Pelo compromisso dispensado à educação alagoana o Conselho Estadual de Educação concede a Comenda do Mérito Educativo Alagoano à Profa. Maria José Ramos de Albuquerque.

Maria Pureza Torres Ribeiro

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas, e Graduação em Estudos Sociais pela Faculdade Raimundo Marinho. É sergipana. Nasceu no dia 17 de maio de 1939, na pequena cidade de Canhoba. Filha de Josino da Rocha Torres e Maria Menezes Torres. Por motivos superiores, sua genitora, já viúva com cinco filhos, vieram morar em Penedo-Al. Iniciou suas primeiras letras no Colégio Jácome Calheiros, Na Escola Normal Rural, iniciou e concluiu o curso de Professor em



1957. A convite do saudoso Padre Aldo de Mello Brandão, passou a ajudar na formação das crianças do Lar de Nazaré, onde exerceu a função de professora e secretária, no período de 1958 a 1971. Atuou como professora em inúmeros cursos de Formação para Professores Municipais em Penedo e Piaçabuçu, contribuindo de forma significativa, com dedicação, amor, compromisso e zelo para a formação dos quadros de professores das redes de ensino de Alagoas. Reconhecendo sua trajetória é que o Conselho Estadual de Educação de Alagoas concede a comenda do Mérito Educativo a Profa Maria Pureza Torres Ribeiro.



Quiteria Alves Calado de Melo

Possui graduação em Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2003) e Graduação em Letras - Português/Francês pela Universidade Estadual de Alagoas (2002). Possui, também, Pós-Graduação em "Lato Sensu" em "Formação para Docência", em "Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e sua Literatura". Atuou como professora substituta da Universidade Estadual

de Alagoas, nas áreas de Metodologia Científica e Linguística. Professora de Língua Portuguesa da Rede Pública Estadual, exerceu a função de Diretora Adjunta e atualmente exerce a função de Diretora Geral da Escola Estadual Manoel de Matos. A professora Quiteria Alves tem a escuta e o dialogo como presupostos para administrar as questões no espaço escolar onde trabalha, por entender que educar é um ato essencialmente humano. Por tudo isso, a professora Quiteria Alves Calado de Melo é merecedora da Comenda do Merito Educativo Alagoano.



Rosana Quintella Brandão Vilela

Graduada em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas – 1977, Especialização em Hematologia Clínica, pela SBHH - 1979. Especialização em Educação Médica, pela UFAL (2004), doutorado em Ciências, pelo programa de Hematologia da UNIFESP (1995) e pós-doutorado pelo Programa de Pós-graduação em Ensino em Ciências da Saúde da UNIFESP (2016). Professora titular da Universidade Federal de Alagoas desde 1984. Desde 1995 participa da área de Educação

Médica, tendo ocupado cargos de chefia de departamento, coordenação de curso e diretora da FAMED/UFAL. Atualmente, exerce também o cargo de vice-coordenadora do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da Faculdade de Medicina (FAMED/UFAL). Tem como linha de pesquisa as anemias, principalmente a doença falciforme, e o ensino em saúde. Reconhecendo sua História é que o Conselho Estadual de Educação de Alagoas concede a comenda do Mérito Educativo a Profa. Rosana Quintella Brandão Vilela.



Sebastiana Fernandes de Amorim

Possui Graduação em História, pela Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim – Pe., com especialização em Docência para o Ensino Superior pelo CESMAC. Natural de Maribondo Al, nascida no dia 20 de janeiro de 1954., filha de Manoel Fernandes da Silva e Rosa Alves de Medeiros. Professora aposentada da rede pública. É escritora x . Atualmente é mantenedora do Centro de

Ensino Básico Pilares da Educação CEBAPE, em Maribondo – Al. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maribondo recebeu da Câmara Municipal o Título de Cidadã Benemérita. Em 2012 recebeu uma homenagem honrosa pelos prestimos educacionais ofeertado a Escola de Educação Básica Nossa Senhora do Perpetuo do Socorro. É escritora com 5 livros publicados, o mais recente “ O Menino que não gostava de Estudar”, foi lançado em 2017, na 8ª Bienal do Livro Internacional de Alagoas. Peor sua dedicação à educação alagoana o Conselho Estadual de Educação concede a Comenda do Mérito Educativo Alagoano à Profa Sebastiana Fernandes de Amorim.



INDICAÇÃO Nº 01/2017

RESOLUÇÃO Nº 06/2017– CEE/AL

EMENTA: Altera o Inciso I, do Artigo 43, do Regimento Interno, do Conselho Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com a indicação de nº 01 da Câmara de Educação Profissional - CEP, aprovada na Sessão Plenária Ordinária de 02/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 43 do Regimento Interno, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras e, eventualmente, em Comissões, cuja composição far-se-á por ato do Presidente do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do colegiado:

I - nenhum(a) Conselheiro(a) poderá integrar mais de uma Câmara, podendo integrar mais de uma Comissão. ("NR")

II - ...

III- ...

IV- ...

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cônego Teófanos Augusto de Araújo Barros, em Maceió/AL, aos 02 dias do mês de maio de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 018/2017/CEE-AL

EMENTA: *Concede, em caráter excepcional, os Atos Reguladores das instituições educacionais das redes públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, com processos remanescentes no âmbito das Câmaras de Educação Básica e de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Alagoas e Decreto Estadual nº 1.820/2004, tendo em vista o que dispõem a Lei Nº 9.394/96, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação, os estudos da Comissão instituída por Indicação nº 03/2017 e, em conformidade com o Parecer nº 70/2017, aprovado na Sessão Plenária de 29 de agosto de 2017, considerando que:

I - O Parecer Nº 133/2016 CEE/AL, Resolução nº 28/2016 CEE/AL e Portaria nº 12/2016 SEDUC/AL validaram, até 2016, os estudos de educação básica e suas modalidades, ofertados pelas instituições educacionais das redes de ensino públicas e privadas, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

II - Ao Estado incumbe autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos dos incisos IV e V, do artigo 10 da Lei 9.394/96 e Parecer nº 22/2000 CNE;

III - Ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL cabe expedir normas gerais e complementares bem como disciplinar as atividades do ensino público e privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

IV - O Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL passa por processo de reestruturação e atualização de normas regulamentadoras do sistema estadual de ensino;

V - Há necessidade de finalização do rito processual dos processos que tramitam no Conselho Estadual de Educação, referentes à solicitação de ato regulador para oferta da educação básica e suas modalidades, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, os atos reguladores de credenciamento e renovação do credenciamento às instituições educacionais de educação básica das redes públicas e privadas integrantes do sistema estadual de ensino de Alagoas, de acordo com os processos que tramitam no CEE/AL, até dezembro de 2016, bem como os atos reguladores de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos ofertados, salvo situações extremas que mereçam avaliação ulterior do CEE/AL;

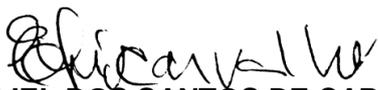
Art. 2º Determinar que os processos que tramitarem nas Gerências Regionais de Educação, protocolizados até dezembro de 2016, após analisados pela inspeção educacional e evoluídos para o CEE/AL, recebam o mesmo tratamento disposto no caput do Artigo 1º;

Art. 3º Determinar às instituições educacionais das redes Públicas e Privadas do sistema estadual de ensino de Alagoas, que a partir da homologação desta Resolução, efetivem a protocolização de processos para a concessão de novos atos reguladores, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 4º Determinar a publicação de portaria individual das instituições educacionais de educação básica com a (s) concessão (ões) respectiva (s);

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2017.


Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 019/2017 - CEE/AL

EMENTA: *Conceder diploma de Honra ao Mérito Funcional a servidores do Conselho Estadual de Educação.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com a Indicação nº 07/2017 - CEE/AL, aprovada na Plenária da Sessão Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2017,

RESOLVE:

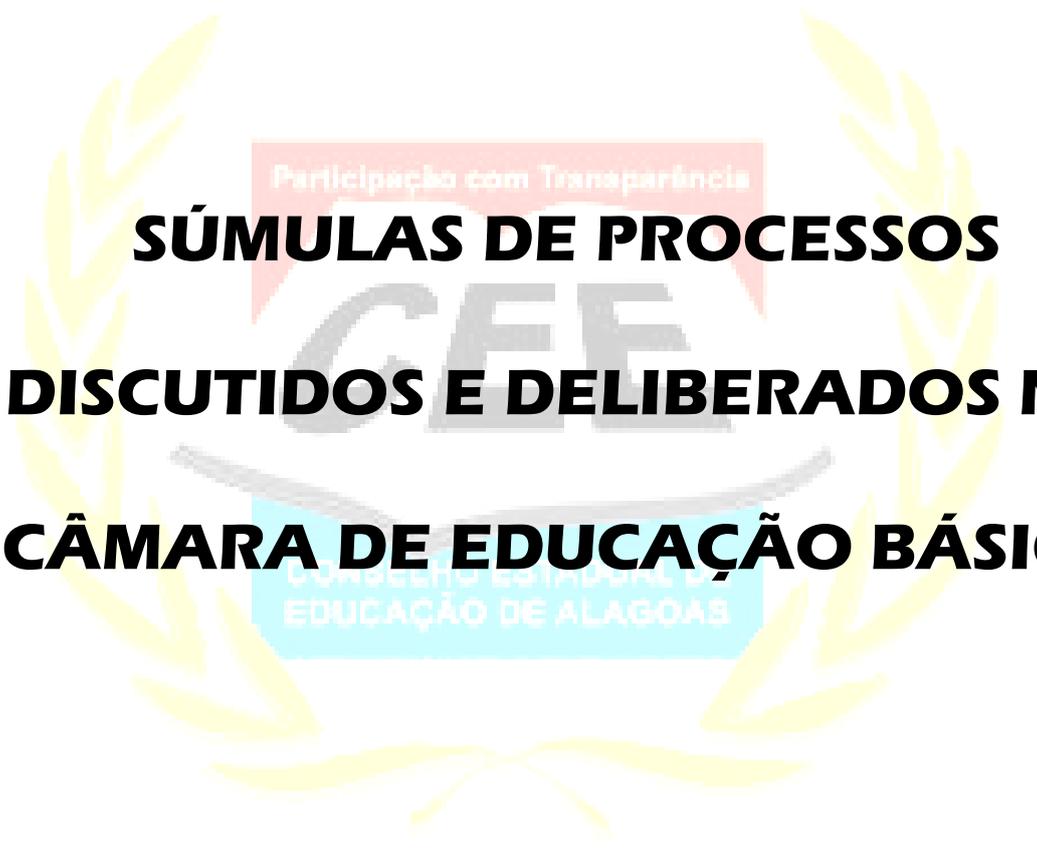
Art. 1º. Conceder diplomas de Honra ao Mérito Funcional as servidoras: Lindizay Lopes Jatubá, Maria Cristina Alves Santos e Ângela Márcia dos Santos, Secretárias Executivas do Conselho Estadual de Educação;

Art. 2º. Encaminhar para registro funcional dos citados servidores os títulos conferidos em obediência ao disposto no Art. 231, II da Lei 5247/91;

Art. 4º. **Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.**

Maceió/AL, 06 de setembro de 2017.


Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL



Participação com Transparência

**SÚMULAS DE PROCESSOS
DISCUTIDOS E DELIBERADOS NA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

Processos analisados e aprovados no período de outubro de 2016 a outubro de 2017.

1. CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO

INTERESSADO (A): Escola Sesi de Educação Básica Industrial Aloísio Bezerra		UF: Al
ASSUNTO: Encerramento das Atividades Escolares		
RELATOR (A): Cons ^a Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 116/2016	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	Aprovado em: 13/09/2016
		PROCESSO Nº 1800 6578/2016 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO:

O Sr. Carlos Tibúrcio de Araújo Abreu, diretor geral do Serviço Social da Indústria – SESI, através do processo de nº1800 006578/2016 de 08/07/2016, solicita encerramento das atividades escolares da Escola de Educação Básica Industrial Aloísio Bezerra, localizada na Avenida Siqueira Campos nº1900, Trapiche, Maceió/Alagoas.

A Equipe de inspeção da 1º Gerência Regional de Educação, em 15 de Junho de 2016, procedeu com a visita in loco, na Escola SESI Cambona, onde está guardado todo o acervo documental da Escola SESI Industrial Aloísio Bezerra, constataram que:

1. A referida escola iniciou suas atividades em 2005, como sala anexa da Escola SESI Cambona, cujo processo de renovação do credenciamento, renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e autorização do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano foi aprovado pela Portaria SEE/AL nº 866/2015; em 2009 passou a funcionar como extensão autônoma;
2. De 2005 a 2013 funcionou com alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; De 2014 a 2015 implantou o Fundamental II 6º e 7º ano, funcionando nos turnos matutino e vespertino;

3. O Serviço Social da Indústria solicitou em 09/01/2014 Credenciamento, e mudança do nome, através do processo nº 1800 000168/2014, para a Escola SESI Trapiche que passou a ser denominada Escola SESI de Educação Básica Industrial Aloísio Bezerra;
4. O Serviço Social da Indústria através do Departamento Regional de Alagoas apresentou (folhas 10 e 11) Ata de encerramento das atividades escolares da referida escola, tendo em vista que já havia sido comunicado a 1º Coordenadoria Regional de Educação dia 09/11 através do ofício nº 21/2015(folhas 05 e 06) informando que toda documentação da Instituição ficaria arquivada na Escola SESI de Educação Básica Industrial Abelardo Lopes, localizada na Rua General Hermes, nº 487, centro Maceió Alagoas;
5. Os alunos que quiseram permanecer na Rede SESI teriam vaga garantida na Escola SESI de Educação Básica Industrial Abelardo Lopes, tendo a documentação anexada a nova unidade Escolar.

A equipe de Inspeção analisou o acervo contendo: Atas de \Resultados Finais de 2009 a 2015, Livros de matrículas de 2009 a 2015 Calendários Letivos, Matrizes Curriculares, Diários de Classe e Dossiês dos alunos, bem como consulta ao arquivo inativo e instalações da Escola responsável pela guarda do acervo, estando de acordo com a Legislação vigente, é favorável a Extinção da Escola SESI de Educação Básica Industrial Aloísio Bezerra. A equipe de Inspeção sugeriu a administração do acervo pela Escola SESI Cambona local onde está guardado atualmente.

II - DO MÉRITO:

Diante do exposto e com base na análise do processo e na Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Artigo 20, inciso IV, alínea c,e § 7º - Em caso de encerramento das atividades de uma unidade escolar, a mantenedora deve guardar seu acervo para fins de emissão de documentos escolares, ou depositá-lo junto ao setor responsável pela Inspeção Educacional na Secretaria de Estado da Educação.

III – VOTO DA RELATORA:

Diante do Exposto somos de Parecer:

- I. Seja declarada a extinção da escola SESI de Educação Básica Industrial Aloísio Bezerra localizada Avenida Siqueira Campos, 1900, Trapiche da Barra, mantida pelo Serviço Social da Indústria- SESI- em Maceió/ Alagoas.

- II. Seja determinado que o acervo documental da referida escola, permaneça sob a guarda do Serviço Social da Indústria, depositado na Escola SESI de Formação Básica Industrial Abelardo Lopes, localizada na Rua General Hermes, nº 487, Centro, Maceió- AL CEP: 57020-091, também mantida pelo Serviço Social da Indústria, para que mantenha registro da vida escolar dos alunos a qualquer tempo.

É Parecer, S.M.J.

Maceió, 13/09/2016

CONSª LÚCIA REGUEIRA LUCENA
RELATORA DA CEB

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Maceió/AL, em 13/09/2016.

CONSª. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão ordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº116 /2016 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES DO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 /09/2016


CONSº ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 024/2016- CEE/AL

EMENTA: Declara a extinção das atividades escolares da Escola SESI de Educação Básica Aloísio Bezerra, localizada na Avenida Siqueira Campos, 1900, Trapiche da Barra, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, em Maceió/Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parecer Nº 116/2016 – CEB-CEE/AL, aprovado na sessão Plenária ordinária de 27/09/2016.

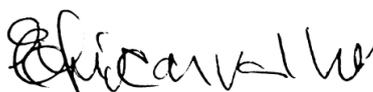
RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a extinção da escola SESI de Educação Básica Industrial Aloísio Bezerra localizada Avenida Siqueira Campos, 1900, Trapiche da Barra, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, em Maceió/Alagoas;

Art. 2º - Determinar que o acervo documental da referida escola, permaneça sob a guarda do Serviço Social da Indústria, depositado na Escola SESI de Formação Básico Industrial Abelardo Lopes, localizada na Rua General Hermes, nº 487, Centro, Maceió – Al CEP: 57020-091, TAMBÉM MANTIDA PELO SERVIÇO Social da Indústria, para que mantenha registro da vida escolar dos alunos a qualquer tempo;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor após sua homologação, salvo as disposições em contrário.

Maceió, 27 de Setembro de 2016.



CONSº ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do CEE/Al.

INTERESSADO: Colégio Santa Úrsula LTDA		UF: AL
ASSUNTO: Solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição e a Renovação do Reconhecimento para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Ensino Médio – (1º ao 3º ano), sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió - Alagoas.		
RELATORA: Maria José Alves Costa		
PARECER Nº 18/2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 14/03/2017
		PROCESSO N.º 1800 10909/2009 SEE/AL - Nº 14/2013 CEE/AL

I – HISTÓRICO

A Senhora Ana Izabel Toledo, representante legal da entidade mantenedora Colégio Santa Úrsula LTDA, com sede na Rua Pio XII, nº 355, bairro de Jatiúca em Maceió – Alagoas, solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição e a Renovação do Reconhecimento para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Ensino Médio – (1º ao 3º ano), sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió - Alagoas.

O processo iniciou a tramitação em 07 de outubro de 2009 na SEE/AL sob o nº 1800 10909/2009 SEE/AL, cuja visita in loco aconteceu em 09/10/2012. Após a análise técnica pelo setor de inspeção da citada instituição, foi emitido parecer favorável ao pleito da interessada desde que a mantenedora atendesse as pendências expressas no relatório. Consta ainda que a interessada possui Portaria nº 281/2005 de Renovação de Credenciamento e Reconhecimento de cursos.

O referido processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 15 de janeiro de 2013, protocolado sob o Nº 14/2013 e apresentado à Câmara de Educação Básica do CEE/AL em 16 de junho de 2013.

Em março de 2016, foi analisado na Câmara de Educação Básica, onde se constatou algumas pendências quanto à documentação: ausência do AVCB, Alvará de Licença da Prefeitura, Vigilância Sanitária, ente outras; os formulários 3B, 5B,6A e 6B preenchidos incorretamente, bem como faltando a comprovação da titulação de alguns funcionários; ausência dos calendários inerentes à Resolução 025/2003 CEB/CEE/AL das etapas ofertadas; e ajustes no Regimento Escolar e PPP em consonância com a LDB 9394/96, o

Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI 8.069/1990 , a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e as Resoluções Nº 051/2002 CEE/AL e 08/2007 CEE/AL, bem como devendo fazer ajustes nas matrizes curriculares quanto ao módulo/tempo aula, gerando desta forma, a Diligência de Nº 03/2016 CEB/CEE/AL. A interessada foi comunicada das pendências em 02/04/2016, comparecendo ao CEE no dia 06 do corrente mês da comunicação para receber a diligência mencionada.

Em 30/05/2016, parte da documentação em atendimento à diligência Nº 03/2016 CEB/CEE, foi entregue ao CEE/AL. Quando da análise da documentação verificou-se ser necessário realizar novos ajustes no Regimento, no PPP e nas matrizes curriculares que apresentavam equívocos quanto à carga horária e os dias letivos, mesmo atendendo à legislação no que diz respeito à carga horária mínima de 800h anuais e os 200 dias letivos. No início de julho de 2016, foi comunicado à interessada que seriam necessários novos ajustes e, em 13/07/2016, a representante da escola e o coordenador compareceram a este Conselho, onde por meio de ficha de atendimento, foram enumeradas as mudanças necessárias para a conclusão do pleito. Quanto ao AVCB a interessada apresentou o Certificado de nº 0133/CBMAL/2000 e um pedido de prorrogação ao CBM/AL de julho de 2015 por um ano para se adequar ao que foi solicitado quando da vistoria do CBM/AL.

Em 17/08/16, a representante enviou o Ofício de Nº 10/2016 pedindo prorrogação de prazo para enviar o PPP corrigido, e, na ocasião, apresentou o Ofício de Nº 09/2016 solicitando a Renovação do Credenciamento da Instituição uma vez que a mesma se venceu em 2015 e, este processo, encontrava-se tramitando neste Conselho desde 2013. Em 19 de setembro de 2016, a mantenedora da instituição em epígrafe apresentou a este Conselho os documentos com as respectivas alterações em conformidade com a legislação em vigor, à exceção do AVCB.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional representa, em âmbito nacional, a Lei à qual todas as instituições de ensino pretendidas à oferta de etapas da educação básica devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

De igual modo, o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica concedem embasamento legal ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições ofertantes da educação básica, tão como a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental de 9 (nove) anos.

No âmbito do sistema estadual de educação, a Resolução Nº 51/2002-CEE/AL estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das Instituições de Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

Observa-se que a Instituição em comento apresentou em primeira instância, quando do protocolamento do processo e da consecutiva análise pela equipe técnica de inspeção, pendências documentais em relação ao disposto na mencionada Resolução.

Ademais, a Resolução Nº 08/2007 do CEE/AL regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e, neste sentido, as instituições de ensino que requeiram autorização para oferta da etapa do Ensino fundamental devem ter observância aos termos postulados na Resolução referenciada.

No curso da análise do processo em foco, foram constatadas tanto pela equipe técnica de inspeção, quanto no âmbito da Câmara de Educação Básica, pendências, ora citadas no histórico deste parecer, de ausência de documentos atualizados quanto de retificação de outros, em consonância à legislação vigente, o que fora, eventualmente atendido pela mantenedora.

Ressalte-se que, no tocante à observância dos dispositivos legais, explicitados nos postulados dos autos, a representante da mantenedora da instituição supramencionada, cumpriu o requerido pelo rito processual, inclusive no que concerne ao atendimento da diligência emitida pela Câmara de Educação Básica.

Ademais no que se refere à validação de estudos da referida Instituição ela deve proceder nos moldes da Resolução 028/2016 do CEE/Al e Portaria SEDUC Nº 012/2017.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

- I. Seja concedida a renovação do Credenciamento da Instituição Colégio Santa Úrsula LTDA, com sede na Rua Pio XII, nº 355, bairro de Jatiúca em Maceió – Alagoas, por 10 (Dez) anos;
- II. Seja concedida a Renovação do Reconhecimento para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) por 4 (quatro) anos e Ensino Médio – (1º ao 3º ano) por 3 (três) anos, sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió;

- III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Ensino Médio – (1º ao 3º ano), sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió;
- IV. Ficam validados os estudos anteriormente realizados pela instituição nos termos da Resolução 028/2016 da CEE/AL e Portaria/SEDUC N° 012/2017.
- V. Determinamos um prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias para a interessada entregar o AVCB.
- VI. O não cumprimento da determinação e o prazo constante no inciso V, invalidará as concessões dos incisos I a III.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 14/03/2017


CONS^a MARIA JOSÉ ALVES COSTA
Cons^a. Relatora da CEB-CEE/AL

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

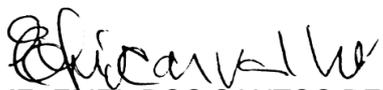
A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do (a) Relator (a). Maceió, 14/03/2017

CONS^a BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer N° 18/2017 da Câmara de Educação Básica.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28/03/2017.**


PROF. ME. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO nº 01/2017– CEE/AL

EMENTA: Concede a Renovação do Credenciamento da Instituição e a Renovação do Reconhecimento para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Ensino Médio – (1º ao 3º ano), sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió/Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parecer Nº 18/2017 - CEB-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 28/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação do Credenciamento da Instituição Colégio Santa Úrsula LTDA, com sede na Rua Pio XII, nº 355, bairro de Jatiúca em Maceió/Alagoas, por dez anos.

Art. 2º. Conceder a Renovação do Reconhecimento para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) por 4 (quatro) anos e Ensino Médio – (1º ao 3º ano) por 3 (três anos), sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió.

Art. 3º. Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Ensino Médio – (1º ao 3º ano), sem habilitação profissional do Colégio Santa Úrsula LTDA, em Maceió.

Art. 4º. Validar os estudos anteriormente realizados pela instituição nos termos da Resolução Nº 028/2016-CEE/AL e da Portaria Nº 012/2017-SEDUC.

Art. 5º. Determinar um prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para a apresentação do AVCB.

Art. 6º. O não cumprimento da determinação e no prazo constante no Artigo 5º, invalidará as concessões dos Artigos anteriores.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 30 de março de 2017.


Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

INTERESSADO: Colégio Batista Moriah LTDA		UF: AL
ASSUNTO: Solicitação de credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano da Escola Batista Moriah, em Maceió /AL.		
RELATOR: Hallisson de Oliveira Cardoso		
PARECER N° 19 /2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 14/02/2017.
		PROCESSO N.º 1800- 11465/2009- SEE/AL e N° 329/2013- CEE/AL

I - HISTÓRICO

A senhora Maria Martha Moreira de Almeida, representante legal da entidade mantenedora da Escola Batista Moriah, localizada à Rua Guiomar Omena, S/N, Loteamento Jardim Petrópolis II 11- B, LOTE 09, Quadra E-03, Tabuleiro, Maceió/AL, solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da referida instituição.

O presente processo iniciou sua tramitação em 28 de outubro de 2009, na SEDUC/AL, e após o estudo do mesmo e realização da visita “ in loco’ ocorrida 31 de julho de 2013, pelas técnicas da GERE-SEDUC/AL, foi encaminhado ao CEE/AL e a CEB-CEE/AL, em 10 de setembro de 2013. Devido a necessidade de algumas providências, por parte da interessada para atendimento a legislação, foi elaborada a diligência N° 28/2015, datada de 26 de abril de

2015, solicitando a apresentação do CNPJ e do contrato de locação do imóvel atualizados, AVCB, emitido pela Corpo de Bombeiros, laudo da vigilância sanitária, comprovação da habilitação da coordenadora pedagógica para o exercício da função, diplomas das professoras de Inglês e Educação Física, matriz curricular atualizada, calendário letivo do ano de 2016 e atualizar o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e documentação escolar em atendimento a Resolução Nº 08/2007 CEE/AL.

A interessada solicitou através do ofício Nº 001/2016, datado de 07 de junho de 2016, prorrogação por 30 dias para o atendimento a diligência, iniciando o atendimento da mesma em 19 de julho de 2016 quando apresentou os itens solicitados no referido documento, com exceção do AVCB e do Laudo da Vigilância Sanitária justificando no ofício Nº002/2016 que estava no aguardo da emissão dos citados documentos pelos órgãos competentes, apresentando os protocolos de solicitação dos mesmos. Ao se analisar a documentação entregue se verificou que ainda necessitava corrigir a carga horária da matriz curricular do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano pois a carga horária do componente curricular Ensino Religioso constava nas 800 horas anuais não atendendo portanto ao que preceitua a Resolução Nº 03/2002 CEE/AL. Quanto ao Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica ainda não atendia ao que preceitua a Resolução Nº 08/2007 CEE/AL, no tocante a avaliação da aprendizagem e ainda no tocante as sanções aos alunos o atendimento ao Parecer Nº 64/2002 CEB-CEE/AL.

Diante desta última análise, a interessada foi orientada quanto às correções necessárias. E após os ajustes solicitados, o atendimento foi concluído em novembro de 2016, inclusive com a apresentação do AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a análise e parecer conclusivo relativos ao processo foram pautados nas Leis Nº 9.394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Nº 8.069/1990, que Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda nas Resoluções Nº 51/2002, que Estabelece Normas para Credenciamento de Instituições de Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de Etapas ou Modalidades das Instituições de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e Nº 08/2007, que Regulamenta a Implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, a Resolução Nº 03/2002 CEE/AL, que regulamenta o Art. 33 da Lei Nº 9394/96, no âmbito do Sistema de Ensino de Alagoas e define normas correlatas, o Parecer Nº 64/2002 CEE/AL, que trata da expulsão de aluno de unidade de Educação Básica e ainda a Resolução Nº 7/201 CNE/CEB, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Tendo, portanto, o processo atendido ao que preceitua a

legislação acima citada e aos tramites processuais, a conclusão do mesmo se procede em atendimento ao pleito da interessada.

III- VOTO DO RELATOR

Diante da análise do processo e com base no atendimento da legislação vigente, somos favoráveis que:

- I- Conceda-se o credenciamento do Colégio Batista Moriah, situada a Rua Guiomar Omena, S/N, Loteamento Jardim Petrópolis II 11-B, Lote 09, Quadra E-03, Tabuleiro, Mantido pelo Colégio Batista Moriah LTDA em Maceió-Alagoas, por 10(dez) anos;
- II- Seja autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, por 02 (dois) anos;
- III- Sejam aprovados Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano do Colégio Batista Moriah, em Maceió/AL;
- IV- Sejam validados os estudos anteriormente realizados nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEE/AL e Portaria Nº 012/2017 SEDUC/AL.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 14/03/2017.

CONSº HALLISSON DE OLIVEIRA CARDOSO

Consº Relator

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Maceió, 14/03/2017.

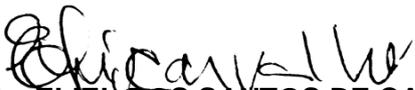
CONSª BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA

Presidente da CEB-CEE/AL

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão Ordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 19/2017 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES DO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28/03/2017.


Prof. Me. **ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO**
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 03/2017– CEE/AL

EMENTA: Concede o Credenciamento da Instituição e Autorização para oferta dos estudos na etapa da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano), do Colégio Batista Moriah, mantido pelo Colégio Batista Moriah, em Maceió/Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parecer Nº 19/2017 - CEB-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 28/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Credenciamento da Instituição Colégio Batista Moriah, com sede na Rua Guiomar Omena, S/N, Loteamento Jardim Petrópolis II, 11B, Lote 09, Quadra E-03, Tabuleiro do Martins, mantido pelo Colégio Batista Moriah LTDA, em Maceió/Alagoas, por dez anos.

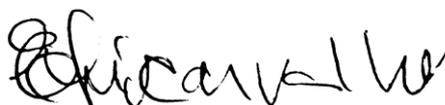
Art. 2º. Conceder autorização para oferta dos estudos na etapa da Educação Básica - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, por 02(dois) anos.

Art. 3º. Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para a etapa da Educação Básica - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Batista Moriah, em Maceió/AL.

Art. 4º. Validar os estudos anteriormente realizados pela instituição nos termos da Resolução Nº 028/2016-CEE/AL e da Portaria Nº 012/2017 – SEDUC/AL.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 30 de março de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

INTERESSADO (A): Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/Al		UF: AL
ASSUNTO: Solicita Validação de Estudos dos Alunos das Escolas Municipais de Olho d'Água das Flores/Al.		
RELATOR (A): Maria José Alves Costa		
PARECER CEB-CEE/AL Nº. 021/2017	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB	Aprovado em: 14/03/2017
		PROCESSO nº 1800 008923/2016 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O Senhor Secretário de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/Al solicita que este Conselho Estadual de Educação valide os estudos realizados pelos alunos das escolas da Rede Municipal.

Apresentou as seguintes leis: Lei nº 794, de 28 de Março de 2016, de denominação de Centro de Educação Infantil Domício Silva à Creche daquele município, Lei nº 556, de 19 de abril de 2007 – que dá nova redação a Lei Municipal nº 483/2004.

Ademais, apresentou cópia do Diário Oficial do Estado, do dia 18 de janeiro de 2011, com a validação de estudos realizados pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Olho

d'Água das Flores, até o ano letivo de 2010, além dos quadros 1 e 2 – Situação das Escolas Públicas Municipais, do mês de agosto de 2016.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As Escolas Públicas Municipais são instituições criadas pelo Poder Público Municipal, cujo processo é administrado pelo Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo e por meio de atos legais;

A Educação é dever constitucional do Estado e da Família, cabendo a esta encaminhar os filhos menores, obrigatoriamente a partir dos quatro anos de idade, às instituições escolares que o Poder Público tem o dever de ofertar;

A Constituição Federal de 1988, a LDB – Lei nº 9.394/96 e o Plano Estadual de Educação – Lei nº 7.795/2016 preconizam acerca da universalização da Educação Básica, garantindo a todos os cidadãos o exercício da cidadania plena. A Resolução Nº 51/2002 CEE//AL, estabelece as normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e modalidades das Instituições de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o “funcionamento de instituição de ensino de educação básica integrante do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas depende de **credenciamento e autorização** para oferta de etapas e modalidades ou cursos por parte do Conselho Estadual de Educação”, concedidos em consonância à supramencionada Resolução. As instituições públicas de ensino devem em observância à legislação vigente, ainda, contratar docentes por meio de concurso público de provas e títulos, nos quais são aferidas a proficiência na área de estudos e a habilitação legal dos docentes, como uma das premissas para garantia de oferta de educação pública de qualidade para todos;

Constata-se, todavia, que as Instituições de Ensino elencadas nos quadros 1 e 2 supracitados não apresentaram documentação, quando do protocolamento do processo e da consecutiva análise pela equipe técnica de inspeção, documentação esta que evidencie o atendimento ao que preceitua os termos da legislação educacional em vigor, mais precisamente a Resolução Nº 51/2002-CEE/AL, para suas respectivas regularizações, visando assegurar qualidade à sua prática pedagógica.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto e considerando ainda:

2- O Artº 1, da Res. Nº 028/2016 CEE/AL, que estabelece:

(...) Validar para fins de certificação os estudos ofertados pelas escolas

de Educação Básica, (...) da Rede Pública e Privada do Sistema de Ensino do Estado de Alagoas, a saber: (...) rede pública municipal, 2006 a 2016 (...) cujos processos estejam tramitando no âmbito da SEDUC e do Conselho Estadual de Educação.

- 3- A Portaria Nº 012/2017 SEDUC/AL que em seu art. 1º estatui: “Homologar a Resolução nº 028/2016-CEE/AL, que concede a Validação dos Estudos Ofertados até o Ano Letivo de 2016 pelas Escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino de Alagoas.

Esta relatoria manifesta-se pelo indeferimento à solicitação em epígrafe, por não atender ao disposto na Portaria Nº 012/2017 SEDUC/AL e na Resolução Nº 028/2016 SEE/AL, tendo o interessado- mantenedor das Escolas Municipais de Olho D'Água das Flores que tomar providências imediatas quanto ao protocolamento de processo de regularização das escolas públicas municipais, nos termos da Resolução Nº 51/2002-CEE/AL. O não protocolamento de processo por parte do mantenedor para a respectiva regularização das referenciadas escolas ensejará responsabilização junto ao Ministério Público.

É Parecer, S.M.J.

Maceió, 14/03/2017.


CONSª MARIA JOSÉ ALVES COSTA
Relator (A)

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

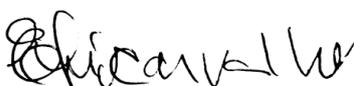
Maceió/AL, em 14/03/2017.

CONSª BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão ordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº021/2017 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES DO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 28 /03/2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – CEE/AL

EMENTA: Regularização de Vida Escolar dos alunos das Escolas Públicas Municipais de Olho D'Água das Flores/Al.

O CONESLHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor com base no Parecer CEB-CEE/AL nº 021/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 1800-008923/2016-SEDUC/Al e a deliberação da Sessão Plenária Ordinária de 28/03/2017,

RESOLVE:

Art.1º. indeferir a solicitação em epígrafe, por não atender ao disposto na Portaria Nº 012/2017-SEDUC/AL e na Resolução Nº 028/2016 - CEE/AL.

Art. 2º. Determinar que o mantenedor das Escolas Públicas Municipais de Olho D'Água das Flores providencie de imediato o protocolo de novo processo de regularização das escolas públicas municipais, nos termos da Resolução Nº 51/2002-CEE/AL.

Parágrafo Único. O não atendimento do disposto neste Artigo, por parte do mantenedor, ensejará responsabilização junto ao Ministério Público, nos termos da Resolução Nº 051/2002-CEE/AL.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

INTERESSADO: Escola de Educação Básica José Gonzaga		UF: AL
ASSUNTO: Solicita Aprovação da Matriz Curricular com a Implantação da Língua Espanhola para os alunos do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano), sem habilitação profissional, bem como a alteração no Regimento e na Proposta Pedagógica implantando a Educação inclusiva na Escola de Educação Básica José Gonzaga, em Maceió - Alagoas.		
RELATORA: Conselheira Maria José Alves Costa		
PARECER Nº 23/2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 09/05/2017
		PROCESSOS: N.º 1800 011644/2016 SEDUC/AL e N.º 1800 011912/2016 SEDUC/AL

I – HISTÓRICO

O senhor Milton Urbano Pinto, representante legal da entidade mantenedora da Escola de Educação Básica José Gonzaga, localizada à Rua 7 de Setembro, 344, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, Credenciada e Autorizada através da Resolução nº 14/2014 CEE/AL, apresentou por meio dos processos em tela a solicitação da aprovação de uma nova Matriz Curricular com a implantação da Língua Espanhola e a ementa da mencionada disciplina, já em vigor a partir deste neste ano, bem como a alteração no Regimento e na Proposta Pedagógica da referida escola relacionada a Educação inclusiva conforme estabelece a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Os processo iniciaram a tramitação em novembro de 2016 na SEDUC/AL sob os nº 1800 011644/2016 SEDUC/AL e nº 1800 011912/2016 SEDUC/AL respectivamente, sendo enviados ao Conselho Estadual de Educação através do Despachos ATG/SEDUC nº

14.972/2016 e Despacho ATG/SEDUC nº 15.545/2016 em dezembro do mesmo ano. Foram apresentados à Câmara de Educação Básica do CEE/AL em janeiro de 2017.

Ao ser analisado pela Câmara de Educação Básica, em março de 2017 foi verificada a ausência do calendário anexo a Resolução 025/2003 CEE/AL no processo de nº 1800 011644/2016 SEDUC/AL - Implantação da Língua Espanhola, o qual foi solicitado ao interessado, assim como a correção no computo da carga horária em 16 de março do corrente mês. Quanto as alterações solicitadas no processo nº 1800 011912/2016 SEDUC/AL - inclusão da educação especial, o mantenedor atendeu o que preconiza a lei em vigor.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional representa, em âmbito nacional, a Lei à qual todas as instituições de ensino pretendidas à oferta de etapas da educação básica devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

De igual modo, o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica concedem embasamento legal ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições ofertantes da educação básica, tão como a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental de 9 (nove) anos.

No âmbito do sistema estadual de educação, a Resolução Nº 51/2002-CEE/AL estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das Instituições de Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

Ademais, a Resolução Nº 08/2007 do CEE/AL regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e, neste sentido, as instituições de ensino que requeiram autorização para oferta da etapa do Ensino fundamental devem ter observância aos termos postulados na Resolução referenciada.

Ressalte-se que, no tocante à observância dos dispositivos legais, explicitados nos postulados dos autos, o representante da mantenedora da instituição supramencionada, cumpriu o requerido pelo rito processual.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

- I. Sejam aprovados as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano), o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Básica José Gonzaga, localizada à Rua 7 de Setembro, 344, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 11/04/2017



MARIA JOSÉ ALVES COSTA
Conselheira Relatora

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

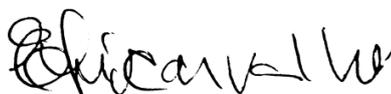
A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do (a) Relator (a).
Maceió, 09/05/2017

MARIA JOSÉ ALVES COSTA
Conselheira Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 23/2017 da Câmara de Educação Básica.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 30/05/2017.**



PROF. ME. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 11/2017 – CEE/AL

Concede aprovação da Matriz Curricular com a Implantação da Língua Espanhola para os alunos do Ensino Fundamental - 0º ao 9º ano), sem habilitação profissional, bem como a alteração no Regimento e na proposta Pedagógica, implantando a Educação inclusiva na Escola de Educação Básica José Gonzaga, em Maceió/AL.

O PRESIDENTE DO CONESLHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o parecer nº 23/2017 – CEB-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 30/05/2017,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental – (6º ao 9º), o regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da na Escola de Educação Básica José Gonzaga, localizada á Rua 7 de Setembro , 344, Tabuleiro dos Martins Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/A

INTERESSADO: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social		UF: AL
ASSUNTO: Solicita a mudança de nome do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares para Colégio Adventista de União dos Palmares e a renovação do Reconhecimento para o Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Autorização do Ensino Médio (1ª a 3ª série), sem habilitação profissional, em União dos Palmares - Alagoas.		
RELATORA: Murilo Firmino da Silva		
PARECER N° 37/2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 25/04/2017
		PROCESSO N.º 0204-6/2007 SEE/AL, N° 628/2010 CEE/AL e N°1800000651/2014 SEE/AL

I – RELATÓRIO

O Senhor Anilson Seemund Soares, representante legal da entidade mantenedora Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na Rua Hermano Pech, nº 520, bairro Centro em União dos Palmares – Alagoas, solicita a mudança de nome do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares para Colégio Adventista de União dos Palmares e a Renovação do credenciamento da instituição, Reconhecimento para o Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e autorização do Ensino Médio (1ª a 3ª série), sem habilitação profissional em União dos Palmares - Alagoas.

O processo nº 0204-6/2007 SEE/AL, nº 628/2010 CEE/AL, iniciou a tramitação em 03 de janeiro de 2007 na SEE/AL sob o nº 0204-6/2007 SEE/AL, cuja visita in loco aconteceu em 19/06/2010. Após a análise técnica pelo setor de inspeção da citada instituição, foi emitido parecer favorável ao pleito da interessada desde que a mantenedora atendesse as pendências expressas no relatório. Consta ainda que a interessada possui Portaria nº 812/1994 de Autorização.

O referido processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 27 de julho de 2010 e encaminhado à Câmara de Educação Básica do CEE/AL em 11 de novembro do mesmo ano.

Em abril de 2017, o colégio compareceu a este Conselho e solicitou a conclusão do processo e informou que havia protocolado o processo N°1800000651/2014 SEE/AL, solicitando renovação do credenciamento da instituição, reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e autorização para o Ensino Médio (1ª a 3ª série) sem habilitação profissional e que o mesmo se encontrava na 7ª GERE/AL, informação confirmada pela

inspetora da citada gere Sra. Josefa de Oliveira Santos. Assim, solicitamos que o processo fosse encaminhado ao Conselho. Analisado na Câmara de Educação Básica, se constatou algumas pendências quanto à documentação: ausência do AVCB, ausência dos calendários inerentes à Resolução 025/2003 CEB/CEE/AL das etapas ofertadas; e ajustes no Regimento Escolar e PPP em consonância com a LDB 9394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI 8.069/1990, a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e as Resoluções Nº 051/2002 CEE/AL e 08/2007 CEE/AL, bem como devendo fazer ajustes nas matrizes curriculares quanto ao módulo/tempo aula. A interessada foi comunicada das pendências em 12/04/2017, comparecendo ao CEE no dia 24 do corrente mês da comunicação trazendo as pendências citadas com as devidas correções.

Quanto ao AVCB a interessada apresentou o LAUDO DE EXIGÊNCIAS Nº 0122/2010 - DST/CBMAL e o DESPACHO Nº 0061/2010-DST.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional representa, em âmbito nacional, a Lei à qual todas as instituições de ensino pretendidas à oferta de etapas da educação básica devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

De igual modo, o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica concedem embasamento legal ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições ofertantes da educação básica, tão como a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental de 9 (nove) anos.

No âmbito do sistema estadual de educação, a Resolução Nº 51/2002-CEE/AL estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das Instituições de Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

Observa-se que a Instituição em comento apresentou em primeira instância, quando do protocolamento do processo e da consecutiva análise pela equipe técnica de inspeção, pendências documentais em relação ao disposto na mencionada Resolução.

Ademais, a Resolução Nº 08/2007 do CEE/AL regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e, neste sentido, as instituições de ensino que requeiram autorização para oferta da etapa do Ensino fundamental devem ter observância aos termos postulados na Resolução referenciada.

No curso da análise do processo em foco, foram constatadas tanto pela equipe técnica de inspeção, quanto no âmbito da Câmara de Educação Básica, pendências, ora citadas no histórico deste parecer, de ausência de documentos atualizados quanto de retificação de outros, em consonância à legislação vigente, o que fora, eventualmente atendido pela mantenedora.

Ressalte-se que, no tocante à observância dos dispositivos legais, explicitados nos postulados dos autos, a representante da mantenedora da instituição supramencionada, cumpriu o requerido pelo rito processual, com exceção ao que se refere o AVCB..

Quanto à validação de estudos da referida Instituição ela deve proceder nos moldes da Resolução 028/2016 do CEE/Al e Portaria SEDUC Nº 012/2017.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Seja concedida a mudança de nome do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares para Colégio Adventista de União dos Palmares, mantido pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social e localizado à Rua Hermano Pech, nº 520, bairro Centro em União dos Palmares – Alagoas;

II - Seja concedida a renovação do credenciamento da instituição supramencionada, por 10 (dez) anos;

III - Seja concedido o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), por 04 (quatro) anos;

IV - Seja concedida a autorização do Ensino Médio (1ª a 3ª série), sem habilitação profissional, por 02 (dois) anos;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para as etapas da Educação Básica - Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano), sem habilitação profissional, do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares, em União dos Palmares - AL;

VI - Ficam validados os estudos anteriormente realizados pela instituição nos termos da Resolução 028/2016 da CEE/AL e Portaria/SEDUC/AL Nº 012/2017.

VII - Determinamos um prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias para a interessada entregar o AVCB.

VIII - O não cumprimento da determinação e o prazo constante no inciso VII, invalidará as concessões dos incisos de I a VI.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 25/04/2017.

CONS^o MURILO FIRMINO DA SILVA
Cons^o. Relator da CEB-CEE/AL

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do (a) Relator (a).
Maceió, 25/04/2017


CONS^a MARIA JOSÉ ALVES COSTA
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer N^o 37/2017 da Câmara de Educação Básica.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25/04/2017.**


Prof. Mestre ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO nº 07/2017 – CEE/AI

Concede a mudança de nome do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares para Colégio Adventista de União dos Palmares e a Renovação do Reconhecimento para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Autorização do Ensino Médio - 1ª à 3ª série, sem habilitação profissional, em União dos Palmares/Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 37/2017 – CEB-CEE/AI, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 02/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a mudança de nome do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares para Colégio Adventista de União dos Palmares, mantido pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, situado à Rua Hermano Pech, 520, Bairro Centro, em União dos Palmares/Alagoas.

Art. 2º Conceder a Renovação do Credenciamento da instituição supramencionada, por 10 (dez) anos.

Art. 3º Conceder o Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, por 04 (quatro) anos.

Art. 4º Conceder a Autorização do Ensino Médio - 1ª à 3ª série, sem habilitação profissional, por 02 (dois) anos.

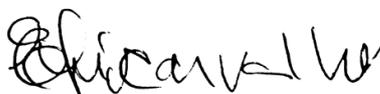
Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para as etapas da Educação Básica, Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio - 1ª à 3ª série, sem habilitação profissional, do Centro Educacional Adventista de União dos Palmares, em União dos Palmares/Al.

Art. 6º Validar os estudos anteriormente realizados pela instituição nos termos da Resolução nº 028/2016 do CEE/Al e da Portaria/SEDUC/Al nº 012/2017.

Art. 7º Determinar um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 dias para a interessada apresentar o AVCB, ficando invalidadas as concessões dos artigos 1º ao 6º, caso a interessada não proceda com o solicitado, neste artigo, no tempo determinado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, ora instalado na Sala dos Conselhos, do Palácio República dos Palmares, em 02 de maio de 2017 - Maceió/Al.



PROF. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/Al

INTERESSADO: Instituição Adventista Nordeste Brasileira Educação e Assistência Social		UF: AL
ASSUNTO: Solicitação de renovação do credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e reconhecimento para o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio- 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional da Colégio Adventista, em Maceió /AL.		
RELATORA: Ana Márcia Cardoso Ferreira		
PARECER N° 38 /2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 25/04/2017.
		PROCESSO N.º 0017792- 8/2004-SEE/AL e Nº 443/2005- CEE/AL

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação do Senhor Anilson Seemund Soares, como representante legal da entidade mantenedora do Colégio Adventista de Maceió- Instituição Adventista Nordeste Brasileira Educação e Assistência Social, para a renovação do credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio- 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional, da referida instituição.

O Colégio Adventista de Maceió, se localiza na Avenida Juca Sampaio, 3027, Barro Duro, Maceió-Alagoas.

O citado processo iniciou sua tramitação em 29 de novembro de 2004, na SEDUC/AL, e após o estudo das peças do processo ocorreu a visita “ in loco’ em 26 de julho de 2005, pelas técnicas da GERE-SEDUC/AL que encaminharam-no ao CEE/AL e a CEB-CEE/AL, em 07 de novembro de 2005.

Com base no relatório do estudo do processo e na visita “in loco” havia a necessidades de alguns ajustes, por parte da interessada, tais como, ajustes nas matrizes curriculares, no regimento escolar e na proposta pedagógica, em atendimento a Resolução N° 7/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, a Lei N° 9394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei N° 8.069/1990, que Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Colégio possui Portaria N° 676/2002, concedendo credenciamento da instituição e autorização para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1ª a 8ª série e do Ensino Médio- 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional, aprovando o Regimento Escolar, currículos plenos e validação de estudos anteriormente ofertados.

Salienta-se que em 2011, o CEE/AL determinou que as instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que protocolaram seus processos na SEDUC/AL, até o ano de 2008, tivessem outra visita “in loco” objetivando agilizar a conclusão dos referidos processos e que o foco da análise fosse pautada no regimento escolar, proposta pedagógica, matrizes curriculares, calendário escolar e laudo do Corpo de Bombeiros. Assim, as técnicas da GERE/AL realizaram nova visita “in loco” em 20 de outubro de 2011, relatando que ainda havia a necessidade de ajustes na proposta pedagógica, regimento escolar e matrizes, agora no tocante a Resolução Nº 08/2007 que Regulamenta a Implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a análise e parecer conclusivo relativos ao processo foram pautados na Lei Nº 9.394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Nº 8.069/1990, que Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Nº 51/2002, que Estabelece Normas para Credenciamento de Instituições de Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de Etapas ou Modalidades das Instituições de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, na Resolução Nº 08/2007, que Regulamenta a Implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, na Resolução Nº 03/2002 CEE/AL, que regulamenta o Art. 33 da Lei Nº 9394/96, no âmbito do Sistema de Ensino de Alagoas e define normas correlatas, no Parecer Nº 64/2002 CEE/AL, que trata da expulsão de aluno de unidade de Educação Básica e na Resolução Nº 7/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Tendo, portanto, o processo atendido ao que preceitua a legislação acima citada e aos tramites processuais salientamos que o colégio deixou como pendência apenas a apresentação do AVCB, porém, entregou o laudo do Corpo de Bombeiros Nº 1.146 de 11/07/2012, aguardando apenas que o órgão proceda com a conclusão dos trâmites para a emissão do AVCB.

III- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto concluo o presente processo optando pelo atendimento ao pleito do interessado por entender que a apresentação do AVCB é a única condicionante desse processo uma vez que o atendimento a legislação vigente foi cumprido. Assim, somos favoráveis que:

I- Conceda-se a renovação do credenciamento do Colégio Adventista, mantido pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira Educação e Assistência Social e situado na Avenida Juca Sampaio, 3027, Barro Duro, em Maceió-Alagoas, por 10(dez) anos;

II- Conceda-se o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, por 04 (quatro) anos e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional por 03 (três) anos;

III- Sejam aprovados Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matrizes curriculares dos cursos ofertados, Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano - e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional, do Colégio Adventista em Maceió/AL;

IV- Sejam validados os estudos anteriormente realizados nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEE/AL e Portaria Nº 012/2017 SEDUC/AL;

V- Seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do AVCB e prorrogável por mais 30 (trinta) dias, ficando invalidadas as concessões dos incisos I a IV, caso a interessada não proceda com o solicitado, neste inciso, no tempo determinado.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 14/03/2017.

CONSª ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA

Consª Relatora

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Maceió, 14/03/2017.

CONSª MARIA JOSÉ ALVES COSTA

Presidente da CEB-CEE/AL

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão Ordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 38/2017 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES DO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25/04/2017.



PROF. MS. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO nº 08/2017 – CEE/AL

Concede a Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta da Educação Básica e o Reconhecimento para o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio - 1ª à 3ª série, sem habilitação profissional, do Colégio Adventista Nordeste Brasileira Educação e Assistência Social, em Maceió/Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 38/2017 – CEB-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 02/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação do Credenciamento do Colégio Adventista, mantido pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira Educação e Assistência Social, situado na Avenida Juca Sampaio, 3027, Barro Duro, em Maceió-Alagoas, por 10 (dez) anos.

Art. 2º Conceder o Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, por 04 (quatro) anos e do Ensino Médio - 1ª à 3ª série, sem habilitação profissional, por 03 (três) anos.

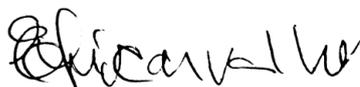
Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares dos cursos ofertados, Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio – 1ª à 3ª série, sem habilitação profissional, do Colégio Adventista em Maceió/Al.

Art. 4º Validar os estudos anteriormente realizados nos termos da Resolução nº 028/2016 do CEE/Al e Portaria nº 012/2017 SEDUC/Al.

Art. 5º Determinar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias para a interessada apresentar o AVCB, ficando invalidadas as concessões dos artigos 1º ao 4º, caso a interessada não proceda com o solicitado, neste artigo, no tempo determinado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, ora instalado na Sala dos Conselhos, do Palácio República dos Palmares, em 02 de maio de 2017 - Maceió/Al.



PROF. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/Al

INTERESSADO: Deise da Silva Santana		UF: AL
ASSUNTO: Solicitação de credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e reconhecimento para o Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e autorização para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º e Ensino Médio (1ª a 3ª série), sem habilitação profissional, do Colégio de Educação Básica Monteiro Lobato, em Arapiraca /AL.		
RELATORA: Ana Márcia Cardoso Ferreira		
PARECER Nº 43 /2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 23/05/2017.
PROCESSO N.º 0011937-3/2005-SEE/AL e Nº 603/2006-CEE/AL E PROCESSO Nº 1800012194/2013 SEE/AL		

I - HISTÓRICO

A representante legal da entidade mantenedora do Colégio Monteiro Lobato, senhora Deise da Silva Santana, solicita a renovação do credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e autorização para o Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional da referida instituição.

A escola supramencionada se localiza a Rua Padre Américo, 546, Baixão, Arapiraca, Alagoas.

O processo N.º 0011937-3/2005 SEE/AL, iniciou a tramitação em 08 de setembro de 2005 e o de Nº 1800012194/2013, em 06 de novembro de 2013 ambos na SEDUC/AL, após o estudo dos processos e realização das visitas *in loco* ocorridas em 29 de agosto de 2006 e 04 de agosto de 2016, respectivamente, foram encaminhados ao CEE/AL.

Com base nos relatórios dos estudos dos processos e das visitas *in loco*, se verificou que em relação ao Ensino Fundamental -1º ao 9º, havia a necessidade que a interessada procedesse com ajustes referentes ao Regimento escolar e a Proposta Pedagógica, no tocante ao atendimento do Parecer Nº 64/2002 CEE/AL e em relação ao Ensino Médio, necessitava ajustar os cálculos das matrizes curriculares. Em fevereiro de 2017, a interessada compareceu ao CEE/AL solicitando a conclusão dos processos e diante da solicitação, se verificou ainda, a necessidade de ajustar o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, conforme a Resolução Nº 08/2007 CEE/AL, no que se refere a avaliação da aprendizagem, as matrizes curriculares dos cursos ofertados em atendimento as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, Resolução Nº 7/2010 CNE/CEB e Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Médio, Resolução Nº 02/2012 CNE/CEB, nas questões relativas à organização dos componentes curriculares, e a Resolução Nº 25/2003

CEE/AL, para corrigir a operacionalização das matrizes curriculares e do calendário escolar. A interessada foi informada da necessidade dos ajustes em 19 de abril de 2017 e entregou a proposta pedagógica, regimento escolar, matrizes curriculares e o calendário escolar com os devidos ajustes e ainda com o AVCB atualizado, em 17 de maio de 2017.

A instituição em tela possui a Portaria Nº 1268/97, concedendo autorização de funcionamento da 1ª a 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a análise e parecer conclusivo ao processo foram pautados na Lei Nº 9.394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Nº 8.069/1990, que Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, que Estabelece Normas para Credenciamento de Instituições de Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de Etapas ou Modalidades das Instituições de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, Resolução Nº 08/2007 CEE/AL, que Regulamenta a Implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, Parecer Nº 64/2002 CEE/AL, que trata da expulsão de aluno de unidade de Educação Básica, Resolução Nº 7/2010 CNE/CEB, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e na Resolução Nº 02/2012 CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Tendo, portanto, o processo atendido ao que preceitua a legislação acima citada e aos tramites processuais, a sua conclusão se procede em atendimento ao pleito da interessada.

III- VOTO DA RELATORA

Diante da análise do processo e com base no atendimento da legislação vigente, somos favoráveis que:

I- Conceda-se a renovação do credenciamento do Colégio Monteiro Lobato, situado a Rua Padre Américo, 546, Baixão, Arapiraca, Alagoas. Mantido por Colégio de Educação Básica Monteiro Lobato LTDA-ME, em Arapiraca-Alagoas, por 10(dez) anos;

II- Seja concedido o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, por 04 (quatro) anos, autorização do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e do Ensino Médio- 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional, por 02 (dois) anos;

III- Sejam aprovados Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares dos cursos ofertados pelo Colégio Monteiro Lobato, em Arapiraca/AL;

IV- Sejam validados os estudos anteriormente realizados nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEE/AL e Portaria Nº 012/2017 SEDUC/AL.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 23 /05/2017.

CONSª ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA

Consª Relatora

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.
Maceió, 23 /05/2017.

CONSª MARIA JOSÉ ALVES COSTA

Presidente da CEB-CEE/AL

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão Ordinária realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 43 /2017 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES DO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 30/05/2017.

CONSº ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO

INTERESSADA: 4ª Gerência Regional de Educação		UF: AL
ASSUNTO: Solicita validação de estudos referentes ao Telecurso 2000, ofertado no período de 2012 a 2016, pelo município de Pindoba.		
RELATORA: CONSª. MARIA JOSÉ ALVES COSTA		
PARECER Nº 051 /2017	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 04/07 /2017.
		PROCESSO Nº 1800 002404/2017

I – RELATÓRIO

A 4ª Gerência Regional de Educação – GERE - encaminha por meio do Memo Nº 046/2017 para providências pelo egrégio Conselho Estadual de Educação, o Ofício nº 004/2016/GS/SEMED/PMP, o qual solicita a validação de estudos dos estudantes do município de Pindoba-AL, que cursaram o Telecurso 2000, no período de 2012 a 2016.

Consoante o ofício supra, o município referenciado, por falta de informação continuou ofertando o Telecurso 2000 com a Matriz Curricular, nos dias de sábado, no horário das 8h às 17h; A maioria dos professores tem formação na área que atuaram; No período de oferta, as atas foram emitidas, enviadas a 4ª Gerência Regional de Educação, bem como esta expediu certificados de alguns dos estudantes concluintes; O curso Telecurso 2000 foi ofertado na modalidade semipresencial, compreendendo 944 horas presenciais e 900 horas de estudos; Foram anexados Matriz Curricular com carga horária total de 1844 horas, relação dos docentes e respectiva formação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Telecurso 2000 foi lançado em 1995, em substituição a outros dois programas, criados pela Fundação Roberto Marinho – FRM , implantados ainda vigência da Lei 5.692/71, com a estreia do Telecurso 2º Grau, em 1978, e, em 1981, criado o Telecurso 1º Grau, onde as pessoas podiam concluir os Ensino Fundamental e Médio (na época 1º e 2º graus), comprando fascículos vendidos nas bancas, assistindo aos programas e obtendo a sua certificação por meio das provas aplicadas pelo próprio governo.

Em 1995, foram criadas as salas de aula, em que o professor (mediador da aprendizagem) faz uso da Metodologia Telessala, equipadas com aparelhos DVD/vídeo, TV, mapas, livros, dicionários e outros materiais didáticos. As Telessalas do Telecurso 2000 assim chamadas são normalmente instaladas em escolas, associações de moradores ou

igrejas, a partir de convênios firmados entre a FRM, governos, prefeituras, instituições públicas ou privadas. Desse modo, deixando de ser programa de televisão para virar política pública, cujo objetivo buscava solucionar problemas educacionais da maioria da população e a formar cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios da vida moderna.

Na vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/96, ao longo do tempo, o Telecurso 2000 passa por mais mudanças. Em 2008, passou a ser chamado Novo Telecurso, incluindo a partir daí, no currículo do ensino Médio, as disciplinas Filosofia, Artes Plásticas, Música, Teatro e Sociologia, com as devidas atualizações das disciplinas que já existiam, em decorrência das mudanças históricas, geográficas, científicas e tecnológicas. Anos depois, o programa e a política pública de educação são chamados Telecurso, tendo em, 2014, ganhado plataforma de comunicação, com acesso às teleaulas, material didático e orientações para estudos. O Telecurso é, desde 2001, currículo de referência para o Exame Nacional para Certificação de competências de Jovens e Adultos (Encceja).

O Plano Nacional de Educação- PNE, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Estadual de Educação-PEE, Lei Nº 7.795, de 22 de Janeiro de 2016, no seu artigo 2º, dentre as suas diretrizes destacam-se:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação e elevação dos indicadores educacionais do Estado de Alagoas no âmbito das redes de ensino municipal, estadual e federal de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Fica evidente nas supramencionadas leis que corroboram o disposto na Constituição Federal de 1988 tão como os anseios da população pela alfabetização, tendo no atendimento da educação escolarizada, mediante o uso de recursos metodológicos e tecnológicos diversos, com acesso aos níveis mais elevados desta, por meio da avaliação de seus conhecimentos e habilidades, uma forma de garantir uma melhor condição no contexto da sociedade da qual faz parte, com acesso aos bens histórico e socialmente produzidos.

Notadamente, na Resolução CEE/AL Nº 18/2002, preconiza no seu artigo 2º, parágrafo único, que:

Art. 2º A educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escola ou nela não puderam permanecer até a conclusão do Ensino Fundamental e/ou Médio, com interrupção da continuidade da sua escolarização regular no tempo adequado.

Parágrafo único – A oferta desta modalidade de ensino pelo poder público será obrigatória e gratuita, conforme o nível de responsabilidade de Estado e Municípios, definido pela Lei Nº 9.394/96

Em conformidade ao relatório técnico da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no estado de Alagoas, o Telecurso 2000 teve sua oferta em parceria entre Estado e Município encerrada no ano de 2011. Entretanto, o município de Pindoba, conforme explicita no Ofício nº 004/2016/GS/SEMED/PMP, ressaltado pela 4ª Gerência Regional de Educação - GERE, no Memo Nº 046/2017, ofertou o Telecurso 2000, de forma semipresencial, desenvolvidos no período de 2012 a 2016, tendo ainda a 4ª GERE, expedido alguns certificados de conclusão. Nesse similar período, esteve àquela GERE sem equipe de Inspeção educacional, o que ocasionara o desconhecimento de tal evento, por parte da Supervisão de Orientação e Inspeção Escolar, da SEDUC.

Constata-se que a Matriz Curricular acostada aos autos apresenta-se em consonância à Resolução Nº 18/2002 CEE/AL, tendo o curso na sua composição as disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira, Arte, Ensino Religioso e Educação Física. Teve uma duração de dois anos e quatro meses, com carga horária presencial de 944 horas e carga horária de estudos de 900 horas, tendo assim carga horária total de 1844 horas. Outrossim, as Atas, devidamente assinadas e datadas, apresentam-se sem rasuras, com resultados aferidos das avaliações e extração da média final.

III – VOTO DA RELATORA

Respaldados nos preceitos legais: CF/1988, LDB nº 9.394/96, PNE, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, PEE, Lei Nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, Resolução nº 18/2002 CEE/AL e demais legislações vigentes, somos do parecer que para a certificação dos estudantes que cursaram o Telecurso 2000, curso este ofertado no período de 2012 a 2016, no município de Pindoba, seja efetivado o que se segue:

1. A equipe técnica de inspeção da 4ª GERE proceder com o estudo de pasta, e, estando estas de acordo com o que preconiza a legislação vigente, seja providenciado junto ao município de Pindoba a expedição dos certificados de conclusão do Ensino Fundamental em Educação de Jovens e Adultos – EJA - dos

estudantes, devendo ser registrado na certificação, a Resolução nº 28//2016- CEE/AL, a Portaria nº 28//2016 – SEDUC/AL, bem como nos termos deste respectivo Parecer;

2. Caso o estudo de pasta não atenda os preceitos legais para certificação em EJA, seja efetivado um Itinerante para aplicação de prova pré agendada – exame supletivo – com os estudantes que cursaram o Telecurso 2000 no período de 2012 a 2016, com a realização de chamada pública, pelo município;

3. O município de Pindoba deverá solicitar à Secretaria de Estado da Educação, por meio da 4ª GERE, a qual está jurisdicionado, o agendamento prévio de prova – exame supletivo, conforme disposto no item 2, deste voto.

4. A Secretaria de Estado de Educação emitirá notificação de responsabilização ao município de Pindoba quanto à inobservância à vigência de contrato/convênio do Telecurso 2000, tendo sua oferta de forma irregular e, carecido, portanto, de respectiva regularização no sistema estadual de ensino.

CONSª. MARIA JOSÉ ALVES COSTA
RELATORA

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara da Educação Básica acompanha o voto da relatoria.

Maceió/AL, 20/06/2017.

CONSª. MARIA JOSÉ ALVES COSTA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior LTDA		UF: AL
ASSUNTO: Encerramento das atividades escolares.		
RELATORA: Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva		
PARECER N° 50 / 2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 13/06/2017
		PROCESSOS: N.º 0018093-3/2004 SEDUC/AL e N° 354/2006 CEE/AL

I – HISTÓRICO

A senhora Ezenilda Herinque Dias, representante legal da entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior, localizada à Rua Arnaldo Braga, 32, Cruz das Almas, Maceió/AL, solicitou inicialmente neste processo o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, Ensino Médio- 1ª a 3ª série, sem habilitação profissional, Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. E posteriormente solicitou o encerramento das atividades escolares.

O processo iniciou a tramitação em 02 de dezembro de 2004 na SEDUC/AL sob nº 0018093-3/2004 SEDUC/AL, sendo encaminhado ao CEE/AL em 24 de maio de 2006, sob nº 354/2006.

Ao ser analisado na Câmara de Educação Básica e com base no relatório do estudo do processo e da visita in loco, realizada em 22 de agosto de 2005, as técnicas da SEDUC/AL, relataram que durante a referida visita, foram informadas pela secretária escolar, Maria das Graças Costa Limeira, que a escola funcionaria apenas até a conclusão do ano letivo de 2005. Informação confirmada quando a interessada solicitou em dezembro do referido ano, através de relatório, o encerramento das atividades escolares e a validação dos estudos realizados. Assim, em 03 de maio de 2006, as mesmas técnicas realizaram nova visita in loco, objetivando verificar o acervo documental e relataram que a instituição funcionou nos anos de 2004 e 2005, ofertando o Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série e o Ensino Médio – 1ª e 2ª série, sem habilitação profissional e não ofertou cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. Relataram ainda que todo o acervo, pasta de alunos, atas, diários etc, estava devidamente organizado. Informaram ainda que a matriz curricular desenvolvida foi a constante no processo. Com relação às mesmas, se verifica equívoco nos cálculos do módulo aula pois, a escola operacionalizava com 50 minutos e computava como de 60 minutos e ainda constava equívoco quanto a nomenclatura de alguns componentes curriculares tais como: Ensino Religioso(Religião), Arte(Educação Artística), Língua

Portuguesa(Português), no entanto, ressaltamos que mesmo diante dos equívocos citados, a instituição em tela, cumpriu com a legislação vigente no tocante ao mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas anuais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a análise e parecer relativos ao processo foram pautados na Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional representa, em âmbito nacional, a Lei à qual todas as instituições de ensino pretendidas à oferta de etapas da educação básica devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

No âmbito do sistema estadual de educação, a Resolução Nº 51/2002-CEE/AL estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das Instituições de Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

Ressalte-se que, no tocante à observância dos dispositivos legais, explicitados nos postulados dos autos, o representante da mantenedora da instituição supramencionada, cumpriu o requerido pelo rito processual.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja declarada extinta a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior, localizada a Rua Arnaldo Braga, 32, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas e mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior LTDA em Maceió-alagoas;

II – Determinar a mantenedora da instituição, que organize todo o acervo documental, depositando-o na 1ª GERE-SEDUC/AL, para que se mantenha o registro da vida escolar dos alunos a qualquer tempo;

III _ Sejam validados os estudos realizados no Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série e no Ensino Médio – 1ª e 2ª série, sem habilitação profissional, nos anos de 2004 e 2005, nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEB-CEP-CEE/AL, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior, em Maceió – Alagoas;

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 13/06/2017

CONSª BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA

Consª. Relatora

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do (a) Relator (a).

Maceió, 13/06/2017



CONSª MARIA JOSÉ ALVES COSTA

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 50 /2017 da Câmara de Educação Básica.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29/08/2017.**



Prof. Mestre ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 016/2017 - CEE/AL

EMENTA: *Conceder o encerramento das atividades escolares da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior LTDA e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com o Parecer nº 050/2017 - CEE/AL, aprovado na Plenária da Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

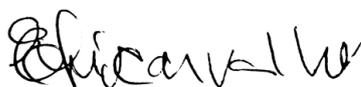
Art. 1º. Declarar a extinção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior, localizada a Rua Arnaldo Braga, 32, Cruz das Almas, Maceió, Alagoas e mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior LTDA em Maceió-alagoas;

Art. 2º. Determinar a mantenedora da instituição que organize todo o acervo documental depositando-o na 1ª GERE-SEDUC/AL, para que se mantenha o registro da vida escolar dos alunos a qualquer tempo;

Art. 3º. Validar os estudos realizados no Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série e no Ensino Médio – 1ª e 2ª série, sem habilitação profissional, nos anos de 2004 e 2005, nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEB-CEP-CEE/AL, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Barbosa Júnior, em Maceió – Alagoas;

Art. 4º. **Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.**

Maceió/AL, 29 de agosto de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

INTERESSADO: Casa Escola Tereza de Lisieux LTDA		UF: AL
ASSUNTO: Solicitação de credenciamento da instituição e autorização para oferta da Educação da Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, da Casa Escola Tereza de Lisieux em Maceió – AL..		
RELATORA: Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva		
PARECER Nº 63/2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 13/07/2017
		PROCESSO: N.º 1800-14.151/1998 SEDUC/AL e Nº 503/2008CEE/AL

I – HISTÓRICO

A senhora Geodete Espírito Santo Batista de Nazaré, representante legal da entidade mantenedora da Casa Escola Tereza de Lisieux, localizada a Travessa Sebastião da Hora, 213, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, solicita o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica e autorização para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

O processo iniciou a tramitação em 21 de dezembro de 1998, na SEDUC/AL sob nº 1800-14151/1998, sendo encaminhado ao CEE/AL em 18 de agosto de 2008, sob nº 503/2008. Salienta-se que o referido processo foi elaborado conforme preceituavam o Parecer nº 41/97 e a Resolução nº 28/97.

Ao ser analisado na Câmara de Educação Básica e com base no relatório do estudo do processo e da visita in loco, datado de 28 de julho de 2008, elaborado pelas técnicas da SEDUC/AL, verificou-se que havia necessidade de diligenciá-lo e assim foi elaborada a diligência nº 09/2009, solicitando que se apresentasse a relação de bens e valores constitutivos do patrimônio do capital do capital social, alvará de localização e funcionamento, a planta baixa do prédio registrada na prefeitura municipal ou CREA, laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros e habite-se, fotos das instalações da biblioteca, formulários referentes a alguns docentes, da diretora, da coordenadora pedagógica, correlacionar matriz curricular com o formulário anexo à Resolução nº 25/2003 CEE/AL e ajustar a proposta pedagógica, regimento escolar e matrizes curriculares a Resolução nº 08/2007 CEE/AL.

A escola iniciou o atendimento a diligência em 17 de março de 2009, dando continuidade em 22 de abril de 2009, entregando alguns documentos, ficando ainda de proceder com os ajustes na proposta pedagógica, regimento escolar, matriz curricular e

apresentar o laudo do corpo de bombeiros. Assim, em 04 de outubro de 2011, entregou a proposta e o regimento que ainda necessitaram de ajustes com relação a avaliação. E faltou o AVCB. A conclusão do atendimento a citada diligência foi realizada em 20 de junho de 2017, com a entrega da proposta pedagógica, regimento escolar, matriz curricular e o AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a análise e parecer conclusivo referente a conclusão deste processo, foram pautados na Lei Nº 9.398/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, na Resolução Nº 08/2007 CEE/AL, que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino de Alagoas, na Resolução Nº 03/2002 CEE/AL, que regulamenta o Art. 33 da Lei Nº 9.394/1996, no âmbito do Sistema de Ensino de Alagoas e define normas correlatas, no Parecer Nº 64/2002 CEE/AL que trata da expulsão de aluno de unidade de Educação Básica e na Resolução Nº 7/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Enfatiza-se que a instituição procedeu com os preceitos legais referentes a sua solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja credenciada a Casa Escola Tereza de Lisieux, localizada a Travesa Sebastião da Hora, 213, Gruta de Lourdes, Maceió/AL e mantida pela Casa Escola Tereza de Lisieux LTDA, para oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado o Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano da Casa Escola Tereza de Lisieux, em Maceió, Alagoas, por 02(dois) anos;

III - Sejam validados os estudos realizados no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEB-CEP-CEE/AL, da Casa Escola Tereza de Lisieux, em Maceió – Alagoas;

IV- Sejam aprovados o Regimento Curricular, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do 1º ao 5º ano da Casa Escola Tereza de Lisieux;

V – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a solicitação referente à Educação Infantil a Secretaria Municipal de Maceió.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 13/07/2017

CONSª BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA

Consª. Relatora

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do (a) Relator (a).

Maceió, 13/07/2017



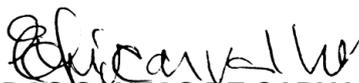
CONSª MARIA JOSÉ ALVES COSTA

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 63/2017 da Câmara de Educação Básica.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29/08/2017.**



Prof. Mestre ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 017/2017 - CEE/AL

EMENTA: *Solicita credenciamento da Casa Escola Tereza de Lisieux em Maceió/AL e autorização para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com o Parecer nº 063/2017 - CEE/AL, aprovado na Plenária da Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o credenciamento da Casa Escola Tereza de Lisieux, localizada na Travessa Sebastião da Hora, 213, Gruta de Lourdes, Maceió/AL e mantida pela Casa Escola Tereza de Lisieux LTDA, para oferta da Educação Básica por 10 anos;

Art. 2º. Conceder autorização do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano da Casa Escola Tereza de Lisieux, em Maceió, Alagoas, por 02(dois) anos;

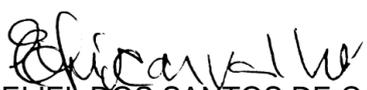
Art. 3º Validar os estudos realizados no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, nos termos da Resolução Nº 028/2016 CEB-CEP-CEE/AL, da Casa Escola Tereza de Lisieux, em Maceió – Alagoas;

Art. 4º Aprovar o Regimento Curricular, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do 1º ao 5º ano da Casa Escola Tereza de Lisieux;

Art. 5º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a solicitação referente à Educação Infantil a Secretaria Municipal de Maceió/AL.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2017.


Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS – SUPED/SEDUC/A		UF: AL
ASSUNTO: Análise E Parecer Para Aprovação Do Plano Político Pedagógico E Matriz Curricular Para O Processo De Adesão Ao Programa De Fomento Às Escolas De Emti Portaria Nº 727 Do Mec.		
RELATORA: Consª. Bárbara Heliodora Costa e Silva, Consº Hallisson Oliveira Cardoso.		
PARECER Nº 074 /2017	CÂMARA OU COMISSÃO CEB	APROVADO EM: 05/09/2017
		PROCESSO Nº1800 008469/2017 e Nº1800 010081/2017 SEDUC/AL

I – HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação por meio da Superintendência de Políticas Educacionais por meio do MEMO 95 – SUPED/SEDUC/AL, solicita ao Conselho Estadual de Educação em regime de urgência a aprovação da Matriz Curricular e Plano Político Pedagógico do Programa Alagoano de Ensino Integral – pALei.

O Programa Alagoano de Ensino Integral – pALei é uma política educacional da Secretaria da Educação que consiste no avanço do ensino integral e tempo integral nas escolas de ensino médio da rede estadual de ensino.

O referido Programa foi instituído por meio do Decreto nº 40.207, em 20 de abril de 2015, publicado no DOE de 22 de abril de 2015, revogado pelo Decreto nº 50.331, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE de 13 de setembro de 2016, que trata da sua reestruturação.

O pALei, referendado pelos dispositivos estabelecidos nos Planos Nacional (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014) e Estadual (Lei Estadual nº 7.795 de 22 de janeiro de 2016) de Educação e em especial as metas 3,6 e 7 objetiva entre outros assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes do ensino médio, considerando suas necessidades e promovendo a formação de sujeitos capazes de se inserir de forma crítica e autônoma na sociedade, bem como preparar o jovem para o exercício da cidadania, para o mundo do trabalho e vida acadêmica, formando indivíduos autônomos, solidários e competentes.

Em consequência, mediante a análise dos referenciais normativos que estabelecem as diretrizes da Proposta, Portaria nº 727 de 13 de junho de 2017, que define novas regras para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, e artigo 2º do Decreto nº

50.331 de 12 de setembro de 2016 e seus parágrafos, fora encaminhada a SEDUC/AL, a Diligência nº38/2017, solicitando:

- 1- Cópia do Edital para as escolas participarem do processo de seleção publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL;
- 2-Relação das Escolas participantes do processo de seleção;
- 3-Relação das Escolas aprovadas no processo de seleção com base nos critérios estabelecidos no Edital;
- 4-Identificação do projeto pedagógico de cada unidade escolar, incluída nesta carga horária, os momentos de alimentação e descanso;
- 5-Matriz Curricular de cada unidade de ensino selecionada para operacionalizar o pALei;
- 6-Termo de Adesão ao Programa e suas diretrizes com assinatura dos professores;
- 7-Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas nas escolas que operacionalizam o pALei desde 2015;
- 8-Cópia da Portaria de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas selecionadas para a implantação do pALei.

Porém, em detrimento do atendimento da referida diligência, a Superintendência de Políticas Públicas Educacionais SUPED/SEDUC/AL, encaminha o MEMO nº 238 SUPED/SEDUC/AL, Processo nº nº1800 010081/2017, para que seja ajuntada ao Processo 1800 008469/2017, no qual esclarece que a solicitação da Aprovação da Matriz Curricular e Plano Político Pedagógico é pré-requisito para a adesão da SEDUC/AL ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio; em Tempo Integral – EMTI, nos termos da portaria 727, de 13 de junho de 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Legalmente, a oferta de Educação Integral encontra respaldo na Constituição Federal, artigos 205, 206, e 207; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90; LDB 9394/96, artigos 34 e 87; PNE, Lei 13.005/2014; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/07 e Resolução CNE/CEB Nº 7/10.

O Programa Alagoano de Ensino Integral – pALei é uma política educacional da Secretaria da Educação que consiste no avanço do ensino integral e tempo integral nas escolas de ensino médio da rede estadual de ensino. O Programa foi instituído por meio do Decreto nº 40.207, em 20 de abril de 2015, publicado no DOE de 22 de abril de 2015,

revogado pelo Decreto nº 50.331, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE de 13 de setembro de 2016.

Também está referendado pelos dispositivos estabelecidos nos Planos Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014) e Estadual (Lei Estadual nº 7.795 de 22 de janeiro de 2016) e em especial as metas 3,6 e 7.

Na perspectiva de universalização do acesso e da permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nessa etapa de educação básica, de forma a atender a meta 3 do plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, bem como, a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o novo ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea em conformidade com a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 foi editada a Portaria nº 727 de 13 de junho de 2017, estabelecendo novas diretrizes e novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI.

O EMTI tem como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal de forma a oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

A implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único nos estabelecimentos da rede estadual de ensino é mais um passo no sentido da qualificação desta forma de oferta.

Ressalte-se que, a portaria 727 de 13 de junho de 2017, busca apoiar os Sistemas de Ensino Público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta do Ensino Médio em consonância com a LDB 9394/96, competindo a SEE, nos termos do Artigo 2º da referida Portaria entre outros:

- Instituir política pública de Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- Organizar a oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único nas instituições de ensino público;
- Orientar quanto ao cumprimento das Diretrizes Nacionais e Estaduais e fundamentar teórico-conceitualmente a implantação da Educação em Tempo Integral em Turno Único.

A oferta do EMTI, entretanto, não sugere apenas a ampliação da jornada nas unidades de ensino e sim, um modelo de unidade de ensino público de qualidade implementando um

currículo diferenciado com aprendizagens significativas e emancipadoras que visam propiciar aos estudantes oportunidades que lhes permitam executar seus projetos de vida.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – SEDUC/AL, se insere nesse contexto, para aderir ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, visando à formação integral e integrada do estudante, em conformidade com a Portaria nº 727 de 13 de junho de 2017 em seu art. 1º e parágrafo único:

A proposta pedagógica das escolas de ensino médio em tempo integral terá como base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tendo como pilar a Base Nacional Comum curricular e a nova estrutura do ensino médio.

Vale ressaltar que a adesão da SEDUC/AL, está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso específico estabelecido na referida Portaria, bem como ao preenchimento de seus documentos complementares, o plano de implementação das escolas da rede e prestação de informações que serão solicitados pelo MEC em outros instrumentos.

Outrossim, no Termo de Compromisso, a SEDUC/AL deverá comprometer-se a dar publicidade aos recursos recebidos e às atividades fomentadas em parceria com o governo federal fazendo menção explícita ao Programa em quaisquer materiais distribuídos ou divulgados. Parágrafo único, Artigo 5º, da referida Portaria.

A SEDUC/AL, para aderir ao Programa, considerada a exigência do Plano de Implementação das escolas elegíveis para o EMTI, e em conformidade com a Lei nº 13.415 de 2017, deverá a princípio apresentar, após processo de seleção, entre outros instrumentos, a matriz curricular, incluindo plano político pedagógico aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme critérios definidos por essa portaria.

Para além, da exigência do Plano Político Pedagógico, a SEDUC se obriga ainda, entre outros, apresentar legislação ou documentação comprobatória de encaminhamento do projeto de lei que regulamenta a implementação do EMTI nas escolas de ensino médio em tempo integral, no que se refere ao Plano de Trabalho estabelecido no art. 11 e parágrafo 2º:

Plano de trabalho, considerando o detalhamento de curto prazo que contemple um período de 3 (três) anos e vise à implantação da proposta de tempo integral, atendendo a todos os requisitos constantes na Portaria nº 727 de 13 de junho de 2017.

Quanto à exigibilidade de comprovação que regulamenta o Ensino Integral no âmbito do Sistema Estadual de Ensino em Alagoas, saliente-se que o Programa foi instituído por

meio do Decreto nº 40.207, em 20 de abril de 2015, publicado no DOE de 22 de abril de 2015, revogado pelo Decreto nº 50.331, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE de 13 de setembro de 2016.

O pALei, como é conhecido, também é referendado, pelos dispositivos estabelecidos nos Planos Nacional (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014) e Estadual (Lei Estadual nº 7.795 de 22 de janeiro de 2016) de Educação e em especial as metas 3,6 e 7 objetiva entre outros assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes do ensino médio.

Quanto aos referenciais normativos que aprovam e autorizam os Planos Políticos – Pedagógicos, as Matrizes Curriculares e Regimentos Escolares das escolas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, estão estabelecidos no artigo 5º da Resolução 51/2002, do CEE/AL.

Quanto à organização curricular do pALei, disposta na Matriz Curricular, o Programa assegura uma parte da Base Nacional Comum e uma parte Diversificada, partes integradas para garantir conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e a vulnerabilidade socioeconômica desses sujeitos nas seguintes áreas do conhecimento artigo 35-A da LDB pode ser:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II- Matemática e suas tecnologias;
- III- Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV- Ciências humanas e suas tecnologias.

A Matriz do Ensino Médio Integral foi anexada ao processo em tela e prevê 9h/aulas de sessenta minutos, turno diurno, totalizando uma carga horária semanal de 45h/aulas, sendo 33h/aulas da base nacional curricular comum - BNCC e parte Diversificada e 12h/aulas de atividades complementares, totalizando uma carga horária anual de 1800h/aulas em cada série/ano do referido Programa.

Observa-se na proposta que, na organização curricular apresentada para as escolas de Ensino Médio Integral integrado à educação profissional, além da formação geral, oferecerá disciplinas específicas dos cursos técnicos por eixos tecnológicos em conformidade com o Artigo 8º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM.

Mediante esses pressupostos a organização curricular, das escolas em tempo integral está fundamentada nas dimensões do mundo do trabalho, da ciência, da tecnologia, e da cultura como eixos integralizadores dos diferentes conhecimentos, de forma contextualizada, interdisciplinar e multidisciplinar, para atendimento ao disposto na Lei nº 13.415/2017, no art.36 da LDB.

Assim, também, as atividades complementares das escolas indicadas para o Programa, estão dispostas como elementos constitutivos e relevantes na consecução do projeto de educação integral na vida dos jovens, apresentados em formato transversal e integrador, organizados e alicerçados em conformidade com os artigos 11 e 14 e principalmente seus incisos VII, XI, e XII das DCNEM.

Para além da Base Nacional Curricular Comum e da parte Diversificada, o programa assegura atividades complementares constantes tais como: Oferta Eletiva, Projeto Integrador, Projeto Orientador de Turma, Estudos Orientados e Clube Juvenil.

Quanto à organização dos tempos escolares, estes, estão dispostos no formato de séries anuais e em regime integral com nove horas /aulas diárias, além dos tempos coletivos considerados nos intervalos e cinco refeições.

Enfim, o Projeto Político Pedagógico e a Matriz Curricular do Ensino Médio no âmbito do Programa do EMTI, atende aos referenciais normativos da LDBEN, nº 9394/96, bem como, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio estabelecida na Resolução nº 2 de 30 de Janeiro de 2012 e, o Decreto Estadual nº 50.331 de 12 de setembro de 2016 que reestruturou o pALei e na Lei nº 13.415/2017.

III – voto dos RELATORES

Mediante o exposto, considerado os referenciais normativos:

- LDB 9394/96;
- Plano Nacional de Educação, metas 3,6 e 7 da Lei nº 13.005/2014;
- Decreto nº 40.207/2015 – reestruturado pelo Decreto nº 50.331/2016;
- Lei nº 13.415/2017; e
- Plano Estadual de Educação – PEE Lei nº 7.795/2016.

Somos de parecer que seja aprovado o Plano Político Pedagógico e Matriz Curricular para o processo de adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, em caráter excepcional com vista a atender os dispositivos estabelecidos na Portaria nº 727/2017 – MEC de 13 de junho de 2017.

Este é o nosso Parecer. S.M.J.

Maceió/AL, 05/09/2017.

CONS^a. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA.
RELATORA

CONS^o HALLISSON OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto dos Relatores.

Maceió/AL, 05/09/2017.


CONS^a. MARIA JOSÉ ALVES COSTA.
PRESIDENTE CEB/CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer N^o 074/2017 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ,


Prof. Mestre ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 20/2017 - CEE/AL

EMENTA: Aprova o Plano Político Pedagógico e Matriz Curricular para o Processo de Adesão ao Programa de fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral em atendimento a Portaria nº 727/2017-MEC.

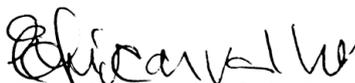
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com o Parecer nº 074/2017-CEB- CEE/AL, aprovado na Plenária da Sessão Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2017 e considerando os referenciais normativos: LDB 9394/96; Plano Nacional de Educação, metas 3,6 e 7 da Lei nº 13.005/2014; Decreto nº 40.207/2015 – reestruturado pelo Decreto nº 50.331/2016; Lei nº 13.415/2017; e Plano Estadual de Educação – PEE Lei nº 7.795/2016,

RESOLVE:

Art 1º. Conceder a aprovação do Plano Político Pedagógico e Matriz Curricular para o processo de adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, em caráter excepcional, com vista a atender os dispositivos estabelecidos na Portaria nº 727/2017 – MEC, de 13 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/AL

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processos Aprovados no Período de OUT. DE 2016A OUT DE 2017.

REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

1. Processo : Nº. 1800.008218/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** 5ª Gerência Regional de Educação. **Assunto:** Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer:** nº:114/2016 de 07/12/2016 **Conclusão:** Diante do exposto, somos de parecer que **Beatriz Melo Silva**, seja matriculada em instituição de ensino médio, em seguida seja submetida aos procedimentos para reclassificação, conforme descrito no Parecer CEB/CEE-AL nº 145/2013, pois o que esta sendo solicitado é a mobilidade entre cursos com a transferência escolar, conforme esclarece o Parecer CEB/CNE nº07/2010. Tal procedimento visa à garantia do prosseguimento dos estudos no Ensino Médio da Educação Básica, sem, contudo, concluir o curso Técnico em Informática. Determinar que a 5ª Gerência Regional de Educação encaminhe a estudante para a matrícula em instituição de ensino médio em até 48 horas, a partir do recebimento deste Parecer, tendo em vista que a estudante é menor de idade e tem o direito constitucional de acesso à Educação Básica. Este Parecer deverá ser arquivado a Pasta da estudante para que seu histórico seja legitimado. É o Parecer S.M.J. Maceió, 13/09/2016.

2. Processo nº : 1800 10206/2016 EDUC/AI. **Interessado:** Colégio Intensivo. **Assunto:** Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa E Silva. **Parecer nº:** 17/2017 de 14/03/2017. **Conclusão:** Considerando que: 1- As orientações recebidas pelo Sr. Maurício Ismael Soto Soto foram dadas por servidora da 1ª GERE/SEDUC-AL, não cabendo, portanto, ao requerente questionar estas orientações; 2 - Às estudantes não há como imputar responsabilidades sobre o equívoco ocorrido em relação à equivalência de estudos entre os dois Sistemas de Educação (Brasil/Chile); 3 - As estudantes encontram-se cursando no momento o 7º ano do Ensino Fundamental e o 3º ano do Ensino Médio (caso não tenham ficado retidas); A lei maior de educação brasileira (Lei nº 9.394/1996) possibilita que haja mobilidade vertical de estudantes caso apresentem competência para tanto (art. 23 e 24); 4- Não há como retroagir para que a escola proceda com o processo de reclassificação através de banca examinadora, haja vista o tempo decorrido e o avanço das estudantes no que se refere às séries/anos escolares, Determinamos que o Colégio Intensivo: Fundamentado-se na capacidade cognitiva das estudantes que progrediram mesmo com a lacuna de um semestre de ensino/aprendizagem, reclassifique as estudantes, dispensada a banca examinadora, tendo em vista que as mesmas já se encontram reclassificadas no processo, registre-se em Ata Especial com o que consta no voto deste Parecer; Ao emitir os Históricos Escolares das estudantes **Maura Nataly Soto Perez e Carol Nataly Fuentes Perez**, anote no espaço reservado a observação o nº desse Parecer para que possa legitimar toda anotação de vida escolar registrada a partir do segundo semestre de 2015; Anexe este Parecer (Parecer nº 17/2017 CEB-CEE/AL) à documentação escolar das estudantes para que possa garantir a regularização de vida escolar das mesmas. É o Parecer S.M.J. Maceió/AL, 14/03/2017.

3. Processo Nº 1800 9824/2017- SEE/AL. Interessado: 13ª GERE -SEDUC/AL. **Herilio Júnior de Carvalho Gonçalves.** **Assunto:** Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheiro Hallisson Oliveira Cardoso. **Parecer nº:** 97/2017 de 10/10/2017 **Conclusão:** Considerando que: O estudante não pode ficar indefinidamente sem acesso a chancela de seu Histórico Escolar; Para conclusão do Ensino Médio na modalidade EJA, deverá ser cursado um mínimo de 1200h. Ao fazer a soma da carga horária cursada pelo estudante **Herilio Júnior de Carvalho Gonçalves** observamos que foi cursado: **800h** 1º ano do Ensino Médio regular convencional, **661h** 1ª Etapa EJA e **352h** do 4º período EJA, totalizando **1.813h**; A Educação de Jovens e Adultos atém-se mais as competências e habilidades adquiridas pelos/as educandos/as em seu percurso escolar, que a seriação cursada, considerando a peculiaridade dos sujeitos da EJA e o estudante em pauta concluiu com sucesso o ano/períodos cursados; Frente ao exposto concluímos que **Herilio Júnior de Carvalho Gonçalves** cursou e concluiu o Ensino Médio, desta forma determinamos que seu Histórico Escolar seja emitido pela Escola Estadual Maria Ivone Santos de Oliveira e chancelado pela 13ª Gerência de Educação – GERE/SEDUC-AL. É o Parecer S.M.J. Maceió/AL, 10/10/2017.

4. Processo Nº 1800 10372/2017. Interessado 13ª GERE-SEDUC/AL – **Valdilânia Cavalcante de Aquino.** **Assunto:** Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheiro Hallisson Oliveira Cardoso. **Parecer nº:** 95 /2017 de 10/10/2017. **Conclusão:** Considerando que: A obrigação em ter profissionais habilitados para ministrar os componentes curriculares na Escola não cabe a estudante, portanto não lhe deve ser imputada nenhuma sanção; Não há como a discente ficar indefinidamente sem acesso a chancela de seu Histórico Escolar; A estudante durante todo “2º Grau” cursou os componentes Geografia, História e Francês nas outras séries; O período em que **Valdilânia Cavalcante de Aquino** cursou o 2º Grau, atual Ensino Médio, a Educação era regida pela Lei nº 5.692/71 cuja exigência de carga horária mínima para conclusão era de **2.200h** e a estudante cursou: **736h** na 1ª série, **818h** na 2ª série e **772h** na 3ª série totalizando **2.326h**; Frente ao exposto concluímos que a estudante **Valdilânia Cavalcante de Aquino** cursou e concluiu o 2º Grau, desta forma determinamos que seu Histórico Escolar seja emitido pela Escola Estadual Alberto Torres e chancelado pela 13ª Gerência de Educação – GERE/SEDUC-AL. É o Parecer. S.M.J.Maceió/AL, 10/10/2017.

5. Processo Nº 1800 011585/2016 SEDUC/AL. Cláudio Valério de Oliveira Franca. **Valdilânia Cavalcante de Aquino.** **Assunto:** Solicita providências referente a Exames Especiais para Kathyanne Aronnen França. **Relatoria:** Conselheira Maria José **Parecer Nº:** 30/2017 de 21/03/2017. **Conclusão:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, esta relatora reconhece o direito da aluna Kathyanne Aronnen França, e, desse modo, manifesta-se pelo deferimento da solicitação do requerente para que a aluna seja submetida aos exames supletivos especiais do ensino médio, acompanhada de um leitor, demonstrando efetivo direcionamento para a garantia do direito à educação, que passa, também, pela garantia do direito à certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo da sua vida, contribuindo realmente para sua inclusão, em termos de exercício pleno da cidadania. É o parecer, S.M.J.Maceió, 21/03/2017.

6. Processo Nº SEE/AL Nº 1800-002769/2017 . interessado:SEE-PROTOCOLO DA 11ª COORD REG DE ENSINO – PIRANHAS/AL. Assunto: solicita análise e parecer – mandado de notificação – poder judiciário de alagoas. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva.. **Parecer** nº: 42/2017 de 01/08/2017. **Conclusão:** Com base no acima exposto e, em conformidade com os atos normativos emanados do conselho nacional de educação e do conselho estadual de educação, considerando que os mesmos foram inseridos em salas de aulas durante todo o 1º semestre letivo de 2017, somos favoráveis que os alunos tenham assegurados os direitos constitucionais para que prossigam seus estudos sem prejuízo Considerando que algumas fases de seus processos de escolarização foram cumpridas e que atendem as normas técnicas definidas na legislação educacional, Lei Federal Nº 9394/96 LDB. **Este é o Parecer. S.M.J.Maceió, 01/08/2017.**

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

1. Processo : 1800.007417/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** Jennyfer Karolayne Gomes da Silva. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer** nº:112/2016 de 07/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados na escola estrangeira pela estudante com conclusão da 1ª série do Ensino Médio, podendo desta forma **Jennyfer Karolayne Gomes da Silva** continuar seus estudos em qualquer instituição educativa de nosso país na 2ª série do Ensino Médio.Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 07/12/2016.

7. Processo nº: 1800 007401/2016 SEDUC/AL **Interessado:** Ivânia Basílio Honorato dos Santos.. **Assunto:**

Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira. **Parecer nº:** 118/2016 , de 07/12/2016. **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela convalidação dos estudos realizados no exterior pelo estudante com conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental, podendo desta forma **Caio Basílio Janke** continuar seus estudos em qualquer instituição educativa de nosso país na 1ª série do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 07/12/2016.

8. Processo Nº. 1800 008274/2016 SEDUC/AL **Interessado:** Henrique José Azevedo Lessa da Silva – **Letícia Simon Teixeira Azevedo Lessa.** **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:**

Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira. **Parecer nº:** 119/2016 , de 07/12/2016. **Conclusão:** Deliberamos pela equivalência de estudos realizados pela estudante no 2º ano do Ensino Médio, estando **Letícia Simon Teixeira Azevedo Lessa** apta continuar seus estudos em qualquer instituição educativa de nosso país no **3º ano do Ensino Médio**. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 07/12/2016.

9. Processo nº: 1800 007401/2016 SEDUC/AL **Interessado:** Ana Weruska Maria Cerqueira Calheiros – **Bruno Cerqueira Calheiro.. Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira. **Parecer nº:** 120/2016 , de 07/12/2016. **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados pelo estudante na escola estrangeira com conclusão do 2º ano do Ensino Médio, estando Bruno Cerqueira Calheiro apto a concluir seus estudos em nosso país em qualquer instituição de Educação Básica de nosso país no 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J.Maceió/AL, 07/12/2016.

10. Processo : 1800 007720/2016 SEDUC/AL. . **Interessado:** Ademisia Nascimento Santos Alves. . **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer**

nº:121/2016 de 06/12/2016 **Conclusão:** Considerando que não há como comprovar a veracidade da documentação expedida pela escola estrangeira e que a menor estudante deve ter seus estudos continuados no Brasil, deliberamos que **Sophia Miler Nascimento Santos Alves** seja reclassificada pela escola que a receber, de acordo com o que estabelece o Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL e a Res. Nº 34/2013 CEB-CEE/AL. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 06/12/2016.

11. Processo : 1800 001424/2016 SEE/AL. **Interessado:** Regina Amparo da Silva. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer nº:** 134/2016 de 06/12/2016 **Conclusão:** Após análise, deliberamos pela equivalência de estudos realizados na escola Argentina pela estudante **Ana Paula Cingolani**, desta forma estando apta a continuar seus estudos no 7º ano do Ensino Fundamental em qualquer instituição educativa de nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió, Maceió/AL, 06/12/2016.

12. Processo: 1800 002268/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** Maria Genilza Pereira. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer nº:** 135/2016

de 06/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados na escola estrangeira pela estudante **Cibele Cristina Pereira de França** com conclusão da 1º semestre 8º ano do Ensino Fundamental podendo desta forma continuar seus estudos em qualquer instituição educativa de nosso país para concluir o 8º ano do Ensino Fundamental. Orientamos para que a escola que receber a estudante, a assista em suas dificuldades pedagógicas específicas, considerando o histórico escolar da aluna de dificuldades em componentes curriculares na escola brasileira e estrangeira. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/12/2016.

13. Processo: 1800 007290/2016 SEE/AL. **Interessado:** Inés Maria González Vidal. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer** nº: 136/2016 de 09/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados pelo estudante na escola estrangeira com conclusão do 7º ano do Ensino Fundamental, estando **Gérard Carrette González** apto a concluir seus estudos em qualquer instituição de Educação Básica de nosso país no 8º ano do Ensino Fundamental. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/12/2016.

14. Processo : 1800 007291/2016 SEE/AL. **Interessado:** Inés Maria González Vidal. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer** nº: 137/2016 de 09/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados pelo estudante na escola estrangeira com conclusão do 2º ano do Ensino Médio, estando **Alain Antonio Rodriguez González** apto a concluir seus estudos em qualquer instituição de Educação Básica de nosso país no 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/12/2016.

15. Processo : Nº1800 008433/2016 SEE/AL. **Interessado:** Vanderlei Moreira de Souza – Waleska Maria Pereira de Souza.I. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira. **Parecer** nº: 138/2016 de 09/12/2016. **Conclusão:** Deliberamos pela equivalência de estudos no até o 5º ano do Ensino Fundamenta realizados na escola portuguesa, estando Waleska Maria Pereira de Souza apta a continuar seus estudos em qualquer instituição educativa de nosso país, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/12/2016.

16. Processo: 1800 008609/2016 SEDUC/AL. **Interessado** **Fabrica de Almeida Feitosa.** **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer** nº: 139/2016 de 09/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior por **Nicholas de Almeida Feitosa** no 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/12/2016.

17. Processo: 1800 009440/20116 SEDUC/AL. **Interessado** Vanderleia Antonia Guaris Costa **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer** nº: 140/2016 de 09/12/2016 **Conclusão:** Após análise deliberamos pela equivalência de estudos realizados na escola estrangeira no 2º ano do Ensino Médio por **Johnny Guaris Costa**, estando apto a continuar seus estudos em qualquer instituição educativa brasileira a partir do 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/12/2016.

18. Processo: 1800 009524/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** Reginaldo **Carvalho da Silva.** **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa e Silva. **Parecer** nº:

141/2016 de 12/12/2016 **Conclusão:** Após análise e considerando que: 1- Não há como atestar equivalência de estudos, haja vista que a estudante estava cursando o 4º ano do Ensino Fundamental e foi matriculada na escola estrangeira no 5º ano do Ensino Fundamental; 2- Desde que a estudante esteve na École Van Wallegghem School, Winnipeg, Manitoba, Canadá, grade 5 (2011), já se passaram cinco (05) anos; Determinamos que: 1. **Beatriz Tavares Carvalho** concluiu o 4º ano do Ensino Fundamental. 2. Que a escola na qual a estudante encontra-se matriculada hoje archive a sua documentação este Parecer para que possa legitimar posterior Histórico Escolar. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 12/12/2016.

19. Processo: 1800 009989/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** André Luis Tavares Sarmento. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Ana Márcia Cardoso Ferreira **Parecer** nº: 142/2016 de 13/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados pelo estudante na escola estrangeira com conclusão do 2º ano do Ensino Médio, estando Yurgan Montini Corneta Sarmento apto a concluir seus estudos em nosso país em qualquer instituição de Educação Básica a partir do

3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 13/12/2016.

20. Processo : 1800 009523/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** Reginaldo Carvalho da Silva. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 143/2016 de 12/12/2016 **Conclusão:** Após análise deliberamos pela conclusão do 1º ano do Ensino Fundamental realizados pela estudante **Juliana Tavares Carvalho**. Este é o nosso Parecer.S.M.J. Maceió/AL, 12/12/2016.

21. Processo : 1800 009902/2016 SEDUC/AL. **Interessado:** Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 144/2016 de 12/12/2016 **Conclusão:** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior por **Júlia Gonçalves Ferreira** do 2º ano do Ensino Médio, estando apta a continuidade de seus estudos a partir do **3º ano do Ensino Médio** em instituições de Educação Básica no Brasil. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 12/12/2016.

22. Processo : 1800 010139/2016. SEDUC/AL. **Interessado:** Mirella de Gênova Aquino Coelho. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No

Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 145/2016 de 12/12/2016 **Conclusão** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior por Maria Eduarda de Gênova Aquino Coelho no 2º ano do Ensino Médio, estando apta a continuar seus estudos no Brasil a partir do 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 12/12/2016.

23. Processo : 1800 010609/2016. SEDUC/AL. **Interessado:** Sidinéia Barbosa Siqueira. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 146/2016 de 12/12/2016 **Conclusão** Considerando o acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior por **Eric Siqueira de Carvalho** no 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 12/12/2016.

24. Processo nº: 1800.1649/2015/ CEE / Al. **Interessado:** Michelly Márcia Farias da Silva. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 01/2017 , de 09/05/2017. **Conclusão:** Frente ao acima exposto e considerando que não há como atestar a autenticidade do documento expedido pela escola estrangeira, desta forma proceder com a equivalência de estudo realizado no

exterior, determinamos que: A escola proceda com a reclassificação da estudante **Maria Eduarda Farias** nos moldes do Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/05/2017.

25. Processo nº: 1800 2475/2015 e CEE/AL Nº 119/2015I. **Interessado:** Clariana de Almeida Farias. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 02/2017 de 09/05/2017. **Conclusão:** Frente ao acima exposto e considerando que não há como atestar a autenticidade do documento expedido pela escola estrangeira, desta forma proceder com a equivalência de estudo realizado no exterior, determinamos que: A escola proceda com a reclassificação da estudante **Bruna de Almeida Farias Albuquerque** nos moldes do Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/05/2017.

26. Processo nº: 1800 3841/2015 SEDUC/AL e 129/2015 CEE/AL - **Interessado:** Ivanilde Lopes dos Santos. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa e Silva. **Parecer nº:** 05/2017 de 23/05/2017 **Conclusão:** Após análise, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pelo estudante **Jean Lucas Santos Carvalho** no 9º ano do Ensino

Fundamental estando desta forma, apto a dar continuidade a seus estudos a partir do 1º ano do Ensino Médio em qualquer instituição educativa de nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 23/05/2017.

27. Processo nº: 1800 1650/2015 e Nº 84/2015 CEE/AL. **Interessado:** Michelly Márcia Farias da Silva.. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer nº:** 06/2017 de 09/05/2017. **Conclusão:** Após análise, deliberamos que não há como afirmar que ocorreu equivalência de estudos, considerando que **Clara Rayane Farias Borges não** obteve aprovação no 2º ano da Educação Secundária Obrigatória por não haver os componentes com os respectivos resultados valorativos. Determinamos que a estudante deve utilizar como ano concluído o 7º ano do Ensino Fundamental cursado na escola brasileira. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/05/2017.

28. Processo nº: 1800 11314/2016. **Interessado:** Paulo Carvalho Wanderley. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer nº:** 12/2017 de 30/01/2017. **Conclusão:** Após análise, compreendemos que a estudante apesar

de já haver concluído o 2º ano do Ensino Médio, ao matricular-se na escola estrangeira cursou um período ao equivalente ao 2º ano do Ensino Médio, portanto não há como deliberar pela conclusão do referido ano escolar, considerando que a aluna já o concluiu na escola brasileira. Deliberamos que a estudante conclua o 3º ano do Ensino Médio em qualquer escola de nosso país e que a escola que a acolher faça a devida adaptação curricular para que **Maria Paula Wanderley** possa seguir seus estudos. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 31/01/2017.

29. Processo nº: 1800 12901/2016. **Interessado:** Wladimir Bessa da Cruz. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer nº:** 13/2017 de 14/02/2017. **Conclusão** Frente ao acima exposto e considerando que não há como atestar a autenticidade do documento expedido pela escola estrangeira, desta forma fazer a equivalência de estudo realizado no exterior, determinamos que: A escola que receber a estudante Luiza Amorim Bessa da Cruz proceda com a reclassificação nos moldes do Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/05/2017.

30. Processo nº: 1800 11727/2016 SEDUC/AL **Interessado:** Jocimar Rossi Junior. **Assunto:** Equivalência De

Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva **Parecer nº:** 14/2017 de 09/05/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto e considerando que não há como atestar a autenticidade do documento expedido pela escola estrangeira, desta forma proceder com a equivalência de estudo realizado no exterior, determinamos que: A escola que receber a estudante **Julia de Souza Rossi** proceda com a reclassificação nos moldes do Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 09/05/2017.

31. Processo nº : 1800 12260 / 2016 EDUC/Al. **Interessado:** Hadaka Soak de Santana Reis Vieira Gonçalves. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer nº:** 15/2017 de 21/02/2017. **Conclusão:** Após análise, deliberamos pela equivalência do primeiro semestre do 2º ano do Ensino Médio da estudante **Milena Santana Vieira Gonçalves**, devendo desta forma concluí-lo em qualquer instituição educativa de nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 21/02/2017.

32. Processo nº : 1800 10206/2016 EDUC/Al. **Interessado:** Samia Leite Roos . **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora

Costa E Silva. **Parecer nº:** 16/2017 de 14/03/2017. **Conclusão:** Após análise, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior por **Gabriel Leite Roos** do 9º ano do Ensino Fundamental e o primeiro semestre do 1º ano do Ensino Médio. O estudante está apto a continuar seus estudos em qualquer instituição de educação básica em nosso país a partir do segundo semestre do 1º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 14/03/2017.

33. Processo nº: 1800 9240/2017 SEDUC/AL **Interessado:** Maria Emília Accioly Wanderley de Paiva. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa E Silva **Parecer nº:** 18-A/2017 de 25/04/2017 **Conclusão:** Após análise das informações contidas no processo em tela, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pela estudante **Wilma Aciolly Paiva** no 2º ano do Ensino Médio estando desta forma, apta a dar continuidade a seus estudos a partir do 3º ano do Ensino Médio em qualquer instituição de Educação Básica em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 25/04/2017.

34. Processo nº :567/2014 SEDUC/AL **Interessado:** Thayná dos Santos Omena. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Maria José Alves

Costa **Parecer nº:** 22/2017 de 22/02/2017 **Conclusão:** Respaldados nos preceitos legais: CF/1988, a LDB nº 9.394/96, o Parecer nº 11/2000 CNE-CEB, a Resolução nº 18/2002 CEE/AL, o Parecer nº 144/2013 CEB-CEE/AL e a Resolução nº 18/2013 CEE/AL, deferimos o pleito formulado por Thayná dos Santos Omena estando a requerente autorizada a ser submetida ao Exame Supletivo Especial da EJA no componente curricular Sociologia em qualquer um dos Centros de Educação de Jovens e Adultos de Alagoas. É o Parecer S.M.J. Maceió, 21/02/2017.

35. Processo nº :1800.2835/2017- SEDUC/AL **Interessado:** Antônio Carlos Amorim dos Santos. **Assunto:** Equivalência De Estudos Realizados No Exterior. **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa E Silva **Parecer nº:** 26/2017 de 23/05/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior por **Antônio Carlos Amorim dos Santos Filho**, no 3º ano do Ensino Médio. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 23/05/2017.

36. Processo nº :1800 002029/2017 SEE/AL. **Interessado:** Maria Ferreira Oliveira – **Pedro Henrique Oliveira Malta.** **Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa E Silva **Parecer nº:** 27/2017 de 23/05/2017

Conclusão: A estudante no período de 05/09/2017 a 09/12/2016 não cursou nenhum ano/grade ou ciclo e sim um curso de estudos em tempo integral, portanto não podemos afirmar que ocorreu equivalência de estudos com o Sistema Brasileiro de Educação, desta forma, deliberamos que a escola receber o estudante proceda com o processo de reclassificação nos moldes do Parecer 145/2013. Este é o nosso Parecer. S.M.J., Maceió/AL, 23/05/2017.

37. Processo nº PROCESSO SEDUC/AL Nº 1800 272/2017 Interessado: NTERESSADO (A): Lenda Vanessa de Lima Pinheiro – **Luna de Lima Pinheiro.. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva **Parecer nº:** 46/2017 de 09/05/2017 **Conclusão:** Após análise, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pela estudante **Luna de Lima Pinheiro** no **5º ano do Ensino Fundamental**, estando apta a dá continuidade aos estudos no **6º ano do Ensino Fundamental** em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 06/06/2017.

38. Processo PROCESSO Nº1800 003328/2017 SEE/AL. Interessado: Roberto German Cabral Guardia – **Dayana Stephanie Cabral Alegria. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:**

Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva **Parecer nº:**47/2017 de 23/05/2017 **Conclusão:** Após análise, deliberamos que seja concedida equivalência de estudos, no 1º ano do Ensino Médio, a **Dayana Stephanie Cabral Alegria.** A estudante encontra-se apta a continuidade de seus estudos em nosso país a partir do **2º ano do Ensino Médio.** Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió, Maceió/AL, 06/06/2017.

39. Processo nº 1800 5042/2014 SEDUC/AL e CEE/AL Nº 265/2014 - SEE/AL. Interessado: Emanuele de Miranda - **Diego de Miranda. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva **Parecer nº:**48/2017 de 23/05/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto e considerando que não há como atestar a autenticidade do documento expedido pela escola estrangeira, desta forma proceder com a equivalência de estudo realizado no exterior, determinamos que: A escola que receber o estudante Diego de Miranda proceda com a reclassificação nos moldes do Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL.. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 23/05/2017.

40. Processo nº 1800 5042/2014 SEDUC/AL e CEE/AL Nº 265/2014 - SEE/AL. Interessado: Roberto German Cabral Guardia – Gean Franco. **Assunto:** Equivalência de estudos realizados no

exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva **Parecer** nº:49/2017 de 06/06/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto deliberamos pela equivalência de estudos realizados na escola estrangeira pelo estudante do 8º ano do Ensino Fundamental, desta forma Gean Franco Cabral Alegria encontra-se apto a continuidade a seus estudos em nosso país a partir do 9º ano do Ensino Fundamental. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 06/06/2017.

41. Processo Seduc/Al. Nº 1800 12437/2016. . Interessada Alfredo Perez Lozano –**Oriana Andreina Perez Perez. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 52/2017 de 13/06/2017 **Conclusão:** Após análise, determinamos que: A escola que receber a estudante **Oriana Andreina Perez Perez** proceda com a reclassificação nos moldes do Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL; A escola deverá juntar este Parecer a Pasta Individual da estudante garantido, desta forma, a regularização da vida escolar de **Oriana Andreina Perez Perez**. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 13/06/2017.

42. Processo Seduc/Al. Nº. 1800 12902/2016 SEE/AL. Interessada Wladimir Bessa da Cruz – **Pedro Amorim Bessa da Cruz. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior

Relatoria: Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 53/2017 de 13/06/2017 **Conclusão:** Após análise, deliberamos pela equivalência de estudos no **9º ano** do Ensino Fundamental, realizadas o exterior, podendo o estudante **Pedro Amorim Bessa da Cruz** continuar seus estudos a partir do **1º ano do Ensino Médio** em qualquer instituição de nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió, Maceió/AL, 13/06/2017.

43. Processo Seduc/Al. Nº 1800 5281/2017. Interessada Jadson Esdras Jerônimo da Silva – **Gustavo Arne Jerônimo da Silva. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 55/2017 de 20/06/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto deliberamos que seja concedida a equivalência ao estudante no 8º ano do Ensino Fundamental, podendo **Gustavo Arne Jerônimo da Silva** continuar seus estudos no Brasil a partir no 9º ano do Ensino Fundamental. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 20/06/2017.

44. Processo Seduc/Al. Nº Nº 18006011/2017. Interessada Adriana Maria Oiticica Berárd Luna – **Gabriela Berárd Quintela Luna. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 56/2017 de 20/06/2017 **Conclusão:**

Frente ao acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pela estudante **Gabriela Berárd Quintela Luna** no 2º ano do Ensino Médio, podendo continuar seus estudos a partir do **3º ano no Ensino Médio** em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 20/06/2017.

45. Processo Seduc/Al. Nº 18006011/2017. Interessada: Patrícia Maria de Araújo Pessôa – **Brenda Araújo Pessôa. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 57/2017 de 11/07/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pela estudante **Brenda Araújo Pessôa** no 2º ano do Ensino Médio, podendo continuar seus estudos a partir do **3º ano no Ensino Médio** em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 11/07/2017.

46. Processo Seduc/Al. Nº. 1800 5776/201. Interessada: Andréa Lages de Omena Coutinho – **Ana Luiza Lages de Omena Coutinho. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 58/2017 de 11/07/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pela estudante **Ana Luiza**

Lages de Omena Coutinho no 2º ano do Ensino Médio, podendo continuar seus estudos a partir do **3º ano no Ensino Médio** em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 11/07/2017.

47. Processo Seduc/Al. Nº. 1800 012647/2016 SEE/AL Interessada: Adélia Barreto Franco Maranhão – **Ana Thereza Franco Maranhão. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliodora Costa E Silva. **Parecer** nº: 59/2017 de 04/07/2017 **Conclusão:** A análise dos autos exigiu que outros documentos fossem apensados ao processo em tela haja visto que, a equivalência de estudos solicitada não poderia ser atendida em detrimento de não se ter norma técnica na legislação educacional Brasileira, instrumentos, que permitam a Equivalência de Estudos com Cursos Preparatórios, realizados por estudante brasileiro no exterior, conforme é o caso. Assim sendo, afim de que sejam aproveitados os estudos realizados através de Curso Preparatório para Graduação, no Reino Unido no período 2015-2016, considerando o bom desempenho e desenvolvimento que a aluna **Ana Thereza Franco Maranhão**, apresentou em seus registros escolares, **Somos de Parecer que a mesma deverá ser Reclassificada** nos termos do Artigo 23, § 1º, Artigo 24, Inciso II, alínea “b” da LDB, pela Escola Brasileira que fez sua Matrícula, **para Cursar** o 3º

ano do Ensino Médio, 2º semestre, Ano Letivo 2016. E, comprovada sua Aprovação no 3º ano do Ensino Médio o Colégio Santa Clara deverá expedir seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, em até 24h contadas da data do recebimento deste expediente, afim de que a aluna realize em tempo hábil sua Matrícula na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ e possa prosseguir seus estudos em nível superior. **Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 04/07/2017.**

48. Processo Seduc/Al. Nº 1800 6545/2017. Interessada: Karla Padilha Rebelo Marques – **Gabriel Padilha Rebelo Marques de Oliveira.. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa E Silva. **Parecer nº:** 61/2017 de 11/07/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pelo estudante **Gabriel Padilha Rebelo Marques de Oliveira no 3º ano no Ensino Médio**, estando apto a continuar seus estudos em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 11/07/2017.

49. Processo nº Nº 1800 10374/2017- SEE/AL. Interessado: 13ª GERE-SEDUC/AL – **Marlene Lino Balbino. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no exterior **Relatoria:**

Conselheiro Hallisson Oliveira Cardoso. **Parecer nº:**96/2017 de 10/10/2017 **Conclusão:** Considerando que: A obrigação em ter profissionais habilitados para ministrar os componentes curriculares na Escola não cabe a estudante, portanto não lhe deve ser imputada nenhuma sanção; Não há como a discente ficar indefinidamente sem acesso a chancela de seu Histórico Escolar; A estudante durante todo “2º Grau” cursou os componentes Geografia, Inglês, História e Francês nas outras séries; Quando a aluna cursou o 2º Grau a Educação Brasileira era regida pela Lei nº 5.692/71 cuja carga horária mínima exigida para conclusão da etapa de ensino em três (03) anos era de **2.200h**, ficando para cada ano letivo em torno 740h anuais. A carga horária cursada por **Marlene Lino Balbino** nas três séries foi: **875h** na 1ª série, **786h** na 2ª série e **856h** na 3ª série totalizando **2.517h**; Frente ao exposto concluímos que a estudante **Marlene Lino Balbino** cursou e concluiu o 2º Grau, desta forma determinamos que seu Histórico Escolar seja emitido pela Escola Estadual Alberto Torres e chancelado pela 13ª Gerência de Educação – GERE/SEDUC-AL. É o Parecer S.M.J. Maceió/AL, 10/10/2017.

50. Processo Seduc/Al. Nº. 1800 5776/201. Interessada: Andréa Lages de Omena Coutinho – **Ana Luiza Lages de Omena Coutinho.. Assunto:** Equivalência de estudos realizados no

exterior **Relatoria:** Conselheira Bárbara Heliadora Costa E Silva. **Parecer** nº: 58/2017 de 11/07/2017 **Conclusão:** Frente ao acima exposto, deliberamos pela equivalência de estudos realizados no exterior pela estudante **Ana Luiza**

Lages de Omena Coutinh no 2º ano do Ensino Médio, podendo continuar seus estudos a partir do **3º ano no Ensino Médio** em nosso país. Este é o nosso Parecer. S.M.J. Maceió/AL, 11/07/2017.

**SÚMULAS DE PROCESSOS
DISCUTIDOS E DELIBERADOS NA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEP**Processos analisados e aprovados no período de outubro de 2016 a outubro de 2017.****CRENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO**

Centro de Estudos Técnicos em Saúde Santa Bárbara LTDA, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 435, Farol, Maceió/Alagoas.		UF: Alagoas
ASSUNTOS:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio, em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial; 2. Solicita Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Nível Médio, em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança; Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Secretaria Escolar, pertencente ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Cuidados de Idosos, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial; e, 3. Solicita Reconhecimento das especializações Técnicas de Nível Médio em: Enfermagem Geriátrica, Instrumentação Cirúrgica, Nefrologia, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, Home Care, Saúde da Família e Enfermagem do Trabalho, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial 		
RELATORA: Conselheira Lavínia Suely Dorta Galindo		
PARECER: Nº 29 /2017	CÂMARA OU COMISSÃO Câmara de Educação Profissional	APROVADO EM: 28/03/2017
		PROCESSOS: Nº.1800.007242/2016-SEDUC, com apensamento do Processo Nº 1800.2899/2017-SEDUC.

I – RELATÓRIO

O Senhor Francys Magalhães de Souza, representante legal do Centro de Estudos Técnicos em Saúde Santa Bárbara LTDA, localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 435, Farol, Maceió/Alagoas, solicita: Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio em

Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial, por intermédio do Processo Nº 1800.2899/2017 – SEDUC; Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Nível Médio em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança; Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Secretaria Escolar, pertencente ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Cuidados de Idosos, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial; e, o Reconhecimento das Especializações Técnicas de Nível Médio em: Enfermagem Geriátrica, Instrumentação Cirúrgica, Nefrologia, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, Home Care, Saúde da Família e Enfermagem do Trabalho, ofertados na modalidade presencial, por intermédio do Processo Nº 1800.007242/2016-SEDUC.

A referida instituição de ensino obteve o Credenciamento e Autorização dos cursos que estão sendo solicitados os devidos reconhecimentos, por intermédio da Portaria SEE/AL, nº 1573/2014, que, homologou a Resolução nº 08/2014-CEE-AL, em que refere-se à solicitação inicial da escola em comento.

Os Processos em tela foram analisados pelo Sistema da 1ª Gerência Regional de Educação da SEDUC, pelas Inspetoras Maria de Fátima Barbosa de Andrade e Rosa Maria Gomes de Melo que, em seus relatórios circunstanciados, solicitaram algumas providências, que foram ratificadas e acrescentadas pelas diligências nº 09 e nº 10-CEP/CEE-AL, solicitadas por esta relatora, sendo, posteriormente, atendidas na íntegra.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A referida instituição de ensino foi credenciada e, seus cursos autorizados a funcionar, por intermédio da Resolução nº 08/2014-CEE/AL, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2014, obtendo assim a Portaria nº 1573/2014-SEE/AL, dentro da legalidade exigida.

A estrutura processual atendeu as providências dispostas, inicialmente na Resolução nº 51/2002-CEE/AL e, posteriormente ajustada na Resolução nº 29/2016-CEE/AL, a saber:

- a)** Apresentação dos formulários próprios, devidamente preenchidos e assinados;
- b)** Apresentação da seguinte documentação: comprovação de ocupação legal do prédio, por meio de escritura; auto de vistoria do prédio emitido pelo Corpo de Bombeiros; laudo de vistoria do prédio emitido pela Vigilância Sanitária; fotos das instalações físicas; planta baixa do prédio; alvará de localização fornecido pela Prefeitura Municipal de Maceió; certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos fiscais e previdenciários municipais, estaduais e federais da pessoa jurídica; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ; e, relação de bens e valores constitutivos do patrimônio e capital social.

c) Equipes técnica e administrativa e, docente, devidamente constituídas com provas documentais das habilitações e documentos civis, dos(as) funcionários(as) que compõem as referidas equipes;

d) Estrutura física do prédio está em consonância com as exigências, apresentando boa iluminação, conservação, circulação de ar, 17 salas climatizadas, 01 biblioteca, 05 laboratórios (dois de enfermagem, um de análises clínicas, um de nutrição e um multidisciplinar, este atende as aulas práticas dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Radiologia e Enfermagem), além de um laboratório de informática em fase de conclusão, diretoria, secretaria, sala de Serviço de Orientação Pedagógica, sala de professores, sala de informática, cantina, cozinha, área livre, área coberta, almoxarifado, depósito de materiais, banheiros masculinos e femininos, tanto para os discentes quanto para os funcionários; bebedouros, água filtrada, cisternas e caixa de água;

e) Existência de equipamentos tecnológicos, tais como: projetor de multimídia, tv, dvd, aparelho de som, fotocopadora, dentre outros;

f) Escrituração escolar encontra-se devidamente organizada e arquivada, a saber: diários de classe, livros de frequência dos professores, livros de atas de resultados finais, pastas individuais dos discentes e docentes, livro de registro de matrícula, livros de registro de ocorrências, arquivos ativo e passivo;

g) Modelos de documentação existentes: requerimento de matrícula, ficha individual de aluno, histórico escolar, diploma da habilitação técnica, certificados e declaração escolar, nos moldes da legislação vigente;

h) Os Planos de Cursos apresentados contemplam: justificativa, objetivos, requisitos e formas de acesso, organização curricular, competências e habilidades descritas por disciplina nos módulos ofertados, plano de estágio, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliações, acervo da biblioteca, laboratórios, perfil do profissional técnico e docente, certificados e diplomas; estando assim, em consonância com o disposto nos Arts. 12, 13 e 14 da LDB, com o art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, com a Resolução CNE-CEB nº 01/2014, com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e com o §12, art.30 da Resolução nº 29/2016-CEE/AL.

Quanto às cargas horárias dos cursos pleiteados, dispostas nos planos de cursos, estão assim distribuídas: Curso Técnico em Informática: 1.200h(1.000h teóricas e 200h práticas); Curso Técnico em Segurança do Trabalho: 1.400h (1.200h teóricas e 200h práticas); Curso Técnico em Farmácia: 1.440h (1.200h teóricas e 240h práticas); Curso Técnico em Cuidados de Idosos: 1.440h (1.200h teóricas e 240h práticas); Curso Técnico em Secretaria Escolar: 1.440h (1.200h teóricas e 240h práticas); Cursos de Especializações Técnicas: Nefrologia, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Urgência e Emergência, Home Care, Enfermagem Geriátrica, Saúde da Família, Enfermagem do Trabalho e Instrumentação Cirúrgica: 360h (300h teóricas e 60h práticas);

A avaliação é contínua, ocorre durante todo o processo, objetivando validar e aperfeiçoar competências e habilidades dos(as) discentes. O resultado do processo de avaliação de aprendizagem é expresso em notas, numa escala de zero a dez, sendo considerada média igual ou superior a 6,0 (seis), para aproveitamento. Os instrumentos de avaliação são diversificados, compreendendo: testes, trabalhos em grupo e em equipe, questionários, atividades nos estágios supervisionados, projetos, oficinas e estudos de casos.

A recuperação é contínua, realiza-se concomitantemente ao desenvolvimento das competências, possibilitando o êxito do(a) discente.

Todos os cursos ofertados e pleiteados estão dispostos na forma concomitante; os cursos possuem: matrizes curriculares, perfil profissional de conclusão, infraestrutura mínima requerida, campo de atuação, normas associadas ao exercício profissional (legislação específica), possibilidades de certificação, possibilidades de formação continuada, ocupações de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, de acordo com o que dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que identifica os cursos por Eixos Tecnológicos.

O Relatório de atividades desenvolvidas também está contemplado no processo. Os Estágios Supervisionados ocorrerão em instituições da rede privada e/ou pública, mediante realização de convênios, de acordo com a natureza dos cursos ofertados, conforme termos anexados ao processo, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.788/2008, na Resolução CNE-CEB nº 6/2012 e na Resolução nº 29/2016-CEE/AL.

O Projeto Político Pedagógico está em consonância com o disposto nos arts. 12, 13 e 14 da LDB, com a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e, com o §11, art.30 da Resolução nº 29/2016-CEE/AL;

O Regimento Escolar está em consonância com o disposto no inciso, do §10, do art.30 da Resolução nº 29/2016-CEE/AL; e,

Quanto à formação continuada dos docentes, foi apresentado um termo de compromisso da instituição de ensino, em obediência ao §4º, art.40 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

Portanto, de acordo com o disposto, vê-se claramente que o representante legal da Instituição de Ensino em comento, elaborou os processos acima identificados à luz da legislação vigente, a saber: Lei nº 9.394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional); Resolução nº 51/2002-CEE/AL (Estabelece normas para credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das Instituições de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas); Resolução nº 29/2016-CEE/AL (Dispõe sobre a Regulamentação da oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas); Lei nº 11.788/2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes); Resolução CNE/CEB nº 01/2014 (Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos); Resolução CNE/CEB nº 06/2012 (Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio); Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por

finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho; além da legislação específica de cada curso pleiteado.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando, tratar-se de Instituição de Ensino devidamente Credenciada e Autorizada a funcionar com vários Cursos de Educação Técnica Profissional de Nível Médio e Cursos de Especializações Técnicas de Nível Médio, em nossa Capital, por intermédio da Portaria/SEE nº 1573/2014;

Considerando os argumentos expostos anteriormente, somos de parecer favorável que o Centro de Estudos Técnicos em Saúde Santa Bárbara LTDA, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 435, Farol, Maceió/Alagoas, obtenha:

1. Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial, pelo período de 02 (dois) anos;
2. Reconhecimento dos Cursos de Educação Profissional Técnicos em: Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança; Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Secretaria Escolar, pertencente ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; e, Cuidados de Idosos pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial, pelo período de 06 (seis) anos;
3. Reconhecimento dos Cursos de Especializações Técnicas de Nível Médio em: Enfermagem Geriátrica, Instrumentação Cirúrgica, Nefrologia, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, Home Care, Saúde da Família e Enfermagem do Trabalho, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial, pelo período de 06 (seis) anos;
4. Validação dos estudos realizados anteriormente, dos cursos ofertados, constantes nos itens 2 e 3, referente ao período compreendido entre 10 de junho de 2016 a 27 de março de 2017;
5. Aprovação do Regimento Escolar, dos Planos de Cursos e da Proposta Pedagógica dos cursos pleiteados;
6. Recomendação aos dirigentes do Centro de Estudos Técnicos em Saúde Santa Bárbara a prepararem as Atas de Resultados Finais dos períodos letivos correspondentes ao funcionamento dos cursos citados nesta Resolução, depositando-as no setor da Inspeção Educacional da Coordenadoria Regional de Educação onde se encontra localizada a unidade escolar em referência, para fins de necessidades posteriores de autenticação de documentos escolares.

7. Que sejam inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, as informações sobre os cursos pleiteados, destacando-se: as nomenclaturas, cargas horárias, modalidade e dados dos alunos, para que os históricos, certificados e diplomas tenham divulgação e validade nacional;

Esse é parecer, Salvo Melhor Juízo.

Maceió/Al, 23 de março de 2017.

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2017, acompanhou o voto da Relatora.

Maceió, 23 de março de 2017.

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Conselheira Presidente

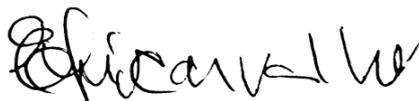
LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Conselheira Vice-Presidente

V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS, Maceió/Al, em 28 de março de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE-AL

RESOLUÇÃO Nº 04/2017 – CEE/AL

EMENTA: Concede a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio, em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial; Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Nível Médio, em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança; Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Secretaria Escolar, pertencente ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Cuidados de Idosos, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial; e, Reconhecimento das especializações Técnicas de Nível Médio em: Enfermagem Geriátrica, Instrumentação Cirúrgica, Nefrologia, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, Home Care, Saúde da Família e Enfermagem do Trabalho, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base no Parecer CEP-CEE/AL nº 029/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 1800.007242/2016-SEDUC/AL, que recepcionou o Processo nº 1800.2899/2017 - SEDUC/Al, e a deliberação do Pleno de 28/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Reconhecer os Cursos de Educação Profissional Técnicos em: Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança; Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Secretaria Escolar, pertencente ao Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; e, Cuidados de Idosos pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial, pelo período de 06 (seis) anos.

Art. 3º Reconhecer os Cursos de Especializações Técnicas de Nível Médio em: Enfermagem Geriátrica, Instrumentação Cirúrgica, Nefrologia, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, Home Care, Saúde da Família e Enfermagem do Trabalho, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade presencial, pelo período de 06 (seis) anos.

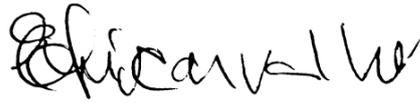
Art. 4º Validar os estudos realizados anteriormente, dos cursos ofertados, constantes nos Artigos 2º e 3º, referentes ao período compreendido entre 10 de junho de 2016 a 27 de março de 2017.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar, os Planos de Cursos e a Proposta Pedagógica dos cursos pleiteados.

Art. 6º Recomendar aos mantenedores do Centro de Estudos Técnicos em Saúde Santa Bárbara inserir, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, as informações sobre os cursos pleiteados, no que se refere as nomenclaturas, cargas horárias, modalidade de oferta e dados dos alunos, para que os históricos, certificados e diplomas tenham divulgação e validade nacional.

Art. 7º Determinar aos dirigentes do Centro de Estudos Técnicos em Saúde Santa Bárbara a prepararem as Atas de Resultados Finais dos períodos letivos correspondentes ao funcionamento dos cursos citados nesta Resolução, depositando-as no setor da Inspeção Educacional da Coordenadoria Regional de Educação onde se encontra localizada a unidade escolar em referência, para fins de necessidades posteriores de autenticação de documentos escolares.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

INTERESSADO: Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda		UF: Alagoas
ASSUNTO: Solicita autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, na modalidade de Ensino Presencial, na Escola Residência Saúde, sediada em Maceió/AL.		
RELATORA: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha		
PARECER: Nº 36/2017	CÂMARA OU COMISSÃO: Câmara de Educação Profissional	APROVADO EM: 18/04/2017
		PROCESSO Nº: 1800.004037/2017-SEDUC

I – RELATÓRIO:

Edilene Teixeira de Araújo Silva, representante legal da Empresa Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda, solicita autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática, nas formas Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Ensino Presencial, na Escola Técnica Residência Saúde, sediada em Maceió/AL.

O Processo em tela teve sua tramitação iniciada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/AL, em 04 de abril de 2017, onde foi analisado previamente no Setor de Legislação e Normas do Sistema de Ensino.

Após os ritos iniciais na SEDUC-AL, em 10 de abril de 2017, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, que o despachou à Câmara de Educação Profissional com as seguintes peças documentais:

1. Requerimento da autorização (Formulário 1B);
2. Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (4vias);

3. Regimento Interno da Escola Técnica Residência Saúde (2vias);
4. Documentos do Copo Técnico e Copo Docente (Formulário 5B, Certificados, Diplomas, RG e CPF);
5. Documentos Cíveis da Direção (Certificados, Diplomas, *curriculum vitae*, RG e CPF);
6. Fotografias das Instalações da Escola Técnica Residência Saúde;
7. Declaração de Acessibilidade, nos termos das Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000; e
8. Relatório do Estudo do Processo e da Visita *in loco* às instalações da Escola Técnica Residência Saúde, procedido por Inspectores Técnicos da SEDUC-AL.

Em 12 de abril de 2017, o processo foi diligenciado à Mantenedora para o atendimento dos itens restritivos elencados no Relatório do Estudo do presente processo.

Em 17 de abril de 2017, a Instituição de Ensino fez a apresentação da documentação solicitada na Diligência nº 14/2017.

Em 18 de abril de 2017, a análise dos autos foi concluída nos termos do presente Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo trata de solicitação de autorização do Curso Técnico em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico: Informação, a ser ofertado na Escola Técnica Residência Saúde, nas formas Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Ensino Presencial.

A Escola Técnica Residência Saúde pertence a rede particular de ensino, tendo como mantenedora a Empresa Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda, localizada na Av. Dr. Durval de Góis Monteiro, nº 8443-B, bairro Jardim Petrópolis, nesta Capital, com inscrição no CNPJ nº 08.018.817/0001-07.

A Escola Técnica Residência Saúde está credenciada para ofertar cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, nas modalidades presencial e a distância, nos termos da Portaria nº 795/2010-SEE/AL, de 29 de outubro de 2010, que homologou a Resolução n 70/2010 CEE/AL, e da Portaria SEE/AL nº 795/2013 que homologou a Resolução CEE/AL nº 020/2013, e pela Portaria SEE/AL nº 547/2015, que homologou a Resolução CEE/AL nº 023/2015, encontrando-se todas com prazos validade em plena vigência.

O Processo em tela teve sua tramitação iniciada na Secretaria de Estado da Educação, onde foi analisado previamente pelas Inspetoras Técnicas, Profa. Eliete Brito da Silva e Profa. Rosa Maria Gomes de Melo, do Setor de Legislação e Normas do Sistema de Ensino, que realizaram visita “in loco” à Escola Técnica Residência Saúde.

A Vistoria *in loco* (Fls. 472–473) apontou que a instituição de ensino dispõe de instalações próprias e em perfeitas condições de acessibilidade e de funcionamento; que possui equipamentos adequados e suficientes para o desenvolvimento do Curso Técnico em Informática em apreço; que o

serviço da Secretaria escolar é informatizado; que se utiliza de metodologia multidirecional para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Contudo, o relatório do estudo dos autos do processo (Fls. 468–471) indicou a necessidade da Instituição Escolar fazer a apresentação de alguns documentos civis, fiscais, jurídicos, e do conjunto de formulários de instrução processual.

Destaque que os pontos restritivos identificados na análise dos autos foram requisitados a Mantenedora da Escola Técnica Residência Saúde, através da Diligência nº 14/2017, a qual foi atendida satisfatoriamente, ficando pendente a apresentação do AVCB, cujo documento encontra-se em fase de liberação conforme protocolo de requerimento no Órgão do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, constante nos autos.

O Regimento Escolar da Escola Técnica Residência de Saúde está compatível com as orientações dispostas no Parecer nº 320/2002-CEE/Al, apresentando todos os títulos obrigatórios, com clareza e objetividade e em comunhão com o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática, permitindo a identificação da Instituição de Ensino e uma visão clara da estrutura administrativa, pedagógica e disciplinar adotada pela referida escola.

O Projeto Pedagógico do Curso-PPC, se apresenta de acordo com a estrutura que pede as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica. Estando o Curso formatado em blocos temáticos subdivididos em módulos interdisciplinares, de modo a desenvolver habilidades e competências específicas e correlatas.

A carga horária do curso está distribuída nos seis módulos de 200 horas que perfazem Carga Horária Total de 1.200horas.

Cada módulo corresponde a um itinerário formativo de certificação de Qualificação Profissional Técnica, quais sejam: Administrador de Banco de Dados; Agente de inclusão Digital em Centros Públicos; Programador de Sistemas; Instalador e Reparador de Redes de Computadores; Operador de Computador; Montador e Reparador de Computadores.

O cumprimento da carga horária total e de todos os módulos que compõe a Matriz Curricular de Referência do Curso Técnico em Informática da Escola Técnica Residência Saúde pelo aluno lhe garantirá um Diploma de Técnico em Informática.

Por fim, ressaltamos ainda, que o presente processo foi analisado em caráter de urgência tendo em vista a sua participação no EDITAL SETEC Nº 01, de 02 de março de 2017, que trata de Apresentação de Proposta para a oferta de Vagas gratuitas em Cursos Técnicos na forma Concomitante, no âmbito do PRONATEC/MEDIOTEC-2º/2017 (Fls. 478),

III – VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, somos de parecer favorável que este Conselho Estadual de Educação:

1 – Conceda a Autorização do Curso Técnico em Informática, a ser ofertado nas formas Concomitante e Subsequente, na modalidade de Ensino Presencial, na Escola Técnica Residência Saúde, em Maceió/AL, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda-CNPJ nº 08.018.817/0001-07.

2 – *Recomende aos gestores da Escola Técnica Residência Saúde que, após o rito de homologação deste parecer, proceda a inserção dos dados pertinentes ao citado curso no Sistec/Mec, para fins de validação nacional de diplomas a serem expedidos.*

3 – Estabelecer prazo de 90 dias, prorrogáveis para mais 30 dias, para a referida Instituição de Ensino fazer a apresentação do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros-AVCB, vinculando a anulação da concessão da Autorização face o não atendimento do solicitado neste item.

Esse é o Parecer, Salvo Melhor Juízo

Maceió/Al, 18 de abril de 2017



Prof. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Maceió, 18 de abril de 2017.



Prof. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Conselheira Presidente

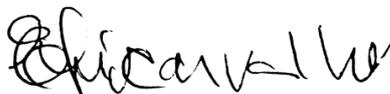
Prof. LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Conselheira Vice-Presidente

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação, em sessão realizada nesta data aprovou este Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanos de Barros, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de abril de 2017.



Prof. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 – CEE/AL

EMENTA: Concede a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática, a ser ofertado nas formas Concomitante e Subsequente, na modalidade de Ensino Presencial, na Escola Técnica Residência Saúde, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda, em Maceió/AL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e em conformidade com o Parecer nº 36/2017-CEE/CEP, aprovado em Sessão Extraordinária do dia 18 de abril de 2017,

RESOLVE,

Artigo 1º – Autorizar, pelo período de 02 (dois) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Informática, nas formas Concomitante e Subsequente, na modalidade de Ensino Presencial, na Escola Técnica Residência Saúde, em Maceió/AL, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda-CNPJ nº 08.018.817/0001-07.

Artigo 2º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso Técnico em Informática da Escola Técnica Residência Saúde, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda, em Maceió/AL.

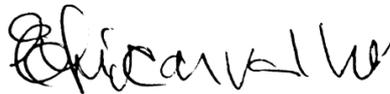
Artigo 3º - Estabelecer prazo de 90 dias, prorrogáveis para mais 30 dias, para a referida Instituição de Ensino fazer a apresentação do Auto de Vistoria de Corpo do Bombeiros (AVCB).

Parágrafo Único - A concessão da Autorização perderá seu efeito face o não atendimento do solicitado no caput deste artigo.

Artigo 4º – Recomendar aos gestores da Escola Técnica Residência Saúde a inserção dos dados do Curso citado nesta Resolução, no Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do Ministério da Educação (MEC), para validação nacional dos diplomas a serem expedidos.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões Cônego Teófanos Augusto de Araújo Barros, em Maceió/AL, aos 18 dias do mês de abril de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente

REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

1. Processo nº: 1800 008412/2016-SEDUC/AL e Nº 014/2016-CEE/AL. **Interessado:** Benedita Maria Lúcio dos Santos. **Assunto:** Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº:** **07/2017** de 19/12/2016 **Conclusão:** Face o acima exposto, à luz da legislação vigente, autorizamos a Inspeção Educacional da 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceda a validação do Histórico Escolar de conclusão do 2º Grau – Habilitação: Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino de

1º Grau, de **Benedita Maria Lúcio dos Santos**, emitido pela Escola Estadual Ana Lins, bem como dos seus correspondentes Certificado e Diploma, inscrevendo neles o número deste Parecer. Nos casos similares aplique-se o princípio da jurisprudência. É o Parecer, S.M.J. Maceió/AL, 23 de janeiro de 2017.

2. Processo nº: 1800 008047/2016-SEDUC/AL e Nº 013/2016-CEE/AL. **Interessado** **Margarida Rodrigues dos Santos**. **Assunto:** Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº:**

08/2017 de 19/12/2016 **Conclusão:** Face o acima exposto, à luz da legislação vigente, autorizamos a Inspeção Educacional da 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceder a autenticação do Histórico Escolar de conclusão do 2º Grau – Habilitação: Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau, de **Margarida Rodrigues dos Santos**, emitido pela Escola Estadual Ana Lins, bem como dos seus correspondentes Certificado e Diploma, inscrevendo neles o número deste Parecer. É o Parecer, S.M.J.Maceió/AL, / 2016.

Processo nº: 1800 008414/2016- SEDUC/AL e Nº 015/2016-CEE/AL.

Interessado: Enaura Avelino de Almeida.

Assunto: Regularização de Vida Escolar.

Relatoria: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº:** 09/2017 de 19/12/2016

Conclusão: Face o acima exposto, à luz da legislação vigente, autorizamos a Inspeção Educacional da 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceder a autenticação do Histórico Escolar de conclusão do 2º Grau – Habilitação: Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau, de **Enaura Avelino de Almeida**, emitido pela Escola Estadual Ana Lins, bem como dos seus correspondentes Certificado e Diploma, inscrevendo neles o número deste Parecer. É o Parecer, S.M.J. Maceió/AL, 24 de janeiro de 2017.

- 3. .Processo nº:** 011/2016– 2ª Gere e 1800.00289/2016 - SEDUC/AL
Interessado: Cícera Chagas. **Assunto:**

Regularização de Vida Escolar. **Relatoria:** Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº:** 031/2017 de 18/04/2017 **Conclusão:** Por todo o exposto, orientamos a 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceder a autenticação do Histórico Escolar de conclusão do 2º Grau – Técnico em Guia de Turismo cursado pela Srª.Cícera Chagas a emitido pela Escola Estadual de Educação Básica Pedro Joaquim de Jesus, localizada no município de Teotônio Vilela/AL, bem como dos seus correspondentes certificados e diploma inscrevendo neles o número deste Parecer. Para casos similares recomenda-se que aplique-se o princípio da jurisprudência, observando o disposto na Resolução Nº 028/2016 CEB/CEP-CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 012/2017. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

- 4. Processo nº:** 012/2016– 2ª Gere e 1800.006026/2016 - SEDUC/AL
Interessado: Simone Marques da Silva .
Assunto: Regularização de Vida Escolar .
Relatoria: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha . **Parecer nº:**032/2017 de 18/04/2017 **Conclusão:** Por todo o exposto, orientamos a 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceder a autenticação do histórico escolar de conclusão do 2º Grau – Técnico em Guia de Turismo cursado pela Srª. Simone marques da silva emitido pela Escola Estadual de Educação Básica Pedro Joaquim de Jesus, localizada no município de Teotônio Vilela/AL, bem como

dos seus correspondentes certificados e diploma inscrevendo neles o número deste Parecer. Para casos similares recomenda-se que aplique-se o princípio da jurisprudência, observando o disposto na Resolução Nº 028/2016 CEB/CEP-CEE/AL, homologada pela Portaria 012/2017. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

5. Processo nº: 011/2016– 2ª Gere e 1800.004817/2016 - SEDUC/AL

Interessado: Marlene dos Santos Silva .

Assunto: Regularização de Vida Escolar .

Relatoria: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº:033/2017** de 18/04/2017

Conclusão: Por todo o exposto, orientamos a 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceder a autenticação do Histórico Escolar de conclusão do 2º Grau – Técnico em Guia de Turismo cursado pela Srª. Marlene dos Santos Silva emitido pela Escola Estadual de Educação Básica Pedro Joaquim de Jesus, localizada no município de Teotônio Vilela/AL, bem como dos seus correspondentes certificados e diploma inscrevendo neles o número deste Parecer. Para casos similares recomenda-se que aplique-se o princípio da jurisprudência, observando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 028/2016 CEB/CEP-CEE/AL, homologado pela Portaria 012/2017. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

6. Processo nº: 1800 011139/2016- SEDUC/AL e Nº 016/2016-Gere/Al

Interessado: Ana Izabel de Oliveira .

Assunto: Regularização de Vida Escolar .

Relatoria: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº: 034/2017** de 18/04/2017.

Conclusão: Face o acima exposto, à luz da legislação vigente, autorizamos a Inspeção Educacional da 2ª Gerência Regional de Educação, em São Miguel dos Campos/AL, proceder a autenticação do Histórico Escolar de conclusão do 2º Grau – Habilitação: Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau, de Ana Izabel de Oliveira emitido pela Escola Estadual Ana Lins, bem como dos seus correspondentes Certificado e Diploma, inscrevendo neles o número deste Parecer. É o Parecer, S.M.J.

7. Processo nº: 0439/2007- CEE/Al e Nº 023/2007-Gere/Al **Interessado:** Maria José dos Santos .

Assunto: Regularização de Vida Escolar .

Relatoria: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº: 044/2017** de 13/06/2017

Conclusão: Por todo o exposto, concluímos pela validação dos estudos realizados pela Sra. **Maria José dos Santos** , no Curso de 2º Grau – Habilitação Magistério de 1ª a 4ª série do Ensino de Primeiro Grau, ofertado pela Escola de 1º e 2º Grau José Cursino dos Santos, localizada no Município de Jequiá da Praia/Al., estando Inspeção Técnica de Gerência de Apoio ao Desenvolvimento da Educação da 2ª Gere, autorizada a autenticar o seu histórico escolar e os correspondentes Certificado e Diploma, inscrevendo neles o número

deste Parecer e para casos similares aplique-se o princípio da jurisprudência, quando couber. Esse é o nosso parecer,

salvo melhor juízo. Maceió/AL, 13 de junho de 2017.

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

1. Processo nº: 1800.01200/2016-SEE/Al e Nº 064/2016-Gere/Al **Interessado:** Luís Carlos de Almeida Guimarães. **Assunto:** Equivalência de Estudos no Exterior. **Relatoria:** Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha. **Parecer nº:066/2017** de 03/08/2017. **Conclusão:** Diante do exposto, somos de parecer que o cursado por Luís Carlos de Almeida Guimarães na Escola Secundaria Soares Bastos em Oliveiras Azeméis, Portugal no ano de 2004, equivale ao 1º ano do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro seja matriculado no 2º ano em instituição de ensino Médio e que : A 1ª Gerência Regional de Educação encaminhe o Sr. Luis Carlos de Almeida Guimarães para a matrícula em instituição de ensino médio

com o máximo de urgência, tendo em vista que o requerente tem o direito constitucional de acesso à Educação Básica; Este Parecer deverá ser arquivado a Pasta do estudante para que seu histórico seja legitimado. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Maceió/AL, 04 de agosto de 2017.

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,

JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
JOSÉ BENEDITO DA SILVA
NEZILDA DO NASCIMENTO SILVA
PAUFERRO

**SÚMULAS DE PROCESSOS
DISCUTIDOS E DELIBERADOS
NA CÂMARA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INTERESSADA Universidade Estadual de Ciências da saúde de Alagoas - UNCISAL		UF ALAL
ASSUNTO Solicita Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas		
RELATORA Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N.º 62/2017- CEP/CES- CEE/AL	CÂMARA Educação Profissional e Superior	APROVADO EM: ____/____/2017
		PROCESSO N.º 1800.006509/2016 SEDUC/AL

I. RELATÓRIO

O Processo de nº 1800.006509/2016 SEDUC/AL foi protocolado em 06/07/2016, no qual a Prof. Paulo José Medeiros de Souza Costa, à época, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UNCISAL, Solicita Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

No Ofício/GR/617/2016 UNCISAL que originou o referido processo, a Instituição de Ensino Superior apresenta os seguintes documentos institucionais:

Requerimento solicitando Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Pg. 02);

Certidão do imóvel em que funciona a IES(Pg. 03)

Projeto Pedagógico do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, incluindo: Relação de Docentes, número de alunos, turno e demais elementos acadêmicos pertinentes (04 - 35);

Resolução de Criação do Curso nº 09/2006 de maio de 2006(anexo I) (Pg. 36);

Portaria de Reconhecimento de Curso(Anexo II)(Pg. 36.A);

Autoavaliação dos cursos Superiores de Tecnologia da Uncisal com Base na resolução CNE nº 03/2002, que regulamenta a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia (ANEXO III), (Pg. 37 – 39);

Minutas de Convênio do Curso. (ANEXO IV), (Pg. 40);

Resolução de Desativação Voluntária do Curso (ANEXO V), (Pg. 41)

Regulamento Estágio Superior Obrigatório do Curso (ANEXO VI), (Pg. 41A -43);
Folha de Despacho ATG/SEDUC nº 10073/2016 (Pg. 44);
Despacho do setor de Supervisão de Ensino Superior, no qual traz o conceito final do Curso (3,53) (Pg 45);
Portaria SEDUC 9.050/2016, a qual institui a Comissão de Avaliação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Pg. 46);
Instrumento de Avaliação para Renovação de Reconhecimento de Curso de Instituição de Educação Superior, assinado pelas Profa. Dra. Rosany Correia e Profa. Dra. Regina Maura Rezende (Pg 47 -77);
Despacho da Superintendência de Políticas Educacionais (Pg. 78);
Despacho ATG/SEDUC Nº 12944/2016 (Pg. 80);
Despacho de encaminhamento da Secretaria Executiva do CEE para a Câmara de Educação Superior;
Cópia digitalizada do Projeto Pedagógico do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Por meio da Portaria SEDUC/AL nº 9.050/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 29/08/2016, foi designada a Comissão que tem como objetivo realizar in loco a avaliação para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, conforme Resolução nº 10/2011-CEE-AL, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, a qual foi constituída pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

- 4- Profa. Dra Regina Maura Rezende – Doutora em Educação, Mestrado e Doutorado em Serviço Social, e
- 5- Dra Rosany Correa – Doutora em Administração

A comissão tem como competência apresentar relatório final de avaliação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas envolvendo os seguintes aspectos: Administração Acadêmica; Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico Administrativo e Instalações físicas.

Em 21/09/2016, o Processo foi encaminhado pela Superintendência de Políticas Educacionais, e no dia 22 de setembro de 2016 foi encaminhado pela Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, para a Presidência do CEE/AL, com o Relatório emitido pela Comissão Avaliadora. No dia 20/07//2017 em reunião da Comissão instituída através da indicação 04/2017, o processo foi distribuído pela presidente da Comissão Consa. Marly do Socorro Peixoto Vidinha, para a Consa Edna Maria Lopes do Nascimento para análise e emissão de Parecer.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

Os documentos analisados apresentam a missão da IES de desenvolver atividades interrelacionadas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo as demandas da sociedade alagoana, visando ser uma Instituição reconhecida pela sociedade alagoana como referência de qualidade no ensino, pesquisa, extensão e assistência. (PPC, 2016, p. 15).

A criação da antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL, em 1968, marca o início de todo o processo histórico da UNCISAL. Sua origem foi mobilizada pelo fenômeno dos excedentes do curso Medicina do vestibular da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Após longa trajetória, a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL é transformada à condição de Universidade, através da Lei nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005 e criada pela Lei nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no Campus Governador Lamenha Filho, situado à Rua Jorge de Lima, 113, no bairro do Trapiche da Barra.

Mantida pelo poder público estadual, a UNCISAL é uma instituição de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, submetida às normas legais em vigor e às normas do seu Estatuto. Possui autonomia didático-científica e administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma estabelecida na Constituição Federal e na Constituição Estadual. No âmbito da Educação Superior está regulada pelas normas do ensino superior do Estado, através da Secretaria de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Como autarquia, a UNCISAL se caracteriza por ser um serviço autônomo criado por lei, com patrimônio e receita próprios, executando atividades típicas da Administração Pública, através de gestão administrativa e financeira descentralizada. Possui, portanto, autonomia na gestão de seus recursos próprios, diferente dos recursos oriundos da Administração Direta, que a obriga a seguir as orientações do Poder Centralizado.

A UNCISAL é constituída por unidades administrativas, acadêmicas e assistenciais distribuídos em diferentes localizações do Município de Maceió, nas quais são desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência. Integram a Estrutura Organizacional da UNCISAL o Conselho Superior, a Reitoria, os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria, os Órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa, os Órgãos de Apoio Acadêmico, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais e as Unidades de Apoio Assistencial.

III - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, foi autorizado pela Resolução CONSU nº 009/2006, publicada em 19 de maio de 2006, e Reconhecido pela Portaria SEE/AL nº 743/2010 de 28/10/2010. O endereço de oferta do curso está situado a Rua São Jorge de Lima, nº113 - Trapiche da Barra, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57010-300. Possui CNPJ nº 12.517.793/0001-08, instituição de direito público, sem fins lucrativos, cuja manutenção está vinculada ao Governo do Estado de Alagoas.

Possui regime de matrícula seriado semestral, com tempo de integralização de 003 anos (06 semestres) e no máximo de 09 semestres (4 anos e 6 meses), oferecendo 60 vagas anuais no turno noturno(entrada semestrais de turmas com 30 alunos), sendo previstas turmas teóricas de até 30 alunos e, práticas com turmas reduzidas de alunos a partir da demanda a disciplina.

Criado em 1968 e reconhecido pelo Decreto 73.754 do D.O.U., o curso de Medicina da UNCISAL possui uma matriz curricular que em muito auxiliou a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Os cursos de Fonoaudiologia, criado em 2002, e os de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ambos criados em 2003, possuem matrizes curriculares que interfaceiam com o curso proposto. O Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas tem como finalidade formar tecnólogos capazes de analisar, projetar, documentar, especificar, testar, implantar e manter sistemas computacionais de informação para atender as necessidades da área da saúde.

Curso tem uma carga horária de 2760 horas, sendo 2400 disciplinas obrigatórias, 40h disciplina optativa, o TCC com 80h, o estágio supervisionado com 160h e as atividades complementares, com 80h. Sendo chamado de Módulo Básico o 1º e o 2º semestre; Módulo de Banco de Dados e Programação Estruturada os semestres 3º e 4º, módulo de programação e telessaúde 5º e 6º conforme PPC(2016, p.18/19), distribuída em 3 anos, com prazo máximo de integralização curricular de 4 anos e meio.

Os alunos quando formados receberam o título de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, obedecendo ao Catálogo do MEC, o tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas analisa, projeta, documenta, especifica, testa, implanta e mantém sistemas computacionais de informação. Este profissional trabalha, também, com ferramentas computacionais, equipamentos de informática e metodologia de projetos na produção de sistemas. Raciocínio lógico, emprego de linguagens de programação e de metodologias de construção de projetos, preocupação com a qualidade, usabilidade, robustez, integridade e segurança de programas computacionais são fundamentais à atuação deste profissional. A abrangência do curso é muito ampla, além de contemplar qualquer empresa que necessite de um profissional de TI, o tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas atuará em sistemas de informação hospitalares, sistemas de

informações radiológicas, sistemas de arquivamento e comunicação de imagens médicas em unidades hospitalares, unidades de saúde, clínicas de diagnóstico por imagem, laboratórios de análise clínicas, farmácias, drogarias, além do estudo da bioinformática em centros de pesquisa especializados. O curso ainda permite que o discente siga a carreira acadêmica como professor e pesquisador se inscrevendo em programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* em qualquer universidade do país. (PPC, 2016, p. 19-20).

Durante o período em que a universidade ofertou o curso, o mesmo passou por pelo menos 03 (três) avaliações, duas externas e 01 (uma) avaliação interna, formulada em um questionário com perguntas descritivas e qualitativas. No ano de 2009, os Cursos Tecnológicos da UNCISAL passaram pelo processo de avaliação externa, realizado pela Secretaria Estadual da Educação de Alagoas e regulado pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Assim sendo, em 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas recebeu a visita *in loco* da Comissão de Avaliação Externa, obtendo o seu primeiro reconhecimento e através da Portaria/SEE Nº. 743/2010 e da Resolução 59/2010 - CEE/AL, publicada no D.O.E em 05/10/10, foram listadas as recomendações apresentadas pela referida Comissão de avaliação.

Segundo quadro de recomendação para avaliação disposto no PPC (Pg. 20) O curso atendeu em sua maioria as Recomendações da Avaliação de Reconhecimento do Curso, deixando de atender apenas do o item 8 e 9, que se refere ao acervo bibliográfico e o laboratório.

No período de 2013 a 2014 foi iniciado o processo de Autoavaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia da UNCISAL, tendo à frente dos trabalhos a Gerência de Desenvolvimento Pedagógico – GDEP, com objetivos de avaliar o atendimento pelos respectivos Projetos Pedagógicos das determinações legais específicas da área e identificar as fragilidades ainda existentes. Orientado pela legislação em vigor, foi elaborado um instrumento contendo os requisitos legais necessários à formação do Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas cujas respostas permitiram reflexões, ponderações e encaminhamentos técnicos, face às condições reais da Instituição e do Curso(PPC Pg. 21 e 22).

IV- . DO MÉRITO

A comissão formada pelos avaliadores Profa. Dra Regina Maura Rezende e Dra Rosany Correa implementada pela da Portaria SEDUC/AL nº 9.050/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 29/08/2016. Os avaliadores utilizaram um instrumento que subsidia os atos autorizativos de cursos – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento – nos graus de tecnólogo, de bacharelado para a modalidade presencial e a distância, em conformidade com a Resolução nº 10/2011, do

Conselho Estadual de Educação de Alagoas e de acordo com o art. 1º da Portaria Normativo nº 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010.

O instrumento de avaliação utilizado pela comissão de avaliadores é composto por três dimensões. Cada dimensão apresenta conceitos de 1 a 5, para cada objeto de análise. A comissão avaliadora apresentou leitura de toda documentação disponibilizada. Segundo os avaliadores a documentação solicitada estava organizada pela IES, e que a mesma disponibilizou toda logística para facilitar o trabalho dos avaliadores. (documentação e equipamentos, espaço físico e mobília). As categorias avaliadas foram três, denominadas de Dimensão I, Dimensão II e Dimensão III a saber:

8. Dimensão I: **Organização Didática Pedagógica** contém 28 indicadores, tendo como fonte de pesquisa o Plano de Desenvolvimento Institucional/PPI, o Projeto Pedagógico do Curso/PPC e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
9. Dimensão II: **Corpo Docente e Tutorial** apresenta 16 indicadores tendo como fonte de pesquisa Projeto Pedagógico do Curso/PPC e documentos comprobatórios.
10. Dimensão III: **Infraestruturas**, contém 17 indicadores, tendo como fonte de pesquisa o Projeto Pedagógico do Curso/PPC, e as Diretrizes Curriculares Nacionais e documentação comprobatória.

Dimensão I - Organização Didática Pedagógica – Após as análises dos documentos de referência para esta dimensão, os avaliadores consideram que o PPC contempla as demandas efetivas de natureza econômica social, atende de maneira suficiente o contexto educacional, assim como os objetivos descritos, e o perfil profissional do egresso. O PPC apresenta compromisso com a formação de profissionais a serem inseridos no mercado de trabalho, bem como com as atribuições e competências profissionais.; O Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas segue as orientações constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo MEC e com o Catálogo Nacional de cursos Superiores de Tecnologias. A organização curricular é estruturada por disciplinas e atividades e por períodos letivos, de forma sequencial, ordenada e hierarquizada, dispostos no modelo de currículo proposto, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma. Os avaliadores puderam comprovar essas ações através dos documentos apresentados e relatos dos discentes. **A esta Dimensão foi atribuído o conceito 3,9.**

Dimensão II: Corpo Docente e Tutorial- Nesta dimensão, os avaliadores consideram a experiência de docência dos professores, informando que 65% dos docente possui experiência acima de 4 anos. Em relação à titulação do quadro docente, foi

constatado o seguinte: doutores (1,0%), mestres (64%) e especialista (35%). Quanto a produção científica dos docentes, segundo os avaliadores, existem de forma incipiente. **A esta Dimensão foi atribuído o conceito 3,8.**

Dimensão III : Infraestruturas - Nesta dimensão, os avaliadores fizeram a visita *in loco*, a qual foi relatada as observações a respeito dos espaços físicos como gabinete de trabalho dos professores e do coordenador, salas de aula, acesso aos alunos aos equipamentos de informática, bibliografia básica e complementar, periódicos e laboratórios especializados. Segundo os avaliadores esses ambientes são iluminados arejados, climatizados, limpos e com equipamentos de segurança. Foi constatado na visita laboratório de Anatomia e laboratório de Arquitetura de Computadores, também foi registrado dos laboratórios de informática com todos os PCs licenciados pela Microsoft e com softwares livres. **A esta Dimensão foi atribuído o conceito 2,9.**

Realizada as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas, integrantes do relatório e considerando os referenciais de qualidade disposto na legislação vigente, (Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) foi atribuído **CONCEITO 3,53** (três virgula cinquenta e três) ao Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na Modalidade Presencial, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas/UNCISAL por apresentar um perfil **BOM** de qualidade.

A Comissão tendo identificado alguns aspectos de necessários destaques recomenda-se ações para sanar a deficiência do acervo bibliográficos para atender o referido curso.

VI – VOTO DA RELATORA

Considerando o relatório de avaliação da comissão que visitou *in loco* as instalações físicas e considerou os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação e as Diretrizes da CONAES, somos favoráveis:

4. A Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL pelo prazo de 3 anos, com o conceito 3,53 de qualidade.
5. Que a próxima renovação de reconhecimento fique condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

c) Elaboração de políticas de capacitação e estímulo à produção acadêmica dos docentes;

d) Adequação do acervo bibliográfico básico e complementar;

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió, 14 de julho de 2017

CONSª EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

Relatora

VII –CONCLUSÃO DA COMISSÃO - Os membros da COMISSÃO ESPECIAL

Portaria 04/2017 SEDUC/AL , presentes a reunião do dia 14 de julho 2017, acompanham o Voto da Relatora.

Maceió/AL, em 14 de julho 2017.

Conselheiros:

Edna Maria Lopes Do Nascimento

Câmara de Educação Profissional

Marly do Socorro Peixoto Vidinha

Câmara de Educação Profissional

Assessores:

Jivaneide Araújo Silva Costa -

CEP/CEE - Mat. 84034-07

José Benedito da Silva

CEP/CEE - Mat. 824051-5

Lindzay Lopes do Jatubá

CEP/CEE - Mat. 173576-0

Nezilda Pauferro do Nascimento

CEP/CEE- Mat. 78464-8

CONSª MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

VIII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº /2017, da Câmara de Educação Profissional e Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29/03/2016.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/AI

RESOLUÇÃO nº 14/2017 – CEE/AI

Concede a Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 62/2017 – CES-CEE/AI, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL pelo prazo de 3 anos, com o conceito 3,53 de qualidade.

Art. 2º Conceder a renovação de reconhecimento condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

I- Elaborar políticas de capacitação e estímulo à produção acadêmica dos docentes;

II- Adequar o acervo bibliográfico básico e complementar;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de agosto de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/Al

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Alegria, 379 - Centro - Maceió/AL. CEP: 57020-320

INTERESSADA Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL		UF
ASSUNTO Solicita Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Radiologia		
RELATORA Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha		
PARECER N.º 065/2017-CES-CEE/AL	CÂMARA Comissão Especial	APROVADO EM: / /2017
		PROCESSO N.º 1800006501/2016- SEDUC

VII. RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, representada pelo seu Vice-Reitor Prof. Dr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas, por meio do Ofício/GR/615/2016, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Radiologia, protocolado com o número 1800 6501/2016-SEDUC.

Para tanto, anexa os seguintes documentos:

Projeto Pedagógico do Curso, incluindo o nº de alunos, relação de docentes, turnos, comprovações de atendimento às demandas de avaliações internas e externas e demais elementos acadêmicos pertinentes;

Comprovante de disponibilidade do imóvel em que funciona a IES e o curso.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

O início de todo o processo histórico da UNCISAL foi marcado com a criação da antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL, em 1968, com os excedentes do vestibular do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Em 2005 a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada no Campus Governador Lamenha Filho, situado à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, passa a condição de Universidade por meio da Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005.

Atualmente a UNCISAL oferece os seguintes cursos em Bacharelado: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional. E os Cursos em Tecnólogo: Análise de Sistemas, Processos Gerenciais, Radiologia e Sistemas Biomédicos.

A IES é mantida pelo Poder Público Estadual, de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e autonomia didático - científica e administrativa.

A IES está regulada pelas normas vigentes no Estado, por meio do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação.

É constituída por unidades administrativas, acadêmicas e assistenciais localizadas no Município de Maceió, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, Reconhecido pela Portaria SEE/AL nº 742/2010, oferta sessenta vagas autorizadas divididas em trinta semestrais; funciona no turno noturno, com carga horária de 3.080 horas, com tempo mínimo de integralização de 3 anos e máximo de 4 anos e meio; possui um CPC de índice 3.

O Coordenador do Curso Gustavo Henrique de Figueiredo Vasconcelos é Tecnólogo em Radiologia formado pela UNCISAL em 2009, com título de Especialista em Proteção Radiológica e Segurança de Fontes Radioativas e de Especialista em Docência para a Educação Profissional. Seu regime de trabalho de 20 horas é como professor auxiliar com 3 anos de tempo de exercício na IES e atua como Tecnólogo em Radiologia do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas.

O Curso conta com 32 professores, 4 permanecem com 40 h, 11 são especialistas, 15 são mestres e 6 doutores e o Núcleo Docente Estruturante - NDE em plena atuação.

Em 2009 os cursos tecnológicos da UNCISAL passaram por avaliação externa obtendo reconhecimento por meio da Portaria SEE/AL nº 742/2010.

As recomendações e providências estão apresentadas no PPC.

II. DO MÉRITO

A Portaria SEDUC nº 9.047/2016, publicada no DOE de 29/08/2016 (fls.14), institui a Comissão de Avaliação *in loco* para renovação de reconhecimento do Curso de Tecnologia em Radiologia da UNCISAL, formada pela Profª Drª Zelinda Hirano – Doutora em Biologia Comparada e pelo Prof. Me. José Sebastião da Rocha- Mestre em Engenharia de Produção.

A visita ocorreu no período de 12 a 16 de setembro de 2016 e segundo os avaliadores, tudo transcorreu de forma organizada, o agendamento foi todo cumprido conforme planejado.

As recomendações resultantes da última avaliação, ocorrida em 2009, e as devidas providências encontram-se listadas no PPC. A maioria delas foi atendida, e as demais, revistas pela atual comissão.

Finalmente, os avaliadores atribuíram conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das três dimensões abaixo descritas:

2. Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – contexto educacional, políticas institucionais no âmbito do curso
3. Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial
4. Dimensão 3: Infraestrutura

III. AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

De acordo com o relatório dos avaliadores, a Organização Didático-Pedagógica do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia tem conexão com as metas legais, avalia o desenvolvimento econômico e a demanda de saúde da região, procurando atender de forma direta as demandas regionais. Foram implantadas políticas constantes no PDI no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e está compatível com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, contemplando a carga horária mínima, a nomenclatura e as disciplinas previstas no manual.

A UNCISAL desenvolveu as atividades de autoavaliação institucional, que gerou relatórios para a concepção de nova abordagem de ensino na instituição, visando alcançar a premissa de uma avaliação institucional abrangente, sistêmica e contínua. Foram realizadas várias ações junto com a CPA no ano de 2016. As políticas de ensino relatadas no PDI

estão sendo operacionalizadas gradualmente. Existem políticas de pesquisa definidas no PDI já implementadas, mas no curso em questão constatou-se um baixo desenvolvimento de atividades de pesquisa por parte do corpo docente. As políticas de extensão são bem implantadas e tem apresentado relativo sucesso.

Os Conteúdos Curriculares da sua Matriz Curricular atendem plenamente as necessidades do curso e suas peculiaridades locais e regionais. Quanto à metodologia aplicada no desenvolvimento do curso, se observou compatibilidade com o PPC, e com a formação do Tecnólogo em Radiologia. As ementas e os programas estão adequados e atualizados.

Estão previstas atividades complementares em um total de 120 horas e Trabalho de Conclusão de Curso em um total de 80 horas aulas.

Conceito da Dimensão 1:	4,2 (quatro vírgula dois)
--------------------------------	---------------------------

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

Segundo a Comissão, o NDE está implantado e em pleno funcionamento desde 25 de março de 2013 pela Portaria GR nº 49, sendo composto atualmente, por 5 professores escolhidos e nomeados pela Portaria de nº 116/2016, de 2 de maio de 2016. O regime de trabalho do NDE está composto pelo Coordenador e por mais quatro professores.

O Colegiado do Curso está adequadamente em funcionamento, sendo composto por professores do Curso.

O Coordenador do Curso é Tecnólogo em Radiologia e apresenta título de especialista. A maioria dos docentes apresentam período parcial de trabalho, havendo apenas 4 com período integral.

Os professores do curso apresentam baixa produtividade acadêmica. Durante reunião com os estudantes, ocorreram relatos de professores ministrando aulas sem conhecimento pleno do assunto.

Conceito da Dimensão 2:	3,6 (três vírgula seis)
--------------------------------	-------------------------

Dimensão 3 – Infraestrutura

Segundo relatório dos avaliadores, o curso apresenta salas de aulas bem equipadas e adequadas; apresenta sala de coordenação e sala de professores. Possui wifi em toda a

universidade. A secretaria acadêmica tem todos os documentos bem disponibilizados e apresenta-se informatizado.

A Biblioteca encontra-se em reforma e se apresenta precária, com poucos livros relacionados ao curso, menos de três exemplares para a maioria das disciplinas. Há uma política de atualização do acervo.

O Laboratório de Informática funciona em sala iluminada, climatizada, em bom estado de conservação e condições de uso, com acesso à internet e atende a necessidade do curso. Possui profissionais qualificados para o atendimento e o assessoramento.

A IES possui equipamentos de segurança devidamente identificados, extintores e sinalização adequada como placas indicativas, avisos nos elevadores, etc.

Há necessidade de implantar laboratórios acadêmicos que sejam administrados pela universidade para melhorar a qualidade de ensino aprendizagem. O Curso não apresenta laboratórios específicos, os alunos desenvolvem as atividades praticas junto às unidades hospitalares da rede da UNCISAL.

Conceito da Dimensão 3:

2,2 (dois vírgula dois)

IV - RELATO GERAL DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

O PPC do curso de Tecnologia em Radiologia, segundo o relatório da comissão, atende ao disposto na Lei nº 9394/96, Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008 e na Resolução nº 1/2004-CNE/CP fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro brasileira, Africana e Indígena apresentando em sua matriz curricular uma disciplina optativa com 40 horas que aborda este tema.

Quanto às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CEP nº 8/2012 que originou a Resolução CNE/CEP nº 1/2012, a IES promove a inserção de informações sobre o tema nas atividades complementares.

Sobre o disposto na Lei nº 12.764/2012, que trata da Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a IES possui psicóloga responsável pelo Núcleo de Atendimento ao Aluno.

O corpo docente (art. 66 da Lei nº 9394/96) é adequado para o curso.

O Núcleo Docente Estruturante – NDE, nomeado pela Portaria nº 116/2016, está instituído de acordo com a Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010.

A denominação do curso atende ao previsto no Catálogo Nacional de Curso Superior em Tecnologia (Portaria Normativa nº 12/2006).

Apresenta carga horária de 3.080 horas, sendo a carga horária mínima prevista no Catálogo Nacional dos cursos superiores de tecnologia é de 2.400 horas (Portaria nº 10/2006 e Resolução nº 3/2002 CNE/CEP).

A IES apresenta condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, na Lei nº 13.146/2015, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003, apresentando elevadores para o deslocamento de cadeirantes e banheiros com acessibilidade em todos os andares.

A Disciplina de Libras (Decreto nº 5.626/2005) compõe a grade curricular como disciplina optativa.

As informações acadêmicas (art. 32 da Portaria Normativa nº 40/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23/2010), encontram-se disponibilizadas na forma impressa e virtual, por meio do sítio eletrônico, com acesso a qualquer dado acadêmico.

As Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 e Decreto nº 4.281/2002) estão inclusas no PPC, especificamente nas atividades complementares (40 horas).

e) PARECER FINAL DOS AVALIADORES

Segundo Relatório dos Avaliadores, a Comissão instituída pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas para avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL - com fins de Renovação de Reconhecimento, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, composta pela Professora Zelinda Maria Braga Hirano e o Professor José Sebastião Rocha.

Examinando os documentos pertinentes e definidos pelas presentes normativas, analisaram cada uma das três dimensões e os requisitos legais estabelecidos em conformidade com os critérios expressos no instrumento de avaliação, resultando nos seguintes conceitos por dimensão:

- **Dimensão 1 / Conceito 4,2** – A avaliação dos indicadores da dimensão 1, relativa à organização didático-pedagógica, configura um conceito MUITO BOM, com base nos critérios de análise expressos no instrumento de avaliação.
- **Dimensão 2 / Conceito 3,6** - A avaliação dos indicadores da dimensão 2, relativa ao corpo docente, configura um conceito SUFICIENTE com base nos critérios de análise expressos no instrumento de avaliação.
- **Dimensão 3 / Conceito 2,2** - A avaliação dos indicadores da dimensão 3, relativa à infraestrutura, configura um conceito INSUFICIENTE, com base nos critérios de análise expressos no instrumento de avaliação.
- **Conceito final: 3,0**

Em razão do exposto acima e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, o CURSO DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA DA UNCISAL, apresenta um conceito de índice 3,0, considerado SUFICIENTE.

V – VOTO DA RELATORA

Considerando o Relatório de Avaliação da Comissão que visitou *in loco* as instalações físicas e considerou os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, somos favoráveis:

11. À renovação do reconhecimento do Curso de Tecnologia em Radiologia oferecido pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, com o Conceito Final (3,0) três, pelo prazo de três anos.

12. Que a próxima renovação de reconhecimento fique condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- 6.** Elaboração de políticas de formação e estímulo à produção acadêmica dos docentes;
- 7.** Adequação do acervo bibliográfico básico e complementar;
- 8.** Implantação de laboratórios específicos para o curso.

3. Que o mantenedor cumpra a responsabilidade de dar condições necessárias para que a IES atenda às recomendações contidas neste parecer, conforme o parágrafo 2º do Artigo 46 da LDBEN 9394/96.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió, de julho de 2017.

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Conselheira Relatora

VI - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os membros da **COMISSÃO ESPECIAL, Indicação** 04/2017 SEDUC/AL, presentes a reunião do dia 14 de julho 2017, acompanham o Voto da Relatora.

Maceió, 14 de julho de 2017.

Conselheiras:

Marly do Socorro Peixoto Vidinha

Conselheira Presidente da Comissão

Edna Maria Lopes do Nascimento

Conselheira Membro da Comissão

Lavínia Suely Dorta Galindo

Conselheira Membro da Comissão

EQUIPE DE ACESSORAMENTO DA INDICAÇÃO Nº 04/2017-CEE/AL

Jivaneide Araújo Silva Costa - CEP/CEE - Mat. 84034-07, José Benedito da Silva - CEP/CEE - Mat. 824051-5,
Lindzay Lopes Jatubá - CEP/CEE - Mat. 173576-0, Nezilda do Nascimento Silva Pauferro - CEP/CEE- mat.
78464-8

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 65/2017, da Câmara de Educação Superior. do CEE/AL

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de agosto de 2017.

Profº Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CEE/AL

RESOLUÇÃO nº 15/2017 – CEE/AL

*Concede a Renovação de Reconhecimento do
Curso de Tecnologia em Radiologia*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 65/2017 – CES-CEE/AI, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação do reconhecimento do Curso de Tecnologia em Radiologia oferecido pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, com o Conceito Final (3,0) três, pelo prazo de três anos.

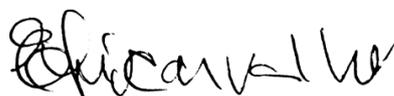
Art. 2º Conceder a renovação de reconhecimento condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- I- Elaborar políticas de formação e estímulo à produção acadêmica dos docentes;
- II- Adequar o acervo bibliográfico básico e complementar;
- III- Implantar laboratórios específicos para o curso.

Art. 3º Cumprir e dar condições necessárias para que a IES atenda às recomendações contidas neste parecer, conforme o parágrafo 2º do Artigo 46 da LDBEN 9394/96.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de agosto de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AI

INTERESSADA		UF
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL		AL
ASSUNTO		
Solicita Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos.		
RELATORA		
Conselheira Lavínia Suely Dorta Galindo		
PARECER N.º	CÂMARA	APROVADO EM:
067/2017-CES-CEE/AL	Comissão Especial	15/08/2017
		PROCESSO N.º1800006502/2016- SEDUC

I. RELATÓRIO

Tendo em vista a composição da Câmara de Educação Superior, à época, conter apenas um Conselheiro, Thiago Souza Santos, o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, Cons. Eliel dos Santos Carvalho, constituiu uma Comissão Especial para analisar quatro processos oriundos da Câmara de Educação Superior, por intermédio da Indicação nº 04/2017-CEE/AL, composta pelos Conselheiros(as): Edna Maria Lopes do Nascimento, Lavínia Suely Dorta Galindo, Marly do Socorro Peixoto Vidinha e Thiago Souza Santos.

Assim, coube-me a incumbência de relatar o presente processo, em que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, por intermédio do Vice-Reitor Prof. Dr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, solicita a Secretaria de Educação de Alagoas, por meio do Ofício/GR/616/2016, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, protocolado com o número 1800 6502/2016-SEDUC.

Ao processo, foram anexados os seguintes documentos:

1. Certidão da Superintendência da Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Gestão Pública, do Governo do Estado de Alagoas, certificando que a Uncisal, situada na Avenida Jorge de Lima, nº 113, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas, figura como bem integrante do Patrimônio do Estado de Alagoas, há 42 anos;

2. Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, contendo as seguintes informações: relação nominal dos membros que compõem a gestão da Uncisal; apresentação da Instituição; Contextualização Institucional; Contextualização do Curso; Organização Didático Pedagógica do Curso; Infraestrutura para desenvolvimento do curso;

3. Resolução GR nº 008/2006, de 19/05/2006, que criou e autorizou o funcionamento do Curso Tecnológico de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares;
4. Resolução CONSEPE nº 015/2006, de 29/08/2006, que modificou a denominação do Curso Tecnológico de Nível Superior de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares, para Curso Superior Tecnológico de Sistemas Biomédicos;
5. Resolução CONSU nº 003/2010, de 03/02/2010, que aprovou a mudança da matriz curricular e a denominação dos Cursos Superiores Tecnológicos da Uncisal, de acordo com a legislação federal vigente, às Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos;
6. Portaria/SEE nº 788/2010, que homologou a Resolução 64/2010-CEE/AL, que concedeu o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, da Uncisal;
7. Relatório da avaliação realizada pela Gerência de Desenvolvimento Pedagógico-GDEP;
8. Auto-avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia da Uncisal, com base na Resolução nº 03/2002, que regulamenta a oferta dos cursos superiores de tecnologia;
9. Resolução CONSU nº 29/2015 de 15/12/2015, desativando o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, a partir do ano letivo de 2017, conforme plano de desativação voluntária do curso, constante no processo nº 4101-15888/2015;
10. Regulamento do Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Sistemas Biomédicos;
11. Regulamento das atividades complementares do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos;
12. Encaminhamento do referido processo à Superintendência de Políticas Educacionais;
13. Parecer da Supervisão de Políticas do Ensino Superior da SEDUC, apresentando um perfil “muito bom” de qualidade, conceito final: 3,66 e, encaminhando ao Conselho Estadual de Educação, o referido processo, para deliberação, voltando a SEDUC para homologação do Parecer, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação;
14. Portaria SEDUC nº 9.049/2016, que instituiu a Comissão de Avaliação do Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, ofertados pela Uncisal, que tem como objetivo principal realizar a visita in loco, para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso acima mencionado, formada pelos seguintes membros: Profa. Dra. Regina Maura Rezende, Doutora em Educação e, Doutorado e Mestrado em Serviço Social; Profa. Dra. Rosany Correa, Doutora em Administração;
15. Instrumento de Avaliação para Renovação de Reconhecimento de Curso de Instituição de Educação Superior;
16. Despacho à Secretaria Executiva de Educação/ATG;

17. Despacho ao Conselho Estadual de Educação;
18. Despacho à Câmara de Educação Superior do CEE/AL;
19. Comissão Especial do CEE/AL, instituída pela Indicação nº 04/2017-CEE/AL, para análise e emissão de parecer dos processos distribuídos às Comissão;
20. Despacho à Consa. Lavínia Suely Dorta Galindo, membro da referida Comissão Especial, para análise e emissão de Parecer do processo em tela, já declinado acima.

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, é uma instituição de direito público, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais-FASA, que tem sua sede e foro em Maceió/Alagoas. Seu surgimento ocorreu em 1968, como Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL. A época funcionava com apenas um curso de graduação, o Bacharelado em Medicina, formado por uma turma de excedentes do vestibular da Universidade Federal de Alagoas-UFAL.

Ao longo de sua trajetória, a UNCISAL, foi transformada em Universidade, por intermédio da Lei nº 6.660/2005 e, funciona na Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas. Ela foi recredenciada pelo CEE/AL, por meio do Processo nº 13/2001 e Resolução nº 21/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de agosto de 2011.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a UNCISAL, tem como missão “Desenvolver atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo às demandas da sociedade alagoana.”

A UNCISAL possui quatro unidades acadêmicas, a saber: Centro de Ciências Integradora, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Tecnologia e, Centro de Educação à Distância. O Centro de Ciências da Saúde, oferta cinco cursos de graduação presenciais: Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Enfermagem e Terapia Ocupacional; quatro cursos Tecnológicos: Tecnologia em Radiologia, Processos Gerenciais, Sistemas Biomédicos, Administração e Desenvolvimento de Sistemas.

A UNCISAL também é credenciada para ofertar o ensino à distância, por intermédio da Portaria nº1047/2016.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos da UNCISAL, foi Autorizado pela Resolução CONSU nº 009/2006, sob a denominação de Curso Tecnológico

de Nível Superior de Equipamentos Médico-Hospitalares, que posteriormente foi alterado pela Portaria nº 15/2006 e Reconhecido pela Portaria SEE/AL nº 788/2010.

Este curso possui um regime de matrícula seriado semestral, com tempo de integralização de três anos, equivalendo a seis semestres, ofertando sessenta vagas anuais, no turno noturno, com entradas semestrais de turmas com trinta alunos, com aulas teóricas e práticas. É ofertado desde 2011, com uma carga horária de 2920 horas, sendo 800 horas vinculadas ao Ciclo Básico de Formação, 1200 horas ao Ciclo Profissionalizante, 240 horas de Estágio, 80 horas de trabalho de Conclusão de Curso e 80 horas de Atividades Complementares.

De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso-PPC, “O Tecnólogo em Sistemas Biomédicos, é treinado para gerenciar recursos e é de extrema importância para o sistema de saúde. Ele é requisitado pelos órgãos públicos de fomento à saúde e pela indústria de equipamentos, sendo assim, de fácil absorção pelo mercado de trabalho”.

O estágio ocorre no 5º e 6º períodos, ambos com 120 horas, compreendendo no cômputo geral, 240 horas. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso-PPC, “O Estágio é o processo de formação do estudante que permite a aproximação entre teoria-prática, por sua inserção nos espaços laborais e na prática social. As atividades práticas de estágios supervisionados obrigatórios são desenvolvidas nas próprias unidades da Uncisal e, mediante celebração de convênios, com órgãos da administração pública, instituições de ensino e/ou pesquisa, entidades filantrópicas e de direito privado, bem como nos espaços comunitários que tenham condições de proporcionar experiência prática de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano”.

As atividades Complementares, segundo o Projeto Pedagógico do Curso-PPC, são aquelas que “guardam relação de conteúdos e forma com as atividades de cunho acadêmico” e, estão colocadas como componente curricular obrigatório, conforme Resolução CONSU nº 019/2011.

O colegiado do curso é composto por sete membros, a saber: um coordenador, quatro docentes e dois discentes. A coordenação do Curso é exercida pelo Prof. Éder da Silva Rocha Santos, por intermédio da Portaria nº 157/2016. Ele é Tecnólogo em Sistemas Biomédicos, formado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, especialista em Vigilância Sanitária, pós-graduando em Docência do Ensino Superior, graduando em Licenciatura em Ciências Biológicas e técnico em análises clínicas e ambientais. Sua carga horária é em tempo parcial e sua experiência como coordenador na área é de 05 anos, além de 1 ano e 6 meses na docência.

O curso em comento, vem passando por um decréscimo de matrículas nos últimos períodos motivo pelo qual, o responsável legal pela UNCISAL solicita o encerramento das atividades e, solicitou ao CONSU a implantação do Curso e Tecnologia em Segurança do Trabalho absorvendo o quadro docente, que foi aprovada pela Resolução 24/2015, de 10 de dezembro de 2015.

II. DO MÉRITO

A Portaria SEDUC nº 9.049/2016, publicada no DOE em 29/08/2016, constante às fls.88 e 89, institui a Comissão de Avaliação *in loco* para Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos da UNCISAL, formada pela Profa. Dra. Regina Maura Rezende, Doutora em Educação, Doutorado e Mestrado em Serviço Social; e, pela Profa. Rosany Correia, Doutora em Administração.

A visita ocorreu em 14 de setembro de 2016 e segundo a Comissão de Avaliação, houve uma “perfeita integração e harmonia” entre a Comissão e os membros da IES, no que diz respeito a disponibilização da documentação, solicitada, que ocorreu em sala reservada e equipada com móveis e a tecnologia necessária para a realização da visita *in loco*.

Na oportunidade da visita, as avaliadoras constataram que havia uma baixa demanda do curso, considerando a realidade local e regional, motivo pelo qual o representante legal da Uncisal solicitou o fechamento das vagas do curso em tela e, ao mesmo tempo, no mesmo processo informou que solicitaria “abertura do Curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, como forma de absorção do corpo docente e infraestrutura, bem como ofertar uma nova possibilidade de formação profissional à comunidade.”

Após a visita, a comissão apresentou um relatório circunstanciado, de acordo com a legislação vigente (Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) e atribuiu as seguintes notas, às dimensões avaliadas:

- ✓ Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - 3,9.
- ✓ Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - 3,8.
- ✓ Dimensão 3: Infraestrutura - 3,3.

As notas acima declinadas, ao Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, na modalidade presencial, da Uncisal, culminaram com um perfil MUITO BOM de qualidade, obtendo um conceito final índice de 3,66.

III. AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

O Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, foi autorizado pela Resolução CONSU nº 009/2006, publicada em 19 de maio de 2016, sob a denominação de Curso Tecnológico de Nível

Superior de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares, alterado pela Portaria nº 15/2006 de 15 de agosto de 2006 e, Reconhecido pela Portaria SEE/AL nº 788/2010 de 28/10/2010.

O curso possui regime seriado semestral de matrícula, com tempo e integralização de 3 anos (6 semestres) e no máximo de 9 semestres, oferecendo 60 vagas anuais no turno noturno.

Este curso é ofertado desde 2011, possui carga horária total de 2920 horas, sendo: 800 horas vinculadas ao Ciclo Básico de Formação; 1200 horas, ao Ciclo Profissionalizante; 240 horas, de Estágio; 80 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (Trabalho de Integralização de Curso – 6º período) e; 80 horas de Atividades Complementares.

A estrutura curricular é organizada e contempla disciplinas e conteúdos pertinentes à formação. Os conteúdos curriculares e a metodologia estão organizados no Projeto Pedagógico do Curso.

O Estágio Curricular está previsto, organizado e regulamentado com carga horária de 240 horas e, os alunos(as) são inseridos em campo, por intermédio de convênios firmados pela IES e instituições concernentes de estágio, a saber: Secretaria de Estado da Saúde, Hospital Memorial Artur Ramos, Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, dentre outros.

As atividades complementares estão previstas e são realizadas por meio de visitas técnicas, participações em eventos, dentre outras.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está previsto, organizado e regulamentado no Regimento anexo ao Projeto Pedagógico do Curso_PPC, com uma carga horária de 80 horas, sob a orientação de docentes, podendo ser através de Artigo Científico e Monografia individual ou em dupla.

A uma integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS na relação de usuários (alunos e docentes), assim como uma boa relação das práticas de ensino para área de saúde, educação e gestão.

Quanto a responsabilidade Social, o curso apresenta um desempenho muito bom, uma vez que há uma inserção nos diversos campos de atuação do tecnólogo em Sistemas Biomédicos.

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

Quanto a dimensão 2, que trata do Corpo Docente e Tutorial, o Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos possui Núcleo Docente Estruturante-NDE, muito bom, composto por 5 docentes.

O Coordenador do Curso é o Prof. Éder da Silva Rocha Santos, nomeado por intermédio da Portaria nº 157/2016, de 27 de junho de 2016, com formação em Tecnologia

em Sistemas Biomédicos, formado pela UNCISAL, estatutário, com uma carga horária parcial de 20 horas.

O Corpo Docente do Curso é composto por 26 docentes, todos com regime parcial de 20 horas, assim distribuídos: 12% Doutores, 44% de Mestres e, 44% de Especialistas. Quanto a área de atuação e no magistério superior, os docentes possuem entre 50% a 60% de experiência profissional.

O Curso possui Núcleo de Apoio Pedagógico e experiência docente de forma muito boa, estando vinculado a Pró-Reitoria Estudantil-PROEST.

Dimensão 3 – Infraestrutura

De acordo com o relatório das avaliadoras o curso apresenta instalações físicas (salas de aula, espaços administrativos, auditórios e biblioteca), satisfatórias, com boa iluminação, ventilação e climatização, além de boa acústica, limpeza e organização. As salas de aula são boas, amplas, iluminadas e climatizadas, com capacidade média de 50 alunos, com mobília adequada e equipamentos de multimídia (24 datashows e 04 televisões).

A IES disponibiliza de elevador e escadas alargadas que facilitam a circulação interna. As instalações sanitárias são suficientes e adequadas com acessibilidade. As salas de coordenadores e de professores são devidamente iluminadas e climatizadas, com mobília adequada e computadores conectados à internet.

A secretaria geral é organizada, com climatização e iluminação e, possui microcomputadores integrados à internet que opera com o Sistema para registro e controle acadêmico (SAGU-Sistema Acadêmico de Gestão Universitária). O sistema acadêmico possibilita acesso dos docentes e discentes de forma a inserir frequência e aproveitamento, bem como os conteúdos.

A IES possui 2 auditórios com capacidade para 500 pessoas, em fase de finalização de reforma e, outro com capacidade de 100 pessoas, com mobílias adequadas, climatizados, iluminados e com serviço de som e multimídia. Possui ainda, três áreas de convivência com bebedouros de água, cantina e serviço de reprografia terceirizados e de qualidade.

Possui uma biblioteca com um vasto acervo, é climatizada e iluminada, com funcionamento integral, de segunda à sábado, atende em média 300 usuários por dia, possui duas bibliotecárias e vários assistentes administrativos, disponibiliza 10 cabines de estudos individuais e 18 mesas com 120 cadeiras.

O Curso de Tecnologia de Sistemas Biomédicos possui laboratórios específicos, a saber: Anatomia, Laboratório de Medidas Elétricas e Instrumentação Biomédica e, Informática.

A IES possui um site com informações sobre a instituição e seus cursos.

1. DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

O Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

De acordo com o Relatório da Comissão, o Curso em tela atende ao disposto da Lei nº 9.394/96 (art.66, que dispõe sobre a titulação do corpo docente); da Lei nº 11.645/2008 e da Resolução nº 1/2004-CNE/CP fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro brasileira, Africana e Indígena apresentando em sua matriz curricular como disciplina optativa.

No que diz respeito a Carga Horária mínima ofertada no curso, está em conformidade com as Portaria nº 10/2006; Portaria nº 1024/2006; e, Resolução CNE/CP nº 3/2002 e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

No que se refere as condições de acesso para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida, a IES não atende a legislação vigente, ou seja, não dispõe de acessibilidade (elevador e banheiros adaptados), não há poso tátil ou identificação em Braille, que são programas de acessibilidade a cegos, dentre outros.

A disciplina Libras, de acordo com o Decreto 5.626/2005, é colocada no PPC e na estrutura curricular do curso como disciplina optativa, com carga horária de 40 horas.

As informações acadêmicas estão em conformidade com a Portaria Normativa nº 40/2007, que foi alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23/2010, que dispõe sobre o SAGU – Sistema Acadêmico de Gerenciamento Universitário, encontram-se disponibilizadas na forma impressa e virtual, por meio do sítio eletrônico, com acesso a qualquer dado acadêmico.

Quanto às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1/2012, são trabalhadas pela IES de modo transversal, contínuo e permanente.

O Núcleo Docente Estruturante – NDE, instituído de acordo com a Resolução CONAES nº 1/2010 e pela Resolução CONSU nº 09/2011, apresenta registro em atas, regularidade de reuniões e outras atividades pertinentes à formação profissional.

A denominação do curso atende ao previsto no Catálogo Nacional de Curso Superior em Tecnologia (Portaria Normativa nº 12/2006).

Apresenta carga horária de 2920 horas, assim distribuída: 800 horas vinculadas ao Ciclo Básico de Formação; 1200 horas, destinadas ao Ciclo Profissionalizante; 240 horas

de Estágio Supervisionado; 160 horas destinados ao Trabalho de Conclusão de Curso (Trabalho de Integralização de Curso); e, 120 horas, destinadas as Atividades Complementares.

As Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99 e Decreto nº 4.281/2002) são trabalhadas por disciplinas eletivas, ofertadas pelo Núcleo de Ensino de Ciências Humanas, Sociais e de Políticas Públicas-NICISP.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS AVALIADORAS

A Comissão constituída, já inicialmente identificada, após realização da avaliação *in loco*, e, com base na legislação pertinente e nos referenciais de qualidade, dispostos nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

- ✓ **Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica. Conceito 3,9 .**
- ✓ **Dimensão 2. Corpo Docente e Tutorial. Conceito 3,8.**
- ✓ **Dimensão 3. Infraestrutura. Conceito 3,3.**

Diante das análises realizadas pelas avaliadoras, o Curso de Tecnologia em Sistema Biomédicos, na modalidade presencial, da UNCISAL, apresenta um perfil **MUITO BOM** de qualidade, obtendo um **conceito final índice 3,66**.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o Relatório de Avaliação da Comissão que visitou *in loco* as instalações físicas e considerou os referenciais de qualidade dispostos na legislação pertinente e vigente, somos favoráveis:

1. À Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Serviços Biomédicos ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, por um prazo de três anos.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Maceió, 14 de agosto de 2017.

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Consa. Relatora

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão acompanha o Voto da Relatora.

Maceió, 14 de agosto de 2017.

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Consa. Presidente da Comissão
Indicação nº 04/2017-CEE/AL

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
Consa. Membro

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO
Consa. Membro/Relatora

ASSESSORES:

JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
CEP/CEE - Mat. 84034-07

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
CEP/CEE - Mat. 824051-5

LINDZAY LOPES JATUBÁ
CEP/CEE - Mat. 173576-0

NEZILDA DO NASCIMENTO SILVA PAUFERRO
CEP/CEE- Mat. 78464-8

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 67/2017, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de agosto de 2017.


Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO nº 13/2017 – CEE/Al

*Concede a Renovação de Reconhecimento do
Curso de Tecnologia em Sistemas Biomédicos.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 67/2017 – CES-CEE/Al, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Serviços Biomédicos ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, com o conceito final índice 3,66, até o ano de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de agosto de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/Al

INTERESSADA Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL		UF AL
ASSUNTO Solicita Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.		
RELATORA Conselheira Lavínia Suely Dorta Galindo		
PARECER N.º 068/2017-CES-CEE/AL	CÂMARA Comissão Especial	APROVADO EM: 15/08/2017
		PROCESSO N.º1800006500/2016- SEDUC

II. RELATÓRIO

Tendo em vista a composição da Câmara de Educação Superior, à época, conter apenas um Conselheiro, Thiago Souza Santos, o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, Cons. Eliel dos Santos Carvalho, constituiu uma Comissão Especial para analisar quatro processos oriundos da referida Câmara, por intermédio da Indicação nº 04/2017-CEE/AL, composta pelos Conselheiros(as): Edna Maria Lopes do Nascimento, Lavínia Suely Dorta Galindo, Marly do Socorro Peixoto Vidinha e Thiago Souza Santos.

Assim, coube-me a incumbência de relatar o presente processo, em que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, por intermédio do Vice-Reitor Prof. Dr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, solicita a Secretaria de Educação de Alagoas, por meio do Ofício/GR/614/2016, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, protocolado sob o número 1800 6500/2016-SEDUC.

Ao referido processo, foram anexados os seguintes documentos:

21. Certidão da Superintendência da Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Gestão Pública, do Governo do Estado de Alagoas, certificando que a Uncisal, situada na Avenida Jorge de Lima, nº 113, no bairro do Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas, figura como bem integrante do Patrimônio do Estado de Alagoas, há 42 anos;

22. Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, contendo as seguintes informações: relação nominal dos membros que compõem a gestão da Uncisal; apresentação da Instituição; Contextualização Institucional; Contextualização do Curso; Organização Didático Pedagógica do Curso; Infraestrutura para desenvolvimento do curso, dentre outras informações necessárias;

23. Resolução CONSEPE nº 014/2006, de 29/1/2006, que modificou a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, para Curso Superior Tecnológico de Processos Gerenciais em Negócios de Alimentação;

24. Modelo de Termo de Compromisso para realização de Estágio Supervisionado;

25. Regulamento das Atividades Complementares;

26. Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

27. Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório;

28. Despacho ATG/SEDUC nº 10074/2016, encaminhando o processo em tela à Superintendência de Políticas Educacionais;

29. Despacho à SUPED, para pronunciamento;

30. Portaria SEDUC nº 9.047/2016, que instituiu a Comissão de Avaliação do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, ofertado pela UNCISAL, que tem como objetivo principal realizar a visita in loco, para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso acima mencionado, formada pelos seguintes membros: Prof. Mestre José Sebastião da Rocha, Mestre em Engenharia de Produção; e, a Profa. Doutora Zelinda Hirano, Doutora em Biologia Comparada.

31. Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação;

32. Despacho à Secretaria Executiva de Educação/ATG;

33. Despacho ao Conselho Estadual de Educação;

34. Despacho à Câmara de Educação Superior do CEE/AL;

35. Despacho à Consa. Lavínia Suely Dorta Galindo, membro da referida Comissão Especial, para análise e emissão de Parecer do processo em tela, já declinado acima.

1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, é uma instituição de direito público, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais-FASA, que tem sua sede e foro em Maceió/Alagoas. Seu surgimento ocorreu em 1968, como Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL. A época funcionava com apenas um curso de graduação, o Bacharelado em Medicina, formado por uma turma de excedentes do vestibular da Universidade Federal de Alagoas-UFAL.

Ao longo de sua trajetória, a UNCISAL, foi transformada em Universidade, por intermédio da Lei nº 6.660/2005 e, funciona na Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas. Ela foi Recredenciada pelo CEE/AL, por meio do Processo nº 13/2001 e Resolução nº 21/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de agosto de 2011.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a UNCISAL, tem como missão “Desenvolver atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa, extensão e

assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo às demandas da sociedade alagoana”.

A UNCISAL possui quatro unidades acadêmicas, a saber: Centro de Ciências Integradora, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Tecnologia e, Centro de Educação à Distância. O Centro de Ciências da Saúde, oferta cinco cursos de graduação presenciais: Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Enfermagem e Terapia Ocupacional; quatro cursos Tecnológicos: Tecnologia em Radiologia, Processos Gerenciais, Sistemas Biomédicos, Administração e Desenvolvimento de Sistemas.

A UNCISAL também é credenciada para ofertar o ensino à distância, por intermédio da Portaria nº1047/2016.

1.4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais da UNCISAL, foi autorizado pela Resolução GR nº 006/2006 e Reconhecido pela Portaria SEE/AL nº 232/2009.

Este curso possui um regime de matrícula seriado semestral, com tempo de integralização mínimo de dois anos e meio e tempo máximo de integralização curricular de cinco anos. O número de vagas ofertado é de 60 anuais, dividida em 30 vagas semestrais. O curso funciona no turno noturno, com uma carga horária de 2.120horas.

O Coordenador do Curso é Graciliano Ramos Alencar do Nascimento e possui formação acadêmica em Nutrição, pela UFAL, Mestrado em Ciências, pelo Programa clínica médica e há 12 anos exerce suas funções como Coordenador e docente, no regime estatutário, com uma carga horária de 40 horas semanais.

O curso possui um Núcleo Docente Estruturante – NDE, sendo sua composição instituída pela Portaria nº 45/2013. O curso conta com 20 professores que possuem Doutorado, Mestrado e Especialização.

Os Cursos Tecnológicos da UNCISAL passam pelo processo de avaliação externa, realizado pela SEDUC e regulado pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e, as devidas recomendações e providências estão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

O Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, recebeu a visita da Comissão de Avaliação Externa, que obteve o Reconhecimento do curso, por intermédio da Portaria SEE/Al nº 232/2009.

Vale ressaltar que o curso em comento, será desativado até o semestre 2018.2, conforme a Resolução 28/2015 e a Resolução CONSU 24/2015.

II - DO MÉRITO

A Comissão de Avaliação in loco, responsável em emitir Relatório Circunstanciado para a concessão do Ato de Renovação de Reconhecimento do Curso Superior em Tecnologia de Processos Gerenciais, da UNCISAL foi instituída pela Portaria SEDUC nº 9.047/2016, publicada no DOE, em 29/08/2016 e, foi composta pelos seguintes avaliadores: Prof. Mestre José Sebastião da Rocha, Mestre em Engenharia de Produção; e, a Profa. Doutora Zelinda Hirano, Doutora em Biologia Comparada.

A visita ocorreu no período de 12 a 16 de setembro de 2016 e, a avaliação transcorreu de forma organizada e cordial e, foi constatado que as informações existentes no PDI e no PPC estavam corretas.

Foi utilizado e consultado no processo avaliativo, pela Comissão Avaliadora, os seguintes documentos: Projeto Pedagógico de Curso-PPC e o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, ambos no prazo de validade; o Catálogo Nacional dos Cursos de Tecnologia, assim como outros documentos comprobatórios apresentados pelas IES e, documentos relativos à legislação educacional.

Após conclusão da avaliação realizada pela Comissão dos Avaliadores, os mesmos, atribuíram conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das três dimensões abaixo elencadas:

- ✓ Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – 4,4.
- ✓ Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – 4,0.
- ✓ Dimensão 3: Infraestrutura – 2,5.

As notas acima declinadas, ao Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade presencial, da Uncisal, culminaram com um perfil MUITO BOM de qualidade, obtendo um conceito final de índice 4,0.

III. AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

A Organização Didático-Pedagógica do curso acima mencionado é considerada muito boa, uma vez que possui conexão com as metas educacionais legais, avalia o desenvolvimento econômico e a demanda do setor econômico da região, procurando atender de forma direta, as Empresas e Organizações.

Foi verificado, que houve a implantação de políticas constantes no PDI e no PPC do curso em tela, e está em consonância com o Catálogo Nacional e Cursos Tecnológicos.

O objetivo do curso visa “a formação de profissionais por meio de transmissão, análise e questionamento acerca do conjunto de conhecimentos e ferramentas que favorecem o desenvolvimento de competências e habilidades específicas, a fim de

assegurar níveis de competitividade e de legitimidade frente às transformações econômicas e sociais que ocorrem no âmbito interno e externo das organizações”.

O Curso é na modalidade tecnológica presencial; o regime de matrícula é semestral, com 60 vagas anuais, sendo ofertada 30 vagas por semestres, no período noturno. Possui uma carga horária de 2.120 horas. Os conteúdos curriculares presentes em sua Matriz Curricular atendem muito bem às necessidades do curso e suas peculiaridades locais e regionais. O Estágio ofertado, possui uma carga horária de 240 horas, com regulamento específico e com professores que atuam na orientação. O Trabalho de Conclusão de curso-TCC possui uma carga horária de 160 horas, com apresentação e defesa com banca examinadora. As atividades complementares possuem uma carga horária de 80 horas, podendo ser com participações em oficina eventos e simpósios, palestras, dentre outras inerentes ao curso.

Esta dimensão recebeu o índice 4,4.

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

Quanto a dimensão 2, que trata do Corpo Docente e Tutorial, o Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais possui Núcleo Docente Estruturante-NDE, muito bom, composto por 5 docentes.

O Coordenador do Curso é o Prof. Graciliano Ramos Alencar do Nascimento, que possui Mestrado e Doutorado.

O Corpo Docente do Curso está de acordo com a legislação vigente e a qualificação é boa, uma vez que possuem experiências na Docência Superior e estão enquadrados nos percentuais de Especialistas, Mestres e Doutores.

Dimensão 3 – Infraestrutura

De acordo com o relatório dos avaliadores a UNCISAL possui salas de aula amplas que podem acomodar bem os discentes; sala de professores, coordenadores e secretaria, equipadas com mobílias e computadores.

No tocante as referências bibliográficas básicas e complementares apresentadas no PPC do curso, a maioria não está registrada no acervo da biblioteca, constatando-se uma lacuna deste acervo, que ainda não foi adquirido pela biblioteca.

A IES possui uma biblioteca com um vasto acervo, é climatizada e iluminada, com funcionamento integral, atende em média 300 usuários por dia, possui duas bibliotecárias e vários assistentes administrativos, disponibiliza 10 cabines de estudos individuais e 18 mesas com 120 cadeiras. Há uma política de atualização do acervo e, o acervo específico ao curso em tela, atende de forma suficiente às necessidades dos docentes e discentes.

Há laboratórios de informática, que atendem as necessidades dos cursos da IES. Os computadores estão em salas iluminadas e climatizadas. Nos laboratórios existem profissionais qualificados para atendimento e assessoramento.

A IES mantém no seu interior, equipamentos de segurança identificada, extintores e sinalização de segurança.

A IES possui um site com informações sobre a instituição e seus cursos.

IV – REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

A Avaliação foi realizada obedecendo os ditames legais, a saber:

- Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1/2012;
- Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764/2012;
- Lei nº 9394/96 (art.66, que trata da titulação do Corpo Docente);
- Resolução CONAES nº 1/2010, que trata do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- Portaria Normativa nº 12/2006, que trata da Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia.
- Portaria nº 10/2006, que trata do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;
- Lei nº 9.795/1999 e Decreto nº 4.281/2002, que trata sobre Políticas de Educação Ambiental;
- Dentre outros marcos normativos e legislação pertinente, que dispõem sobre a matéria.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS AVALIADORES

A Comissão constituída, já inicialmente identificada, após realização da avaliação in loco, e, com base na legislação pertinente e nos referenciais de qualidade,

dispostos nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, atribuiu os seguintes conceitos por dimensão, ao Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais:

✓ **Dimensão 1. Conceito 4,4.** A avaliação dos indicadores da dimensão 1, relativa à Organização Didático-Pedagógica, configura um conceito muito bom, com base nos critérios de análise expressos no instrumento de avaliação.

✓ **Dimensão 2. Conceito 4,0.** A avaliação dos indicadores da dimensão 2, relativa ao corpo docente e tutorial, configura um conceito muito bom, com base nos critérios de análise expressos no instrumento de avaliação.

✓ **Dimensão 3. Conceito 2,5.** A avaliação dos indicadores da dimensão 3, relativa a infraestrutura, configura um conceito insuficiente, com base nos critérios de análise expressos no instrumento de avaliação.

Assim, diante das análises realizadas pelos avaliadores, o Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade presencial, da UNCISAL, apresenta um perfil **MUITO BOM** de qualidade, obtendo um **conceito final de índice 4,0**.

Embora o curso mencionado tenha apresentado um bom conceito, os avaliadores informaram de sua desativação até o semestre 2018.2, conforme a Resolução 28/2015 e a Resolução CONSU 24/2015.

VI – VOTO DA RELATORA

De acordo com o Relatório de Avaliação da Comissão, que visitou *in loco* as instalações físicas da UNCISAL, considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação pertinente e vigente, somos favoráveis:

2. À Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, por um prazo de três anos.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Maceió, 14 de agosto de 2017.

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Conselheira Relatora

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão acompanha o Voto da Relatora.

Maceió, 14 de agosto de 2017.

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Consa. Presidente da Comissão

Indicação nº 04/2017-CEE/AL

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

Consa. Membro

LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO

Consa. Membro/Relatora

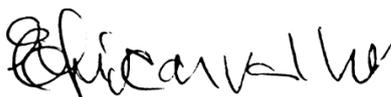
EQUIPE DE ACESSORAMENTO DA INDICAÇÃO Nº 04/2017-CEE/AL

Jivaneide Araújo Silva Costa - CEP/CEE - Mat. 84034-07, José Benedito da Silva - CEP/CEE - Mat. 824051-5, Lindzay Lopes Jatubá - CEP/CEE - Mat. 173576-0, Nezilda do Nascimento Silva Pauferro - CEP/CEE- mat. 78464-8

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 68/2017, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de agosto de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/AL

RESOLUÇÃO nº 12/2017 – CEE/AI

*Concede a Renovação de Reconhecimento do
Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.*

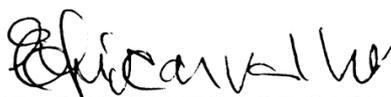
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 68/2017 – CES-CEE/AI, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sediada à Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió, Al, com o conceito final índice 4,0, até o ano de 2018.2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 17 de agosto de 2017.



Prof. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro Presidente do CEE/AI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS

